PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Processo Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Ref.: Processo Administrativo nº 170/2014**

**Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde**

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 170/2014, cujo objeto consiste na:

> Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços de analise bacteriologica e fisioquimica da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.

Portanto, fica aberto o PROCESSO ADMINISTRATIVO acima informado, conforme enunciado no Art 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em 8 de outubro de 2014

**PAULO ROBERTO DA SILVA**
Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Solicitação

Oficio nº. 3860/2014-CONTABIL-SMS Arapoti (PR), 06 de Outubro de 2014

Ao Senhor
Paulo Roberto da Silva
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti
Arapoti Pr

Assunto: Solicitação de processo licitatório

Prezado Senhor

Vimos através deste, solicitar processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação, para contratação de serviços de análise bacteriológica e fisioquímica da água desta unidade hospitalar. Determinado pela Portaria 1469/00, pelo período de 12 meses, devido à necessidade de análise mensal exigida pelo serviço sanitário conforme oficio 023/2014/Farmácia Hospitalar, uma vez que as cotações solicitadas a outros laboratórios não apresentaram interesse em nos responder, segue anexo cotação do laboratório da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Relacionamos abaixo fontes orçamentárias para o referido processo.

Projeto Atividade: **Manutenção do Hospital Municipal**
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 0 – Código: 213
Fonte de recursos: 303 – Código: 214

Atenciosamente

Talita Teixeira Klüppel dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Gerson Souza Sampaio Filho
Divisão de Contabilidade e Orçamento

## Prefeitura Municipal de Arapoti

005

# AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

**Solicitação de Compras nº** 10001
**Centro de Custo:** 10001 -Fundo Municipal de Saúde
**Ficha nº:** 213 **Número da Solicitação:** 344

| Item | Material/Serviço | Unid. | Quant. | Unitário | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 21741 - ANÁLISE DA ÁGUA FÍSICO - QUÍMICO: TOTAL | SERV | 72,00 | 25,00 | 1.800,00 |
| 2 | 21742 - ANÁLISE DA ÁGUA BACTERIOLÓGICO: CLORO; | SERV | 96,00 | 35,00 | 3.360,00 |
| | | | | **Total Geral:** | 5.160,00 |

Prefeitura Municipal de Arapoti, 23 de outubro de 2014.

**RESPONSÁVEL PELO COMPRAS**
**ASSINATURA E CARIMBO**

**RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA**
**ASSINATURA E CARIMBO**

**EM:** _____ /_____ /
_____.
**ATESTO DO RECEBIMENTO PELO FORNECEDOR**

**Hospital Municipal 18 de Dezembro**
Rua: Saladino de Castro, nº 1575, Centro – Arapoti – PR
Fone: (43) 3512 3050 Fax: (43) 3512 3049
e-mail: hospital18@arapoti.pr.gov.br



Oficio nº. 023/2014 – Farmácia Hospitalar

Arapoti, 17 de Setembro de 2014.

Ilma Senhora.

**TALITA T. KLUPPEL DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde.

Arapoti – Pr

**Assunto: Solicitação de serviço de análise da água.**

TALITA TEREZINHA KLUPPEL DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 3450/2014
RG 8.312.[illegible]2-4 - CPF 039.419.[illegible]

Prezada Senhora

Venho através deste, solicitar os préstimos no sentido de viabilizar junto a Divisão de Licitação, o trâmite necessário para a contratação de serviços de análise bacteriológica e físico-química da água desta unidade hospitalar, determinado pela Portaria 1469/00, pelo período de um ano, devido à necessidade de análise mensal exigida pelo serviço sanitário.

| | ITEM | QUANT. | FREQUENCIA | TOTAL | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 21741 | Físico-químico | 6 coletas | Mensal | 72 anual | Total de Bactérias; Coliformes Totais; Escherichia coli; |
| 21742 | Bacteriológico | 6 | Mensal | 72 | Cloro; Condutividade; Cor; Flúor; pH; Sólidos totais Dissolvidos; Turbidez; |
| | Bacteriológico | 6 | Trimestral | 24 | *Quando necessário |

Condições:

- A contratada fornecerá os frascos coletores;

- a contratada deverá emitir relatórios destas análises, que poderão ser entregues à contratante em até quinze dias após o envio das amostras;

- sendo que a contratada não disponibiliza o transporte das amostras, é de responsabilidade da contratante buscar os frascos coletores na unidade da contratada bem como levar as amostras para análise;

OBS: *As amostras trimestrais serão enviadas apenas quando o controle de cloro, realizado pela contratante através de colorímetro específico, estiver fora dos parâmetros.

Uma vez que as cotações solicitadas a outros laboratórios não apresentaram interesse em nos responder, segue em anexo cotação do laboratório da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Portaria 1469/00.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

Isabella de Mello Hampf
Farmacêutica – CRF/PR 22175

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## PORTARIA N.º 1469, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000. (*)

Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

0 Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano, na forma do Anexo desta Portaria, de uso obrigatório em todo território nacional.

Art 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 24 meses, contados a partir da publicação desta Portaria, para que as instituições ou órgãos aos quais esta Norma se aplica, promovam as adequações necessárias a seu cumprimento.

§ 1º No caso de tratamento por filtração de água para consumo humano suprida por manancial superficial e distribuída por meio de canalização e da obrigação do monitoramento de cianobactérias e cianotoxinas, este prazo é de até 36 meses.

§ 2º No período de transição deverão ser observadas as normas e o padrão estabelecidos na Portaria n.º 36/GM, de 19 de janeiro de 1990.

Art. 3º É de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a adoção das medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º O Ministério da Saúde promoverá, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde -FUNASA, a revisão da Norma de Qualidade da Água para Consumo Humano estabelecida nesta Portaria, no prazo de 5 anos ou a qualquer tempo, mediante solicitação devidamente justificada de órgãos governamentais ou não governamentais de reconhecida capacidade técnica nos setores objeto desta regulamentação.

Art. 5º Fica delegada competência ao Presidente da FUNASA para editar, quando necessário, normas regulamentadoras desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SERRA

Anexo a Portaria n.º 1469 de 29 de dezembro de 2000.

# NORMA DE QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Norma dispõe sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e, à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelece seu padrão de potabilidade e dá outras providências.

Art. 2º Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade e está sujeita à vigilância da qualidade da água.

Art. 3º Esta Norma não se aplica às águas envasadas e a outras, cujos usos e padrões de qualidade são estabelecidos em legislação específica.

## CAPÍTULO II
## DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins a que se destina esta Norma, são adotadas as seguintes definições:

I. água potável - água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde;

II. sistema de abastecimento de água para consumo humano - instalação composta por conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações, sob a responsabilidade do poder público, mesmo que administrada em regime de concessão ou permissão;

III. solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano - toda modalidade de abastecimento coletivo de água distinta do sistema de abastecimento de água, incluindo, entre outras, fonte, poço comunitário, distribuição por veículo transportador, instalações condominiais horizontal e vertical;

IV. controle da qualidade da água para consumo humano - conjunto de atividades, exercidas de forma contínua pelo(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, destinadas a verificar se a água fornecida à população é potável, assegurando a manutenção desta condição;

V. vigilância da qualidade da água para consumo humano - conjunto de ações adotadas, continuamente pela autoridade de saúde pública para verificar se a água consumida pela população atende à esta Norma e para avaliar os riscos que os sistemas e as soluções alternativas de abastecimento de água representam para a saúde humana;

VI. coliformes totais (bactérias do grupo coliforme) - bacilos gram-negativos, aeróbios ou anaeróbios facultativos, não formadores de esporos, oxidase-negativos, capazes de desenvolver na presença de sais biliares ou agentes tensoativos que fermentam a lactose com produção de ácido, gás e aldeído a 35,0 ± 0,5 °C em 24-48

horas, e que podem apresentar atividade da enzima ß -galactosidase. A maioria das bactérias do grupo coliforme pertence aos gêneros *Escherichia, Citrobacter, Klebsiella e Enterobacter,* embora vários outros gêneros e espécies pertençam ao grupo;

VII. coliformes termotolerantes - subgrupo das bactérias do grupo coliforme que fermentam a lactose a 44,5 ± 0,2°C em 24 horas; tendo como principal representante a *Escherichia coli,* de origem exclusivamente fecal;

VIII. *Escherichia Coli* - bactéria do grupo coliforme que fermenta a lactose e manitol, com produção de ácido e gás a 44,5 ± 0,2°C em 24 horas, produz indol a partir do triptofano, oxidase negativa, não hidroliza a uréia e apresenta atividade das enzimas ß galactosidase e ß glucoronidase, sendo considerada o mais específico indicador de contaminação fecal recente e de eventual presença de organismos patogênicos;

IX. contagem de bactérias heterotróficas - determinação da densidade de bactérias que são capazes de produzir unidades formadoras de colônias (UFC), na presença de compostos orgânicos contidos em meio de cultura apropriada, sob condições pré-estabelecidas de incubação: 35,0 ± 0,5°C por 48 horas;

X. cianobactérias - microorganismos procarióticos autotróficos, também denominados como cianoficeas (algas azuis), capazes de ocorrer em qualquer manancial superficial especialmente naqueles com elevados níveis de nutrientes (nitrogênio e fósforo), podendo produzir toxinas com efeitos adversos à saúde; e

XI. cianotoxinas - toxinas produzidas por cianobactérias que apresentam efeitos adversos à saúde por ingestão oral, incluindo:

a) microcistinas - hepatotoxinas, heptapeptídicas cíclicas produzidas por cianobactérias, com efeito potente de inibição de proteínas fósfatases dos tipos 1 e 2A e promotoras de tumores;

b) cilindrospermopsina - alcalóide guanidínico cíclico produzido por cianobactérias, inibidor de síntese protéica, predominantemente hepatotóxico, apresentando também efeitos citotóxicos nos rins, baço, coração e outros órgãos; e

c) saxitoxinas - grupo de alcalóides carbamatos neurotóxicos produzido por cianobactérias, não sulfatados (saxitoxinas) ou sulfatados (goniautoxinas e C-toxinas) e derivados decarbamil, apresentando efeitos de inibição da condução nervosa por bloqueio dos canais de sódio.

## CAPÍTULO III
## DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

### Seção I
### Do Nível Federal

Art. 5º São deveres e obrigações do Ministério, da Saúde, por intermédio da FUNASA:

I- promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e com os responsáveis pelo controle de qualidade da água, nos termos da legislação que regulamenta o SUS;

II- estabelecer as referências laboratoriais nacionais e regionais, para dar suporte às ações de maior complexidade na vigilância da qualidade da água para consumo humano;

III- aprovar e registrar as metodologias não contempladas nas referências citadas no artigo 16 deste Anexo;

IV- definir diretrizes específicas para o estabelecimento de um plano de amostragem a ser implementado pelos Estados, Distrito Federal ou Municípios, no exercício das atividades de vigilância da qualidade da água, no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS; e

V- executar ações de vigilância da qualidade da água, de forma complementar, em caráter excepcional, quando constatada, tecnicamente, insuficiência da ação estadual, nos termos da regulamentação do SUS.

Seção II
Do Nível Estadual e Distrito Federal

Art, 6º São deveres e obrigações das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

I- promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com o nível municipal e os responsáveis pelo controle de qualidade da água, nos termos da legislação que regulamenta o SUS;

II- garantir, nas atividades de vigilância da qualidade da água, a implementação de um plano de amostragem pelos municípios, observadas as diretrizes específicas a serem elaboradas pela FUNASA;

III- estabelecer as referências laboratoriais estaduais e do Distrito Federal para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

IV. executar ações de vigilância da qualidade da água, de forma complementar, em caráter excepcional, quando constatada, tecnicamente, insuficiência da ação municipal, nos termos da regulamentação do SUS.

Seção III
Do Nível Municipal

Art. 7º São deveres e obrigações das Secretarias Municipais de Saúde:

I. exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle de qualidade da água, de acordo com as diretrizes do SUS;

II. sistematizar e interpretar os dados gerados pelo responsável pela operação do sistema ou, solução alternativa de abastecimento de água, assim como, pelos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, em relação às características da água nos mananciais, sob a perspectiva da vulnerabilidade do abastecimento de água quanto aos riscos à saúde da população;

III. estabelecer as referências laboratoriais municipais para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

IV. efetuar, sistemática e permanentemente, avaliação de risco à saúde humana de cada sistema de abastecimento. ou solução alternativa, por meio de informações sobre:

a) a ocupação da bacia contribuinte ao manancial e o histórico das características de suas águas;

b) as características físicas dos sistemas, práticas operacionais e de controle da qualidade da água;

c) o histórico da qualidade da água produzida e distribuída; e

d) a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade do sistema.

V. auditar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas;

VI. garantir à população informações sobre a qualidade da água e riscos à saúde associados, nos termos do inciso VI do artigo 9 deste Anexo;

VII. manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

VIII. manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes;

IX. informar ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano sobre anomalias e não conformidades detectadas, exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias;

X. aprovar o plano de amostragem, apresentado pelos responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, que deve respeitar os planos mínimos de amostragem expressos nas Tabelas 6, 7, 8 e 9;

XI. implementar um plano próprio de amostragem de vigilância da qualidade da água, consoante diretrizes específicas elaboradas pela FUNASA; e

XII. definir o responsável pelo controle da qualidade da água de solução alternativa.

## Seção IV
## Do Responsável pela Operação de Sistema e/ou Solução Alternativa

Art. 8º Cabe ao(s) responsável(is) pela operação de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água.

Parágrafo único. Em caso de administração, em regime de concessão ou permissão, do sistema de abastecimento de água, é a concessionária ou a permissionária a responsável pelo controle da

qualidade da água.

Art. 9º Ao(s) responsável(is) pela operação de sistema de abastecimento de água incumbe:

I. operar e manter sistema de abastecimento de água potável para a população consumidora em conformidade com as normas técnicas aplicáveis publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e com. outras normas e legislações pertinentes;

II manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, por meio de:

a) controle operacional. das unidades de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição;

b) exigência do controle de qualidade, por parte dos fabricantes de produtos químicos utilizados no tratamento da água e de materiais empregados na produção e distribuição que tenham contato com a água;

c) capacitação e atualização técnica dos profissionais encarregados da operação do sistema e do controle da qualidade da água; e

d) análises laboratoriais da água, em amostras provenientes das diversas partes que compõem o sistema de abastecimento.

III. manter avaliação sistemática do sistema de abastecimento de água, sob a perspectiva dos riscos à saúde, com base na ocupação da bacia contribuinte ao manancial, no histórico das características de suas águas, nas características físicas do sistema, nas práticas operacionais e na qualidade da água distribuída;

IV. encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento a esta Norma, relatórios mensais com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade;

V. promover, em conjunto com os órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, as ações cabíveis para a proteção do manancial de abastecimento e de sua bacia contribuinte, assim como efetuar controle das características das suas águas, nos termos do artigo 19 deste Anexo, notificando imediatamente a autoridade de saúde pública sempre que houver indícios de risco à saúde ou sempre que amostras coletadas apresentarem resultados em desacordo com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação específica vigente;

VI. fornecer a todos os consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor informações sobre a qualidade da água distribuída, mediante envio de relatório, dentre outros mecanismos, com periodicidade mínima anual e contendo, pelo menos as seguintes informações:

a) descrição dos mananciais de abastecimento, incluindo informações sobre sua proteção, disponibilidade e qualidade da água;

b) estatística descritiva dos valores de parâmetros de qualidade detectados na água, seu significado, origem e efeitos sobre a saúde; e

c) ocorrência de não conformidades com o padrão de potabilidade e as medidas corretivas providenciadas.

VII. manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

VIII. comunicar, imediatamente, à autoridade de saúde pública e informar, adequadamente, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, adotando-se as medidas previstas no artigo 29 deste Anexo; e

IX. manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes.

Art. 10. Ao responsável por solução alternativa de abastecimento de água, nos termos do inciso XIII do artigo 7 deste Anexo, incumbe:

I. requerer, junto à autoridade de saúde pública, autorização para o fornecimento de água apresentando laudo sobre a análise da água a ser fornecida, incluindo os parâmetros de qualidade previstos nesta Portaria, definidos por critério da referida autoridade;

II operar e manter solução alternativa que forneça água potável em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, publicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, e com outras normas e legislações pertinentes;

III. manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, por meio de análises laboratoriais, nos termos desta Portaria e, a critério da autoridade de saúde pública, de outras medidas conforme inciso II do artigo anterior;

IV. encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação, relatórios com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo e periodicidade estabelecidos pela referida autoridade, sendo no mínimo trimestral;

V. efetuar controle das características da água da fonte de abastecimento, nos termos do artigo 19 deste Anexo, notificando, imediatamente, à autoridade de saúde pública sempre que houver indícios de risco à saúde ou sempre que amostras coletadas apresentarem resultados em desacordo com os limites ou condições da respectiva classe de enquadramento, conforme definido na legislação especifica vigente;

VI. manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

VII. comunicar, imediatamente, à autoridade de saúde pública competente e informar, adequadamente, à população a detecção de qualquer anomalia identificada como de risco à saúde, adotando-se as medidas previstas no artigo 29; e

VIII, manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes.

## CAPÍTULO IV
## DO PADRÃO DE POTABILIDADE

Art. 11. A água potável deve estar em conformidade com o padrão microbiológico conforme Tabela 1, a seguir:

Tabela 1

Padrão microbiológico de potabilidade da água para consumo humano

| PARÂMETRO | VMP (1) |
|---|---|
| Água para consumo humano (2) | |
| *Escherichia coli* ou coliformes termotolerantes (3) | Ausência em 100ml |
| Água na saída do tratamento | |
| Coliformes totais | Ausência em 100ml |
| Água tratada no sistema de distribuição (reservatórios e rede) | |
| *Escherichia coli* ou coliformes termotolerantes (3) | Ausência em 100ml |
| Coliformes totais | Sistemas que analisam 40 ou mais amostras por mês: Ausência em 100ml em 95% das amostras examinadas no mês; Sistemas que analisam menos de 40 amostras por mês: Apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo em 100ml |

NOTAS: (1) Valor Máximo Permitido.
(2) água para consumo humano em toda e qualquer situação, incluindo fontes individuais como poços, minas, nascentes, dentre outras.
(3) a detecção de *Escherichia coli* deve ser preferencialmente adotada.

§ 1º No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que as novas amostras revelem resultado satisfatório. Nos sistemas de distribuição, a recoleta deve incluir, no mínimo, três amostras simultâneas, sendo uma no mesmo ponto e duas outras localizadas a montante e a jusante.

§ 2º Amostras com resultados positivos para coliformes totais devem ser analisadas para *Escherichia coli* e, ou, coliformes termotolerantes, devendo, neste caso, ser efetuada a verificação e confirmação dos resultados positivos.

§ 3º O percentual de amostras com resultado positivo de coliformes totais em relação ao total de amostras coletadas nos sistemas de distribuição deve ser calculado mensalmente, excluindo as amostras extras (recoleta).

§ 4º O resultado negativo para coliformes totais das amostras extras (recoletas) não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo.

§ 5º Na proporção de amostras com resultado positivo admitidas mensalmente para coliformes totais no sistema de distribuição, expressa na Tabela 1, não são tolerados resultados positivos que ocorram em recoleta, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 6º Em 20% das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição, deve ser efetuada a contagem de bactérias heterotróficas e, uma vez excedidas 500 unidades formadoras de colônia

(UFC) por ml, devem ser providenciadas imediata recoleta, inspeção local e, se constatada irregularidade, outras providências cabíveis.

§ 7º Em complementação, recomenda-se a inclusão de pesquisa de organismos patogênicos, com o objetivo de atingir, como meta, um padrão de ausência, dentre outros, de enterovírus, cistos de *Giardia* spp e oocistos de *Cryptosporidium* sp.

§ 8º Em amostras individuais procedentes de poços, fontes, nascentes e outras formas de abastecimento sem distribuição canalizada, tolera-se a presença de coliformes totais, na ausência de Escheriáia colí e, ou, coliformes termotolerantes, nesta situação devendo ser investigada a origem da ocorrência, tomadas providências imediatas de caráter corretivo e preventivo e realizada nova análise de coliformes.

Art. 12. Para a garantia da qualidade microbiológica da água, em complementação Às exigências relativas aos indicadores microbiológicos, deve ser observado o padrão de turbidez expresso na Tabela 2, abaixo:

Tabela 2

Padrão de turbidez para água pós-filtração ou pré-desinfecção

| TRATAMENTO DA ÁGUA | VMP(1) |
|---|---|
| Desinfecção (água subterrânea) | 1,0 UT(2) em 95% das amostras |
| Filtração rápida (tratamento completo ou filtração direta) | 1,0 UTV) |
| Filtração lenta | 2,0 UT(2) em 95% das amostras |

NOTAS: (1) Valor máximo permitido.
(2) Unidade de turbidez.

§ 1º Dentre os 5% dos valores permitidos de turbidez superiores aos VW estabelecidos na Tabela 2, o limite máximo para qualquer amostra pontual deve ser de 5,0 UT, assegurado, simultaneamente, o atendimento ao VW de 5,0 UT em qualquer ponto da rede no sistema de distribuição.

§ 2º Com vistas a assegurar a adequada eficiência de remoção de enterovírus, cistos de Giardia spp e oocistos de Cryptosporidium sp., recomenda-se, enfaticamente, que, para a filtração rápida, se estabeleça como meta a obtenção de efluente filtrado com valores de turbidez inferiores a 0,5 UT em 95% dos dados mensais e nunca superiores a 5,0 UT.

§ 3º 0 atendimento ao percentual de aceitação do limite de turbidez, expresso na Tabela 2, deve ser verificado, mensalmente, com base em amostras no mínimo diárias para desinfecção ou filtração lenta e a cada quatro horas para filtração rápida, preferivelmente, em qualquer caso, no efluente individual de cada unidade de filtração.

Art. 13. Após a desinfecção, a água deve conter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L, sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L em qualquer ponto da rede de distribuição, recomendando-se que a cloração seja realizada em pH inferior a 8,0 e tempo de contato mínimo de 30 minutos.

Parágrafo único. Admite-se a utilização de outro agente desinfetante ou outra condição de operação do processo de desinfecção, desde que fique demonstrado pelo responsável pelo sistema de tratamento uma eficiência de inativação microbiológica equivalente à obtida com a condição definida neste artigo.

Art. 14. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de substâncias químicas que representam risco para a saúde expresso na Tabela 3, a seguir:

**Tabela 3**

Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde

| PARÂMETRO | UNIDADE | VMP (1) |
|---|---|---|
| INORGÂNICAS | | |
| Antimônio | mg/L | 0,005 |
| Arsênio | mg/L | 0,01 |
| Bário | mg/L | 0,7 |
| Cádmio | mg/L | 0,005 |
| Cianeto | mg/L | 0,07 |
| Chumbo | mg/L | 0,01 |
| Cobre | mg/L | 2 |
| Cromo | mg/L | 0,05 |
| Fluoreto (2) | mg/L | 1,5 |
| Mercúrio | mg/L | 0,001 |
| Nitrato (como N) | mg/L | 10 |
| Nitrito (como N) | mg/L | 1 |
| Selênio | mg/L | 0,001 |
| ORGÂNICAS | | |
| Acrilamida | µg/L | 0,5 |
| Benzeno | µg/L | 5 |
| Benzo[a]pireno | µg/L | 0,7 |
| Cloreto de Vinila | µg/L | 5 |
| 1,2 Dicloroetano | µg/L | 10 |
| 1,1 Dicloroateno | µg/L | 30 |
| Diclorometano | µg/L | 20 |
| Estireno | µg/L | 20 |
| Tetracloreto de Carbono | µg/L | 2 |
| Tetracloroeteno | µg/L | 40 |
| Triclorobenzenos | µg/L | 20 |
| Tricloroeteno | µg/L | 70 |
| AGROTÓXICOS | | |
| Alaclor | µg/L | 20 |
| Aldrin e Dieldrin | µg/L | 0,03 |
| Atrazina | µg/L | 2 |
| Bentazona | µg/L | 300 |
| Clordano (isômeros) | µg/L | 0,2 |
| 2,4 D | µg/L | 30 |
| DDT (isômeros) | µg/L | 2 |
| Endossulfan | µg/L | 20 |
| Endrin | µg/L | 0,6 |
| Glifosata | µg/L | 500 |
| Heptacloro e Heptactoro epóxido | µg/L | 0,03 |
| Hexaclorobenzeno | µg/L | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| Lindano ( ã-BHC) | µg/L | 2 |
| Metolacloro | µg/L | 10 |
| Metoxicloro | µg/L | 20 |
| Molinato | µg/L | 6 |
| Pendimetalina | µg/L | 20 |
| Pentaclorofenol | µg/L | 9 |
| Permetrina | µg/L | 20 |
| Propanil | µg/L | 20 |
| Simazina | µg/L | 2 |
| Trifluralina | µg/L | 20 |
| CIANOTOXINAS | | |
| Microcistinas (3) | µg/L | 1,0 |
| DESINFETANTES E PRODUTOS SECUNDÁRIOS DA DESENFECÇÃO | | |
| Bromato | mg/L | 0,025 |
| Clorito | mg/L | 0,2 |
| Cloro livre | mg/L | 5 |
| Monocloramina | mg/L | 3 |
| 2,4,6 Triclorofenol | mg/L | 0,2 |
| Trihalometanos Total | mg/L | 0,1 |

NOTAS: (1) Valor Máximo Permitido.

(2) Os valores recomendados para a concentração de íon fluoreto devem observar à legislação especifica vigente relativa à fluoretação da água, em qualquer caso devendo ser respeitado o VW desta Tabela.

(3) É aceitável a concentração de até 10 pg/L de microcistinas em até 3 (três) amostras, consecutivas ou não, nas análises realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

(4) Análise exigida de acordo com o desinfetante utilizado.

§ 1° Recomenda-se que as análises para cianotoxinas incluam a determinação de cilindrospermopsina e saxitoxinas; (M), observando, respectivamente, os valores limites de 15,0 pg/L e 3,0 pg/L de equivalentes STXJL.

§ 2° Para avaliar a presença dos inseticidas organofosforados e carbamatos na água, recomenda-se a determinação da atividade da enzima acetilcolinesterase, observando os limites máximos de 15% ou 20% de inibição enzimática, quando a enzima utilizada for proveniente de insetos ou mamíferos, respectivamente.

Art. 15. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de radioatividade expresso na Tabela 4, a seguir:

Tabela 4

Padrão de radioatividade para água potável

| PARÂMETRO | UNIDADE | VMP(1) |
|---|---|---|
| Radioatividade alfa global | Bq/L | 0,1 (2) |
| Radioatividade beta global | BgAL | 1,0 (2) |

NOTAS: (1) Valor máximo permitido.

(2) Se os valores encontrados forem superiores aos VMP, deverá ser feita a identificação dos radionuclídeos presentes e a medida das concentrações respectivas. Nesses casos, deverão ser aplicados, para os radionuclídeos encontrados, os valores estabelecidos pela legislação pertinente da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, para se concluir sobre a potabilidade da água.

Art. 16. A água potável deve estar em conformidade com o padrão de aceitação de consumo expresso na Tabela 5, a seguir:

Tabela 5

Padrão de aceitação para consumo humano

| PARAMETRO | UNIDADE | VMP (1) |
|---|---|---|
| Alumínio | mg/L | 0,2 |
| Amônia (como NH3) | mg/L | 1,5 |
| Cloreto | mg/L | 250 |
| Cor Aparente | UH (2) | 15 |
| Dureza | mg/L | 500 |
| Etilbenzeno | mg/L | 0,2 |
| Ferro | mg/L | 0,3 |
| Manganês | mg/L | 0,1 |
| Monoclorobenzeno | mg/L | 0,12 |
| Odor | - | Não objetável(3) |
| Gosto | - | Não objetável(3) |
| Sódio | mg/L | 200 |
| Sólidos dissolvidos totais | mg/L | 1.000 |
| Sulfato | mg/L | 250 |
| Sulfeto de Hidrogênio | mg/L | 0,05 |
| Surfactantes | mg/L | 0,5 |
| Tolueno | mg/L | 0,17 |
| Turbidez | UT (4) | 5 |
| Zinco | mg/L | 5 |
| Xileno | mg/L | 0,3 |

NOTAS: (1) Valor máximo, permitido.
(2) Unidade Hazen (mg Pt-Co/L).
(3) critério do referência
(4) Unidade de turbidez.

§ 1º Recomenda-se que, no sistema de distribuição, o pH da água seja mantido na faixa de 6,0 a 9,5.

§ 2º Recomenda-se que o teor máximo de cloro residual livre, em qualquer ponto do sistema de abastecimento, seja de 2,0 mg/L.

§ 3º Recomenda-se a realização de testes para detecção de odor e gosto em amostras de água coletadas na saída do tratamento e na rede de distribuição de acordo com o plano mínimo de amostragem estabelecido para cor e turbidez nas Tabelas 6 e 7.

Art. 17. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros físicos, químicos, microbiológicos e de radioatividade devem atender às especificações das normas nacionais que disciplinem a matéria, da edição mais recente da *publicação Standard Methods for the Examination of Water and Wast~ater,* de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (A WWA) e Water Enviro~ent Federation* (WEF), ou das normas publicadas pela ISO *(International Standartization Organization).*

§ 1° Para análise de cianobactérias e cianotoxinas e comprovação de toxicidade, por bioensaios em camundongos, até o estabelecimento de especificações em normas nacionais ou internacionais que disciplinem a matéria, devem ser adotadas as metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em sua publicação *Toxie cyanobacteria in water: a guide to their public health comequences, monitoring and management.*

§ 2° Metodologias; não contempladas nas referências citadas no § 1" e "caput' deste artigo, aplicáveis aos parâmetros estabelecidos nesta Norma, devem, para ter validade, receber aprovação e registro pela FUNASA.

§ 3° As análises laboratoriais para o controle e a vigilância da qualidade da água podem ser realizadas em laboratório próprio ou não que, em qualquer caso, deve manter programa de controle de qualidade interna ou externa ou ainda ser acreditado ou certificado por órgãos competentes para esse fim.

## CAPÍTULO V
## DOS PLANOS DE AMOSTRAGEM

Art. 18. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água devem elaborar e aprovar, junto à autoridade de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nas Tabelas 6, 7 , 8 e 9.

Tabela 6 (*)

Número mínimo de amostras para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises físicas, químicas e de radioatividade, em função do ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial

| PARÂMETRO | TIPO DE MANANCIAL | SAIDA DO TRATAMENTO (NÚMERO DE AMOSTRAS POR UNIDADE DE TRATAMEMO) | SISTEMA DE DISTRIBUIÇXÕ (RESERVATÓRIO E REDES) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | População abastecida | | |
| | | | <50.000 hab. | 50.000 a 250.000 hab. | >250.000 hab. |
| Cor Turbidez pH | Superficial | 1 | 10 | 1 para cada 5.000 hab | 40 + (1 para cada 25.000 hab.) |
| | Subterrâneo | 1 | 5 | 1 para cada 10.000 hab. | 20 + (1 para cada 50.000 hab.) |
| CRL (1) | Superficial | 1 | (Conforme § 3° do artigo 18) | | |
| | Subterrâneo | 1 | | | |
| Fluoreto | Superficial ou Subterrânea | 1 | 5 | 1 para cada 10.000 hab. | 20 + (1 para cada 50.000 hab.) |
| Cianotoxinas | Superficial | 1 (Conforme § 5° do artigo 18) | - | - | - |
| Trihalometanos | Superficial | 1 | 1 (2) | 4 (2) | 4 (2) |
| | Subterrânea | - | 1 (2) | 1 (2) | 1 (2) |
| Demais parâmetros (3) | Superficial ou Subterrâneo | 1 | 1 (4) | 1 (4) | 1 (4) |

NOTAS: (1) Cloro residual livre.

(2) As amostras devem ser coletadas, preferencialmente, em pontos de maior tempo de detenção da água no sistema de distribuição.

(3) Apenas será exigida obrigatoriedade de investigação dos parâmetros radioativos quando da evidência de causas de radiação natural ou artificial.

(4) Dispensada análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e, ou, no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição.

## Tabela 7 (*)

Freqüência mínima de amostragem para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises físicas, químicas e de radioatividade, em função do ponto de amostragem, da população abastecida e do tipo de manancial

| PARÂMETRO | TIPO DE MANANCIAL | SAÍDA DO TRATAMENTO (FREQUENCIA POR UNIDADE DE TRATAMENTO) | SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIOS E REDE) | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | População Abastecida | | |
| | | | <50.000 hab | 50.000 a 250.000 hab | >250.000 hab. |
| Cor Turbidez pH Fluoreto | Superficial | A cada 2 horas | Mensal | Mensal | Mensal |
| | Subterrâneo | Diária | | | |
| CRL (1) | Superficial | A cada 2 horas | (Conforme § 3° do artigo 18) | | |
| | Subterrâneo | Diária | | | |
| Cianotoxinas | Superficial | Semanal (Conforme § 5° do artigo 18) | - | - | - |
| Trihalometanos | Superficial | Trimestral | Trimestral | Trimestral | Trimestral |
| | Subterrâneo | - | Anual | Semestral | Semestral |
| Demais parâmetros (2) | Superficial ou Subterrâneo | Semestral | Semestral (3) | Semestral (3) | Semestral (3) |

NOTAS: (1) Cloro residual livre.

(2) Apenas será exigida obrigatoriedade de investigação dos parâmetros radioativos quando da evidência de causas de radiação natural ou artificial.

(3) Dispensada análise na rede de distribuição quando o parâmetro não for detectado na saída do tratamento e, ou, no manancial, à exceção de substâncias que potencialmente possam ser introduzidas no sistema ao longo da distribuição.

## Tabela 8 (*)

Número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento, para fins de análises microbiológicas, em função da população abastecida.

| PARÂMETRO | SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO (RESERVATÓRIOS E REDE) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | População Abastecida | | | |
| | <5.000 hab. | 5.000 a 20.000 hab | 20.000 a 250.000 hab | >250.000 hab |
| Coliformes totais | 10 | 1 para cada 500 hab | 30 + ( 1 para cada 2.000 hab.) | 105 + ( 1 para cada 5.000 hab.) Máximo de 1.000 |

NOTA: na saída de cada unidade de tratamento devem ser coletadas, no mínimo, 2 (duas) amostra semanais, recomendando-se a coleta de, pelo menos, 4 (quatro) amostras semanais.
( * ) N. da DIIJOF: Republicadas por terem saído com incorreção no DO nº 35 – e, de 19-2-2001, Seção I, pág. 86.

Tabela 9

Número mínimo de amostras e freqüência mínima de amostragem para o controle da qualidade da água de solução alternativa, para fins de análises físicas, químicas e microbiológicas, em função do tipo de manancial e do ponto de amostragem.

| PARÂMETRO | TIPO DE MANANCIAL | SAÍDA DO TRATAMENTO (para água canalizada) | NÚMERO DE AMOSTRAS | FREQUÊNCIA DE AMOSTRAGEM |
|---|---|---|---|---|
| Cor, turbidez, pH e coliformes totais (2) | Superficial | 1 | 1 | Semanal |
| | Subterrâneo | 1 | 1 | Mensal |
| CRL (2) (3) | Superficial ou Subterrâneo | 1 | 1 | Diário |

NOTAS: (1) Devem ser retiradas amostras em, no mínimo, 3 pontos de consumo de água.

(2) Para veículos transportadores de água para consumo humano, deve ser realizada 1 (uina) análise de CRL em cada carga e 1 (uma) análise, na fonte de fornecimento, de cor, turbidez, PH e coliformes totais com freqüência mensal, ou outra amostragem determinada pela autoridade de saúde pública.
(3) Cloro residual livre.

§ 1º A amostragem deve obedecer aos seguintes requisitos:

I. distribuição uniforme das coletas ao longo do período; e

II. representatividade dos pontos de coleta no sistema de distribuição (reservatórios e rede), combinando critérios de abrangências, espacial e pontos estratégicos, entendidos como aqueles próximos a grande circulação de pessoas (terminais rodoviários, terminais ferroviários, etc.) ou edificios que alberguem grupos populacionais de risco (hospitais, creches, asilos, etc.), aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição (pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras, sujeitos à intermitência de abastecimento, reservatórios, etc.) e locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas agentes de veiculação hídrica.

§ 2º No número mínimo de amostras coletadas na rede de distribuição, previsto na Tabela 8, não se incluem as amostras extras (recoletas).

§ 3º Em todas as amostras coletadas para análises microbiológicas deve ser efetuada, no momento da coleta, medição de cloro residual livre ou de outro composto residual ativo, caso o agente desinfetante utilizado não seja o cloro.

§ 4º Para uma melhor avaliação da qualidade da água distribuída, recomenda-se que, em todas as amostras referidas no § 3' deste artigo, seja efetuada à determinação de turbidez.

§ 5º Sempre que o número de cianobactérias na água do manancial, no ponto de captação, exceder 20.000 células/ml (2MM3 AL de biovolume), durante o monitoramento que trata o § 3' do artigo 19, será exigida a análise semanal de cianotoxinas na água na saída do tratamento e nas entradas (hidrômetros) das clínicas de

hemodiálise e indústrias de injetáveis, sendo que esta análise pode ser dispensada quando não houver comprovação de toxicidade na água bruta por meio da realização semanal de bioensaios em camundongos.

Art. 19. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas e de soluções alternativas de abastecimento supridos por manancial superficial devem coletar amostras semestrais da água bruta, junto do ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos na legislação vigente de classificação e enquadramento de águas superficiais, avaliando a compatibilidade entre as características da água bruta e o tipo de tratamento existente.

§ 1° 0 monitoramento de cianobactérias na água do manancial, no ponto de captação, deve obedecer freqüência mensal, quando o número de cianobactérias não exceder 10.000 células/ml (ou lmm3/L de biovolume), e semanal, quando o número de cianobactérias exceder este valor.

§ 2° É vedado o uso de algicidas para o controle do crescimento de cianobactérias ou qualquer intervenção no manancial que provoque a lise das células desses microrganismos, quando a densidade das cianobactérias exceder 20.000 células/ml (ou 2mm3/L de biovolume), sob pena de comprometimento da avaliação de riscos à saúde associados às cianotoxinas.

Art. 20. A autoridade de saúde pública, no exercício das atividades de vigilância da qualidade da água, deve implementar um plano próprio de amostragem, consoante diretrizes específicas elaboradas no âmbito do Sistema único de Saúde - SUS.

## CAPÍTULO VI
## DAS EXIGÊNCIAS APLICÁVEIS AOS SISTEMAS E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Art. 21. 0 sistema de abastecimento de água deve contar com responsável técnico, profissionalmente habilitado.

Art. 22. Toda água fornecida coletivamente deve ser submetida a processo de desinfecção, concebido e operado de forma a garantir o atendimento ao padrão microbiológico desta Norma.

Art. 23. Toda água para consumo humano suprida por manancial superficial e distribuída por meio de canalização deve incluir tratamento por filtração.

Art. 24. Em todos os momentos e em toda sua extensão, a rede de distribuição de água deve ser operada com pressão superior à atmosférica.

§ 1° Caso esta situação não seja observada, fica o responsável pela operação do serviço de abastecimento de água obrigado a notificar a autoridade de saúde pública e informar à população, identificando períodos e locais de ocorrência de pressão inferior à atmosférica.

§ 2° Excepcionalmente, caso o serviço de abastecimento de água necessite realizar programa de manobras na rede de distribuição, que possa submeter trechos a pressão inferior à atmosférica, o referido programa deve ser previamente comunicado à autoridade de saúde pública.

Art. 25. 0 responsável pelo fornecimento de água por meio de veículos deve:

I- garantir o uso exclusivo do veículo para este fim;

II- manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e, ou, sobre a fonte de água; e
III- manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água.

§ 1° A água fornecida para consumo humano por meio de veículos deve conter um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L.

§ 2° 0 veículo utilizado para fornecimento de água deve conter, de forma visível, em sua carroceira, a inscrição: "ÁGUA POTÁVEL".

## CAPÍTULO VII
## DAS PENALIDADES

Art. 26. Serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, aos responsáveis pela operação dos sistemas ou soluções alternativas de abastecimento de água, que não observarem as determinações constantes desta Portaria.

Art. 27. As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios estarão sujeitas a suspensão de repasse de recursos do Ministério da Saúde e órgãos ligados, diante da inobservância do contido nesta Portaria.

Art. 28. Cabe ao Ministério da Saúde, por intermédio da FUNASA, e às autoridades de saúde pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, representadas pelas respectivas Secretarias de Saúde ou órgãos equivalentes, fazer observar o fiei cumprimento desta Norma, nos termos da legislação que regulamenta o Sistema único de Saúde - SUS.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, o responsável pela operação do sistema ou solução alternativa de abastecimento de água e as autoridades de saúde pública devem estabelecer entendimentos para a elaboração de um plano de ação e tomada das medidas cabíveis, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade.

Art. 30. 0 responsável pela operação do sistema ou solução alternativa de abastecimento de água pode solicitar à autoridade de saúde pública a alteração na freqüência mínima de amostragem de determinados parâmetros estabelecidos nesta Norma.

Parágrafo único. Após avaliação criteriosa, fundamentada em inspeções sanitárias e, ou, em histórico mínimo de dois anos do controle e da vigilância da qualidade da água, a autoridade de saúde pública decidirá quanto ao deferimento da solicitação, mediante emissão de documento específico.

Art. 31. Em função de características não conformes com o padrão de potabilidade da água ou de outros fatores de risco, a autoridade de saúde pública competente, com fundamento em relatório técnico, determinará ao responsável pela operação do sistema ou solução alternativa de abastecimento de água que amplie o número mínimo de amostras, aumente a freqüência de amostragem ou realize análises laboratoriais de parâmetros adicionais ao estabelecido na presente Norma.

Art. 32. Quando não existir na estrutura administrativa do estado a unidade da Secretaria de Saúde, os deveres e responsabilidades previstos no artigo 6º deste Anexo serão cumpridos pelo órgão equivalente.

---

(*) Republicada por ter saído com incorreção dos originais no DO nº 1 - E de 2/1/200 1, Seção 1, pág. 19 e no DO n7- E de 10/1/2001, Seção 1, pág. 26

# Cotação de Preços

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM E SAÚDE PÚBLICA
**Laboratório de Recursos Hídricos**

# ORÇAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE ÁGUA

Em atenção à solicitação, estamos repassando o orçamento de análises de água realizadas pelo Laboratório de Recursos Hídricos da UEPG.

**Análise Físico-Química**

- Cloro;
- Condutividade;
- Cor;
- Flúor.
- pH;
- Sólidos totais Dissolvidos;
- Turbidez;

**Análise Bacteriológica**

- Total de Bactérias;
- Coliformes Totais;
- Escherichia coli.

O custo unitário da avaliação físico-química está orçado em R$25,00, (vinte e cinco reais) e a avaliação Bacteriológica em R$35,00 (trinta e cinco reais).

O recebimento das amostras acontece nas segundas, terças ou quartas-feiras de cada semana com um prévio agendamento.

O pagamento será efetuado através do boleto bancário enviado com o material para coleta das amostras com prazo de vencimento em 15 (quinze dias).

Ponta Grossa, 17 de setembro de 2014.

Edelor Ingles da Luz
Técnico em Laboratório.
UEPG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Autorização do Processo de Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Referente:** Processo nº 170/2014.
**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

| |
|---|
| **Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços de analise bacteriologica e fisioquimica da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.** |

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 114/2000.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA.**

Após encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 8 de outubro de 2014

**BRAZ RIZZI**
Prefeito Municipal

**TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**
Presidente

# Reserva de Saldo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO DE RESERVA FINANCEIRA E CONTÁBIL

**Reserva de Saldo:** 00010 **Processo:** 170/2014

**Secretaria Solicitante:**
Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto da Despesa:**
Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços de analise bacteriologica e fisioquimica da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.

**Prazo de Execução/Entrega:**
12 meses

**Recurso Orçamentário:**
Livres - 1303

**Descrição da Despesa:**

| Descrição: | Qnde: | V. Unitário: | V. Total: |
|---|---|---|---|
| Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial | 12.00 | 430,00 | 5.160,00 |

**Valor Total:**

| | |
|---|---|
| 5.160,00 | Cinco mil e cento e sessenta reais |

**OBSERVAÇÃO:**

1ª- O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.

2ª- Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente a esta divisão.

**Arapoti, 8 de outubro de 2014**

**Divisão de Licitação e Compras**

**RESPOSTA SE CASO NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL:**

**FICHA:** 214.

**AUTORIZADO:**

Assinatura

# Minuta do Contrato

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**CONTRATO Nº ___/201_- FMS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPOTI E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo de Dispensa nº ___/201_**

**Processo nº ___/201_**

## Cláusula Primeira – Das Partes

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.277.712/0001-27, neste ato representado pela Presidente a Senhora **TALITA TEIXEIRA KLÜPPEL DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG. nº. 8.312.982-4, CPF 039.419.879-41, residente e domiciliada na Rua dos Antúrios, 01, Residencial Inpacel, Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **_(NOME DA EMPESA)_**, com sede à _(Endereço completo)_, inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **_(NOME DO RESPONSÁVEL)_**, residente e domiciliado _(Endereço completo)_, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

## Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. ____, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ____, baseada no inciso _____, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a _(objeto do contrato)_, consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. __ e a Proposta de Preços fls. ___, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contatada terá o prazo de até ___ **(_____) dias** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da assinatura do contrato.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

## Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$** _____ (_____), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

## Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: _____
II - Funcional: _____
III - Programa de Trabalho: _____
IV - Natureza da Despesa: _____
V - Fonte de Recursos: _____

## Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10º (décimo) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

## Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de ___ (_____) **dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

## Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

O Fundo Municipal de Saúde, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;

10.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Fundo Municipal de Saúde de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

## Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Fundo Municipal de Saúde, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicilio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pela Senhora _____, matrícula nº _____, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

## Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, __ de _____ de 201_

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**


| | |
|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | NOME DA EMPRESA CONTRATADA |
| TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS | NOME DO REPRESENTANTE LEGAL |
| -CONTRATANTE- | -CONTRATADA- |

# Parecer Jurídico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 273/2014

Consulente: Paulo Roberto da Silva – Divisão de Licitação e Compras

## PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de analise bacteriológico e físico-químico da água. 2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

## RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de analise bacteriológica e físico-químico da água visando atender as necessidades do Hospital 18 de Dezembro.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

a) Solicitação de contratação (fls. 04/25);
b) Cotação de preço (fl. 27);
c) Autorização do processo de dispensa (fl. 29);
d) Reserva de saldo de R$ 5.160,00 (fl. 23);
e) Minuta do contrato (fls. 33/37).

É o que cumpre informar. Segue análise.

## ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, trata-se de dispensa de licitação, cujo objeto é de pequeno valor, observado o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

O pedido está instruído com apenas uma cotação, uma vez que outros laboratórios não apresentaram interesse em responder à Secretaria de Saúde. Saliente-se que muito embora haja o entendimento da necessidade de apresentação de 03 (três) orçamentos quando a pesquisa de preço seja feita no mercado, entendo que a impossibilidade do atendimento de tal exigência não pode servir como óbice para contratações que atendam o interesse público, como a ora em exame.

Em que pese à pretensão de que a contratação seja direta, é imperioso destacar que a regra geral é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (artigo 2°).

Entretanto, a referida lei consigna em seu artigo 24, II, o permissivo, em casos especiais, para que seja dispensada a licitação. Veja-se:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
> [...]

> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em suma, aludido dispositivo legal disciplina que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93), conforme registrado nas decisões precedentes do TCE MG, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para os de escolha da modalidade licitatório a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 [...] (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011).

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender as exigências legais para sua autorização.

Por derradeiro, relembro que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrou como "crime" à dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em Lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do artigo 24, da Lei n. 8.666/93.

## CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Diante do exposto, observadas as orientações extraídas deste documento, opino favoravelmente a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de analise bacteriológica e físico químico da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Acrescento ainda, que as contratações por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao consumo anual do objeto (total de despesa dessa natureza no ano de 2014 – R$ 8.000,00), sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 22 de outubro de 2014

DIONE BATISTA DOS SANTOS

OAB/PR nº 55.989

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
RUA TELEMACO CARNEIRO Nº 766, CENTRO - FONE/FAX (43) 3557-1139
CNPJ Nº. 09.277.712/0001-27 - ARAPOTI - PARANÁ
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**



A
Secretaria de Negócios Jurídicos
**Dr. Dione Batista dos Santos**
Prefeitura Municipal de Arapoti

Arapoti, 9 de outubro de 2014.

A Divisão de Licitação e Compras vem através desta, encaminhar a esta Procuradoria Municipal, para o devido parecer jurídico, referente a analise para realização de **dispensa de licitação** para o seguinte objeto:

**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de analise bacteriológica e físico-química da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro.**

Segue juntamente pedido da Secretaria Municipal de Saúde com cotações.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo para que seja dado andamento nos tramites necessários.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação e Compras
Paulo Roberto da Silva

Recebido em ____/____/_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Documentos

Universidade
Estadual
de Ponta Grossa

Secretaria da
Reitoria

# ESTATUTO E REGIMENTO GERAL

# DA

# UEPG

**FEVEREIRO/2014**

# Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa

## Gênese Legislativa

Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; aprovado pelo Parecer nº 192/82, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 2644, de 8 de outubro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 01, de 4 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução UNIV nº 17, de 2 de julho de 1991, com alterações consolidadas na Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, e com alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

38, de 28 de agosto de 2009;
41, de 28 de agosto de 2009;
48, de 22 de outubro de 2009.

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA UEPG


## TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS (arts. 1º a 9º) ..... 1

**CAPÍTULO** I - Da Entidade Mantenedora (art. 9º) ..... 5

## TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA (arts. 10 a 33) ..... 5

**CAPÍTULO** I - Dos Órgãos Superiores (art. 10) ..... 5
**CAPÍTULO** II - Do Conselho Universitário (art. 11 a 13) ..... 6
**CAPÍTULO** III - Do Conselho de Administração (arts. 14 e 15) ..... 7
**CAPÍTULO** IV - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (arts. 16 a 19) ..... 9
**CAPÍTULO** V - Da Reitoria (art. 20) ..... 11
**CAPÍTULO** VI - Do Reitor (arts. 21 a 30) ..... 11
**CAPÍTULO** VII - Do Vice-Reitor (arts. 31 a 33) ..... 14
**CAPÍTULO** VIII - Do Conselho Consultivo (arts. 33-A e 33-B) ..... 14

## TÍTULO III

DA ESTRUTURA DIDÁTICA (art. 34 a 63) ..... 15

**CAPÍTULO** I - Dos Setores de Conhecimento (art. 35 a 45) ..... 15
**CAPÍTULO** IA - Dos Campi Avançados (art. 45-A) ..... 16
**CAPÍTULO** II - Dos Órgãos Suplementares (art. 46) ..... 17
**CAPÍTULO** III - Do Ensino e dos Cursos (arts. 47 a 54) ..... 17
**CAPÍTULO** IV - Dos Currículos (art. 55) ..... 19
**CAPÍTULO** V - Do Ano Universitário (arts. 56 e 57) ..... 19
**CAPÍTULO** VI - Dos Diplomas e Certificados (arts. 58 a 60) ..... 19
**CAPÍTULO** VII - Da Pesquisa (arts. 61 a 63) ..... 20

## TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 64 a 121) ..... 20

**CAPÍTULO** I - Do Corpo Docente (art. 65) ..... 20
**CAPÍTULO** II - Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente (art. 66 a 69) ... 21
**CAPÍTULO** III - Da Carreira Docente (art. 70) ..... 21
**CAPÍTULO** IV - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 71) ..... 22
**CAPÍTULO** V - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 72 a 75) ..... 22

**CAPÍTULO VI** - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 76 a 78) ..... 22
**CAPÍTULO VII** - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 79 a 81) ..... 23
**CAPÍTULO VIII** - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 82 a 88) ..... 23
**CAPÍTULO IX** - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (art. 89) ..... 24
**CAPÍTULO X** - Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo (arts. 90 e 91) 24
**CAPÍTULO XI** - Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo (art. 92) ..... 24
**CAPÍTULO XII** - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 93 e 94) ..... 25
**CAPÍTULO XIII** - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 95 a 97) ..... 25
**CAPÍTULO XIV** - Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições (arts. 98 a 104) ..... 25
**CAPÍTULO XV** - Da Representação Discente (arts. 105 a 110) ..... 26
**CAPÍTULO XVI** - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 111 a 118) ..... 28
**CAPÍTULO XVII** - Do Regime Disciplinar (arts. 119 a 121) ..... 29

**TÍTULO V**

DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (art. 122) ..... 30

**TÍTULO VI**

DOS SÍMBOLOS (art. 123) ..... 30

**TÍTULO VII**

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 124 a 130) ..... 31

**CAPÍTULO I** - Do Patrimônio (art. 124) ..... 31
**CAPÍTULO II** - Dos Recursos Financeiros (art. 125) ..... 32
**CAPÍTULO III** - Do Regime Financeiro (arts. 126 a 130) ..... 32

**TÍTULO VIII**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 131 a 151) ..... 33

**CAPÍTULO I** - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 144 a 147) ..... 35
**CAPÍTULO II** - Da Política Docente (art. 148 a 150) ..... 36
**CAPÍTULO III** – Das Disposições Finais (art. 151) ..... 36

## TÍTULO I

*Da Universidade e seus Fins*

**Art. 1º** A Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pelo Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, entidade autárquica com personalidade de direito público, nos termos da Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pelas Resoluções de seus órgãos, obedecida a legislação vigente.

**Art. 2º** A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I – traçar a sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos segundo critérios próprios, observadas a legislação vigente, as peculiaridades da região geoeducacional de influência da Universidade, as singularidades do mercado de trabalho e as exigências gerais do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos de seus cursos, na conformidade das diretrizes traçadas pelos órgãos do Ensino Superior;

IV – estabelecer o seu próprio regime escolar e didático, obedecida a legislação em vigor;

V – fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – registrar seus próprios diplomas e os por ela revalidados, na conformidade da legislação pertinente.

**Art. 3º** A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, com a aprovação dos órgãos competentes;

II – apreciar e aprovar os regimentos internos dos órgãos universitários;

III – promover o processo de escolha, pela Comunidade Universitária, do Reitor e do Vice-Reitor, em eleições realizadas sob regulamentação própria, pelo voto direto e secreto, encaminhando os respectivos resultados ao Governador do Estado, para nomeação dos eleitos;

IV – dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, avaliação, promoção, licenciamento, substituição e demissão;

V – admitir pessoal, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato subordinado à legislação trabalhista.

**Art. 4º** A autonomia financeira consiste na faculdade de:

I – administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação;

II – fixar taxas e anuidades ao Corpo Discente, referentes aos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e de extensão universitária;

III – aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas e privadas;

IV – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos a prestação de contas;

V – administrar os rendimentos próprios;

VI – contrair empréstimos para a construção e aquisição de bens imóveis e para a compra e montagem de equipamentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como todos os bens móveis necessários ao perfeito funcionamento e desenvolvimento da instituição.

**Art. 5º** Consiste a autonomia disciplinar na faculdade de fixar o regimento de sanções aplicáveis aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente e de fazê-las cumprir respeitadas as disposições legais.

**Art. 6º** A Universidade Estadual de Ponta Grossa tem por finalidade produzir, disseminar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a produção do conhecimento e da cultura, a reflexão crítica na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática.

**Art. 7º** Para alcançar os objetivos que a caracterizam, a Universidade Estadual de Ponta Grossa se propõe a:

I - desenvolver ensino de graduação, sequencial e pós-graduação, nas mais variadas áreas de conhecimento, oportunizando a inserção profissional nos diversos setores de atuação, estimulando o exercício da investigação e educação continuada;

II - promover e estimular a criação cultural, a pesquisa científica e tecnológica e a produção do conhecimento;

III - promover a difusão da extensão e da cultura por meio de ações voltadas à sociedade;

IV - disponibilizar à sociedade, sob a forma de programas, projetos, cursos, e serviços, a técnica, a cultura e o resultado de suas pesquisas;

V - estimular o conhecimento e a busca de soluções à questões contemporâneas;

VI - fortalecer as bases científica, tecnológica e de inovação permeada pelo princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;

VII - utilizar os recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para a integração dos diferentes grupos técnicos e sociais da universidade;

VIII - cooperar com entidades públicas e privadas no campo do ensino, da pesquisa e da extensão em âmbito nacional e internacional;

IX - cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver, na comunidade universitária, uma consciência ética e a solidariedade humana;

X - ofertar cursos da educação básica e cursos de nível superior que atendam as necessidades educacionais regionais e nacionais;

XI - manter serviços de divulgação, radiodifusão (rádio e televisão), de internet, com fins exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XII - desenvolver a produção de bens, processos, sistemas e tecnologias, para terceiros, possibilitando a captação de recursos;

XIII - produzir medicamentos, por meio de seu laboratório industrial de medicamentos;

XIV - realizar serviços técnicos de análise de produtos, pareceres e diagnósticos sobre os mais diversos assuntos no âmbito de cada especialidade.

**Art. 8º** No cumprimento de suas finalidades, a Universidade Estadual de Ponta Grossa obedecerá aos princípios:

I - liberdade de cátedra e liberdade de expressão para todos os membros da comunidade universitária;

II - respeito à diversidade e pluralidade de pensamento, priorizando o diálogo permanente com todas as instâncias constitutivas da comunidade universitária;

III - democracia interna, de forma a assegurar a participação e representação de todos os segmentos na gestão da Universidade e respeito às decisões dos órgãos colegiados;

IV - promoção do diálogo entre o saber científico ou humanístico que a universidade produz, e saberes leigos, populares, tradicionais, urbanos provindos de diferentes culturas, entendendo a universidade como espaço público de interconhecimento e de democratização do saber;

V - estabelecimento de políticas de ensino, pesquisa e extensão que assegurem legitimidade institucional;

VI - conduta ética em todos os campos de atividade, com estrita observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

VII - defesa intransigente de seu mais precioso ativo: a diversidade interna, que corresponde às diferenças dos seus objetos de trabalho - cada qual com uma lógica própria de docência e de pesquisa - de suas visões de mundo e dos valores que pratica;

VIII - compromisso com a construção de uma sociedade justa socialmente, ambientalmente responsável, respeitadora da diversidade e livre de todas as formas de opressão ou discriminação de classe, gênero, etnia ou nacionalidade;

IX - equidade no desenvolvimento acadêmico, ancorados na qualidade política e formal, na estabilidade e pertinência dos processos educativos da instituição;

X - fortalecimento das bases científica, tecnológica e de inovação, permeada pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

XI - produção, divulgação e socialização do conhecimento científico, respeitando-se os direitos de propriedade intelectual;

XII - promoção de diálogo intersetorial e interinstitucional viabilizados através da formação de parcerias, redes e consórcios entre programas de pós-graduação e pesquisa, em âmbito institucional, regional, nacional e internacional;

XIII - gratuidade do ensino público na educação básica, graduação e pós-graduação *stricto sensu*;

XIV - valorização da cultura nacional;

XV - interação continuada da Universidade com a Sociedade;

XVI - comprometimento com a expansão da rede pública de instituições de educação superior;

XVII - integração e interação com os demais níveis de ensino, em particular com a Educação Básica;

XVIII - flexibilidade curricular, visando a ampliação do conceito de atividade acadêmica."

## CAPÍTULO I
*Da Entidade Mantenedora*

**Art. 9º** É entidade mantenedora da Universidade Estadual de Ponta Grossa, o Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Estadual de nº 6.034, de 6 de novembro de 1969 e com o Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970.

## TÍTULO II
*Da Estrutura Administrativa*

## CAPÍTULO I
*Dos Órgãos Superiores*

**Art. 10.** A administração superior da Universidade é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

*a)* Conselho Universitário - CON;

*b)* Conselho de Administração - CA;

*c)* Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

II – Executivo:

*a)* Reitoria – R.

## CAPÍTULO II

*Do Conselho Universitário*

**Art. 11.** O Conselho Universitário, órgão consultivo e deliberativo, compõe-se sob a presidência do Reitor, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de um (1) representante do Governo do Estado do Paraná, designado pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior, de um (1) representante da Comunidade, designado pelo Poder Público Municipal e de um (1) representante da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

**Art. 12.** Os mandatos dos Conselheiros têm duração consignada nos artigos 14 e 16, à exceção dos mandatos dos representantes do Governo do Estado, da Comunidade e da Associação dos Professores Aposentados da Universidade Estadual de Ponta Grossa especificados no artigo anterior, cuja duração é de dois (2) anos.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Universitário:

I – traçar a política universitária;

II – aprovar o calendário universitário;

III – homologar a proposta orçamentária da Universidade;

IV – homologar a prestação de contas da Universidade;

V – aprovar por proposta do Reitor ou dos Colegiados Setoriais a concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito;

VI – alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral por deliberação favorável de dois terços (2/3) de seus membros;

VII – aprovar os planos de expansão, desenvolvimento e diretor da Universidade;

VIII – aprovar o Regimento Geral da Universidade e homologar regimentos internos;

IX – reconhecer a representação de órgãos estudantis legalmente constituídos e seus respectivos regimentos;

X – deliberar sobre decisões divergentes dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, e julgar recursos e vetos, em última instância;

XI – instituir prêmios honoríficos como estímulo a atividades universitárias;

XII – avocar, por proposta do Reitor, ou de dois terços (2/3) de seus membros, a decisão de qualquer assunto de interesse relevante, da competência de instâncias inferiores da Universidade;

XIII – conhecer, em última instância, dos recursos interpostos contra penas disciplinares impostas pelas autoridades universitárias;

XIV – decidir sobre a oportunidade e a forma de homenagear pessoas que tenham prestado contribuição relevante à Universidade ou a qualquer ramo das Ciências, Letras ou Artes, através de placas, medalhas, fotografias ou outras formas de reconhecimento honorífico;

XV – escolher o Reitor e o Vice-Reitor;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto, desde que, por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos.

## CAPÍTULO III

*Do Conselho de Administração*

**Art. 14.** O Conselho de Administração tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Assuntos Administrativos;

IV – Pró-Reitor de Graduação;

V – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais;

VII – Pró-Reitor de Recursos Humanos;

VIII – Pró-Reitor de Planejamento;

IX - Diretores dos Setores de Conhecimento;

X - dois (2) representantes do Corpo Docente, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

XI - dois (2) representantes do Corpo Técnico-Universitário, eleitos por sufrágio direto, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte;

§ 1º A representação de que tratam os incisos X e XI deste artigo será renovada, anualmente, em 50 % (cinquenta por cento) de sua composição, abrangendo o titular e seu suplente.

§ 2º Em caso de vacância ou licença com previsão de afastamento com prazo acima de seis (6) meses do titular da chapa da representação de que tratam os incisos X e XI, o seu suplente completará o mandato.

XII – dois (02) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano;

XIII – Coordenador Geral dos *Campi* Avançados.

**Art. 15.** Compete ao Conselho de Administração:

I – exercer a orientação administrativa da Universidade;

II – aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

III – deliberar sobre proposição, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento, Departamentos e Cursos;

IV – fixar, por proposta da Reitoria, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de docentes em cada Departamento;

V – aprovar o Orçamento Geral da Universidade, para homologação pelo Conselho Universitário;

VI – deliberar sobre acordos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares para realização de atividades didáticas, de pesquisa, bem como as concernentes à extensão de serviços à coletividade;

VII – aprovar a prestação de contas da Universidade para posterior homologação pelo Conselho Universitário;

VIII – fixar o Calendário Administrativo;

IX – deliberar sobre as propostas de criação, modificação e extinção de órgãos e/ou unidades administrativas;

X – deliberar sobre relotação de cargos e funções, propostas pelo Reitor, e sob proposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando se tratar de cargo ou função docente;

XI – deliberar sobre normas de concessão de bolsas de estudo e sobre afastamento remunerado;

XII – deliberar sobre a alienação de bens móveis da Universidade;

XIII – autorizar a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, a cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade, ouvido o Conselho Universitário;

XIV – fixar, periodicamente, os valores correspondentes a anuidades, taxas, contribuições, emolumentos e vantagens, atendendo ao que estabelece a legislação vigente, bem como o valor da hora--aula suplementar;

XV – fixar anualmente, por proposta da Reitoria, o número de servidores, em cada categoria e nível;

XVI – instituir prêmios pecuniários;

XVII – aprovar o regulamento dos servidores da Universidade, assim como posteriores emendas;

XVIII – deliberar anualmente sobre o número de vagas para cada curso, mediante proposta originária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIX – fixar o número mínimo de horas-aula semanais para cada regime de trabalho.

§ 1º Os convênios e os acordos referidos nos incisos II e VI deste artigo, após aprovados pelo Conselho de Administração, que se constituírem em modelo-padrão, poderão ser utilizados nas demais situações idênticas, sem necessidade de nova aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º Das decisões do Conselho de Administração, só caberá recurso, ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

## CAPÍTULO IV

*Do Conselho de Ensino, Pesquisa E Extensão*

**Art. 16.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria concernente a tais atividades tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – dois (2) representantes do quadro da carreira do Corpo Docente de cada Setor de Conhecimento, escolhidos por seus pares, em processo eletivo realizado no âmbito do setor respectivo, nomeados pelo Reitor para um mandato de dois (2) anos, permitida uma reeleição.

IV – dois (2) representantes do Corpo Discente, regularmente matriculados nesta Universidade, escolhidos por seus pares em processo eletivo, através do voto direto, nomeados pelo Reitor, para o mandato de um (1) ano.

§ 1º A representação de que trata o inciso III deste artigo será renovada anualmente, em 50%

(cinquenta por cento) de sua composição abrangendo, em cada Setor, um titular e seu respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância na representação por falta de titular e suplente, será realizada eleição para escolha de representante no Setor, que completará o mandato.

**Art. 17.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão homologará a constituição dos colegiados destinados à coordenação didática de cada curso.

**Art. 18.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas de criação, organização, modificação e extinção de cursos;

II – aprovar os currículos plenos de formação profissional e acadêmica, fixando o elenco de disciplinas, obedecido o currículo mínimo;

III – definir e regulamentar os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária;

IV – indicar e aprovar normas de avaliação de ensino e de promoção de alunos;

V – baixar normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação;

VI – aprovar e submeter à deliberação do Conselho de Administração, as propostas de criação, modificação, agregação, ampliação e supressão de Setores de Conhecimento e Departamentos;

VII – legislar sobre o ensino de graduação, pós-graduação e atividade de pesquisa e extensão;

VIII – fixar anualmente o Calendário Escolar;

IX – aprovar normas gerais e as comissões julgadoras dos concursos para ingresso e promoção no magistério da Universidade;

X – fornecer os subsídios para a fixação do quadro docente da Universidade;

XI – deliberar sobre a pesquisa na Universidade, analisando as solicitações dos Departamentos.

**Art. 19.** Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, só caberá recurso, ao Conselho Universitário, em caso de ilegalidade genérica ou infração de disposição estatutária ou regimental, no prazo de quinze (15) dias.

## CAPÍTULO V
*Da Reitoria*

**Art. 20.** A Reitoria, Órgão que superintende todas as atividades universitárias, é exercida pelo Reitor.

*Parágrafo único.* A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas da Reitoria constarão de Regimento próprio, deliberado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Universitário.

## CAPÍTULO VI
*Do Reitor*

**Art. 21.** O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

**Art. 22.** O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos por chapa, pelo Conselho Universitário, após consulta à Comunidade Universitária.

§ 1º São requisitos para a inscrição aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

*a)* ser brasileiro;

*b)* ser integrante e em exercício na carreira do magistério;

*c)* ter tempo mínimo de cinco (05) anos de vínculo laboral com a instituição;

*d)* ter idade máxima de sessenta e cinco (65) anos.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor, uma vez escolhidos, serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de quatro (4) anos.

§ 3º O Reitor será substituído nas suas faltas, afastamentos ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

**Art. 23.** É permitida a reeleição do Reitor e do Vice-Reitor.

§ 1º A reeleição de que trata o *caput* deste artigo, será permitida por uma única vez para mandato consecutivo.

§ 2º O Reitor e Vice-Reitor, quando candidatos, poderão afastar-se de seus cargos, sem prejuízo de sua remuneração, por período de até trinta (30) dias antes da data da eleição, garantido o direito de retorno.

**Art. 24.** O Reitor e Vice-Reitor ficam desobrigados do exercício de suas atividades docentes, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 25**. Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor completará o mandato.

*Parágrafo único.* Será considerado vago o cargo de Reitor ou de Vice-Reitor, na ocorrência de um dos seguintes casos:

I – renúncia;

II – exoneração;

III – demissão;

IV – aposentadoria;

V – morte.

**Art. 26.** Em caso de vacância de ambos os cargos, ou afastamentos de seus titulares, será a Reitoria exercida pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade Estadual de Ponta Grossa, a contar de 28 de janeiro de 1970, ou, em caso de igual tempo, pelo mais idoso deles.

*Parágrafo único.* Ocorrida a vacância prevista no "caput" deste artigo, o Reitor em exercício procederá a convocação do Conselho Universitário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a organização de nova eleição.

**Art. 27.** O afastamento do Reitor por período superior a trinta (30) dias dependerá da autorização do Conselho Universitário.

**Art. 28.** Ao Reitor compete:

I – administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;

II – velar pela fiel observância da legislação da Universidade;

III – administrar as finanças da Universidade;

IV – convocar e presidir os órgãos superiores da Universidade, fixando a pauta das sessões desses órgãos, propondo ou encaminhando assuntos que devam por eles ser apreciados;

V – dar posse ao Vice-Reitor;

VI – superintender todos os serviços da Reitoria;

VII – escolher e designar e/ou nomear os dirigentes dos órgãos e unidades administrativas, na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regimentos internos;

VIII – expedir e fazer publicar as Resoluções dos Conselhos Superiores;

IX – expedir e fazer publicar Portarias e atos normativos;

X – estabelecer e fazer cessarem as relações jurídicas e de emprego do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente, as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e as normas emanadas do Conselho de Administração e do Conselho Universitário;

XI – exercer o poder disciplinar;

XII – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade;

XIII – submeter a proposta orçamentária ao Conselho de Administração e ao Conselho Universitário;

XIV – conferir graus universitários;

XV – proceder, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, a entrega de títulos e de prêmios conferidos por aquele órgão;

XVI – formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas, para que designem os respectivos representantes no Conselho Universitário;

XVII – firmar convênios, ouvidos os Conselhos competentes;

XVIII – instituir comissões, permanentes ou temporárias, para estudarem problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;

XIX – reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;

XX – praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad referendum* dos órgãos competentes;

XXI – enviar às autoridades competentes, para os devidos fins, anualmente, o relatório das atividades da Universidade;

XXII – presidir qualquer reunião universitária a que compareça;

XXIII – fiscalizar o cumprimento, pelas entidades estudantis, das disposições legais específicas;

XXIV – exercer quaisquer atribuições conferidas por lei, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

*Parágrafo único.* O Reitor terá direito a voto de qualidade.

**Art. 29.** É facultado ao Reitor delegar atribuições constantes do artigo anterior.

**Art. 30.** O Reitor poderá vetar, com efeito suspensivo, resoluções do Conselho de Administração,

do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

§ 1º O direito de veto deverá ser exercido pelo Reitor até cinco (5) dias após a deliberação, para exame do Colegiado competente.

§ 2º Os vetos apostos às resoluções do Conselho de Administração e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão submetidos à apreciação do Conselho Universitário.

§ 3º A rejeição do veto por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Universitário importará aprovação definitiva da deliberação.

§ 4º O veto deverá ser apreciado em reunião realizada dentro de dez (10) dias úteis seguintes à apresentação.

## CAPÍTULO VII
*Do Vice-Reitor*

**Art. 31.** Ao Vice-Reitor compete exercer a Reitoria nas faltas e/ou impedimentos do Reitor e substituí-lo nos termos do § 3º, do art. 22.

**Art. 32.** O Vice-Reitor assistirá o Reitor no exercício de suas atribuições e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelos instrumentos normativos, pelos Conselhos Superiores e por delegação do Reitor.

**Art. 33.** No caso de afastamento do Vice-Reitor por período superior a trinta (30) dias aplicar-se-á o disposto no art. 27.

## CAPÍTULO VIII
*Do Conselho Consultivo*

**Art. 33 – A.** O Conselho de Integração Universidade-Sociedade - CONINT é órgão consultivo da Administração Superior e se constitui em espaço privilegiado de interlocução com os vários setores da sociedade, promovendo a integração da Universidade à comunidade local e regional, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico, sócio-econômico e cultural.

**Art. 33 – B.** A composição e o funcionamento do Conselho de Integração Universidade-Sociedade serão desenvolvidos de acordo com Regimento Interno específico, aprovado pelo Conselho Universitário.

# TÍTULO III
*Da Estrutura Didática*

**Art. 34.** A organização didática da Universidade é estruturada em Departamentos que se agrupam em Setores de Conhecimento.

## CAPÍTULO I

*Dos Setores de Conhecimento*

**Art. 35.** Os Setores de Conhecimento proporcionam, através dos Departamentos, o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Art. 36.** Os Setores de Conhecimento serão constituídos e organizados de conformidade com o que dispuser o Regimento Geral e os atos normativos dos Colegiados Superiores.

**Art. 37.** Em cada Setor de Conhecimento haverá um Colegiado Setorial, com atribuições consultivas e deliberativas.

**Art. 38.** O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores dos cursos supervisionados pelo Setor;

V – três (3) representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (2) anos;

VI – um (1) representante discente, escolhido na forma dos arts. 108 e 109.

*Parágrafo único.* O Regimento Geral disciplinará as atribuições do Colegiado Setorial.

**Art. 39.** A Direção do Setor será composta de um Diretor e um Diretor Adjunto.

**Art. 40.** Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto serão providos por eleição direta do corpo docente do respectivo Setor.

§ 1º O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto será de quatro (4) anos permitida uma recondução para o período imediatamente seguinte.

§ 2º O Regimento Geral e/ou o Regimento Interno dos Setores estabelecerão as atribuições do Diretor.

**Art. 41.** Em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários ou definitivo, o Diretor de Setor

será substituído pelo Diretor Adjunto, conforme dispuser o Regimento Geral.

*Parágrafo único.* O Diretor Adjunto eleito conjuntamente com o Diretor de Setor será nomeado pelo Reitor.

**Art. 42.** O Departamento é a menor fração da estrutura Universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Art. 43.** O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 44.** São requisitos de criação dos Departamentos:

I – agrupamentos de disciplinas afins;

II – disponibilidade de instalações e equipamentos;

III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão;

IV – atividades docentes exercidas no ensino de conhecimentos fundamentais e/ou de conhecimentos aplicados.

**Art. 45.** O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato do Chefe de Departamento é de dois (2) anos, permitida a recondução por mais uma vez.

§ 2º Em caso de vacância, substituição, impedimentos e afastamentos o Chefe será substituído pelo Chefe Adjunto, nos termos da regulamentação específica.

§ 3º As atividades departamentais serão disciplinadas pelo Regimento Geral.

## CAPÍTULO IA

*Dos Campi Avançados*

**Art. 45-A.** Os *campi* avançados integram a estrutura didático-administrativa da Universidade, articulando-se com os setores de conhecimento e departamentos vinculados aos cursos e demais atividades desenvolvidas fora da sede.

## CAPÍTULO II

*Dos Órgãos Suplementares*

**Art. 46.** Haverá na Universidade Órgãos Suplementares, constituídos como unidades subsidiárias

de administração e de serviços, e destinados a prestar apoio à administração central e às atividades afins de ensino, pesquisa e extensão.

*Parágrafo único.* O Regimento Geral disporá sobre a especificação e a regulamentação dos Órgãos Suplementares.

## CAPÍTULO III
*Do Ensino e dos Cursos*

**Art. 47.** O Departamento é o órgão responsável pelo desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

*Parágrafo único.* É vedada a duplicação de meios materiais, financeiros e humanos, para fins idênticos ou equivalentes.

**Art. 48.** O ensino na Universidade, de responsabilidade do Departamento, será feito através dos seguintes cursos e programas, a que poderão ser acrescidos outros, se necessário:

I – cursos superiores de graduação;

II – cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e de doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;

III – cursos superiores sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência;

IV – cursos de extensão.

**Art. 49.** Os cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo promovido pela UEPG, têm por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua, sendo estruturados de maneira a atender:

I – ao currículo pleno e às condições de duração fixados pelo órgão competente;

II – ao progresso dos conhecimentos e à demanda das ocupações, mediante o cumprimento do currículo pleno do curso;

III – à diversificação de ocupação e emprego, e à procura de educação de nível superior.

§ 1º Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á o sistema de avaliação estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Estabelecer-se-á Calendário Escolar para a organização das atividades de ensino dos cursos superiores de graduação.

§ 3º Admitir-se-á transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, na conformidade do que dispuser o Regimento Geral.

§ 4º Os cursos de graduação ministrados sob a forma de educação a distância serão organizados em regime especial e poderão definir regulamentações diferenciadas dos cursos presenciais no que se refere à estrutura curricular, ao sistema de avaliação, ao regime de dependência, aos procedimentos de controle acadêmico, aos critérios para a composição de Colegiado de Curso, aos regulamentos de estágio e de atividades de conclusão de curso, entre outros.

**Art. 50.** A coordenação didático-pedagógica de cada curso será constituída e exercida conforme dispuser o Regimento Geral.

*Parágrafo único.* A supervisão dos cursos será exercida pelo Setor de Conhecimento no qual estiver integrado.

**Art. 51.** Os cursos de pós-graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação superior, conduzindo seus programas de mestrado e de doutorado aos graus de Mestre e de Doutor.

*Parágrafo único.* É da competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definir e disciplinar os cursos previstos neste artigo.

**Art. 52.** Os cursos superiores sequenciais por campos de saber terão por fim a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como de ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

*Parágrafo único.* Os cursos superiores sequenciais compreenderão duas modalidades:

I – os cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – os cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

**Art. 53.** Os cursos de extensão visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência e os padrões culturais da comunidade.

**Art. 54.** Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos de graduação na UEPG avaliarão competências e habilidades adquiridas na Educação Básica, sem ultrapassar o nível de complexidade do Ensino Médio.

## CAPÍTULO IV
*Dos Currículos*

**Art. 55.** Os cursos superiores de graduação são ministrados através de disciplinas que, em seu conjunto, constituem o currículo pleno de cada curso, fixado de acordo com as diretrizes curriculares traçadas pelos órgãos competentes.

§ 1º O currículo pleno dos cursos superiores de graduação constituir-se-á de disciplinas convencionais obrigatórias de formação básica e profissional, de aprofundamento e/ou de diversificação da formação e de estudos independentes.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular própria.

## CAPÍTULO V
*Do Ano Universitário*

**Art. 56.** O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

*Parágrafo único.* No ano universitário haverá, no mínimo, duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

**Art. 57.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão organizará o Calendário Escolar, e o Conselho de Administração o Calendário Administrativo, anualmente.

## CAPÍTULO VI
*Dos Diplomas e Certificados*

**Art. 58.** A universidade outorgará diploma aos concluintes de cursos superiores de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado), bem como àqueles que conquistarem a condição de Livre-Docente.

**Art. 59.** Serão conferidos certificados de aperfeiçoamento, especialização, extensão e outros.

**Art. 60.** A Universidade procederá à revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras na conformidade da legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII
*Da Pesquisa*

**Art. 61.** A pesquisa estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas destinadas ao

aprimoramento da atitude científica.

**Art. 62.** A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

I – concessão de bolsas;

II – formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;

III – concessão de auxílio para a execução de projetos específicos;

IV – realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;

V – intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;

VI – divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

VII – promoção de congressos, simpósios e seminários.

**Art. 63.** Com o objetivo de estimular a pesquisa, a Universidade incluirá no seu orçamento os recursos necessários.

## TÍTULO IV
*Da Comunidade Universitária*

**Art. 64.** A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

*Parágrafo único.* Os regimes disciplinar e de trabalho a que está sujeita a Comunidade Universitária serão regulados no Regimento Geral.

### CAPÍTULO I
*Do Corpo Docente*

**Art. 65.** O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

*Parágrafo único.* Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### CAPÍTULO II
*Da Admissão, Lotação e Remanejamento do Corpo Docente*

**Art. 66.** A admissão de docentes far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do Chefe de Departamento interessado, homologada pela Direção do Setor.

§ 1º A admissão de docentes integrantes da carreira dar-se-á por concurso público de títulos e provas.

§ 2º A admissão de docentes não-integrantes da carreira dar-se-á na conformidade do previsto no Capítulo IV deste Título.

§ 3º A admissão de docentes de outras Instituições de Ensino Superior será objeto de regulamentação especial do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 67.** O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

**Art. 68.** Em qualquer nível de carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma classe.

**Art. 69.** A transferência do docente, de um Departamento para outro, dependerá das necessidades das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

## CAPÍTULO III
*Da Carreira Docente*

**Art. 70.** A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

## CAPÍTULO IV
*Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira*

**Art. 71.** A Universidade poderá contratar, mediante proposta do respectivo Departamento, docentes não-integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante ou Professor Colaborador, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral e no Regulamento da Política Docente.

## CAPÍTULO V

*Dos Regimes Jurídico e de Trabalho*

**Art. 72.** A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

**Art. 73.** Os docentes integrantes da carreira do magistério superior ficarão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho;

I – tempo parcial, com obrigação de prestar vinte (20) horas semanais de trabalho;

II – tempo integral, com obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho;

*Parágrafo único.* Os regimes de trabalho serão regulados pelo Regimento Geral.

**Art. 74.** A Universidade concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária, de conformidade com o estabelecido no Regimento Geral.

**Art. 75.** Revogado. (Resoluções UNIV nº 12/2000)

## CAPÍTULO VI

*Dos Vencimentos e Vantagens*

**Art. 76.** Os integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho.

§ 1º O docente integrante da carreira, que excepcionalmente ultrapassar o limite máximo de horas--aula previsto para o seu regime de trabalho, fará jus ao recebimento da hora-aula suplementar, devidamente autorizada pelo Conselho de Administração.

§ 2º O pagamento da aula universitária suplementar aos integrantes do Corpo Docente será feito de acordo com a classe e nível em que estiver enquadrado o Professor, incluindo hora-preparo, conforme o disposto no Regimento Geral.

**Art. 77.** Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

**Art. 78.** Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de

emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

## CAPÍTULO VII
*Do Afastamento e da Rescisão*

**Art. 79.** Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se com autorização do Conselho de Administração e sem prejuízo dos seus direitos, nos seguintes casos:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária a outra instituição de ensino superior;

III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;

IV – para outras atividades de interesse da Instituição;

V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

**Art. 80.** O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

**Art. 81.** A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral e na Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO VIII
*Do Corpo Técnico-Administrativo*

**Art. 82.** O Corpo Técnico-Administrativo será constituído por servidores técnicos, administrativos e de apoio.

**Art. 83.** O Corpo Técnico-Administrativo terá a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 84.** No desenvolvimento de suas atividades, o Corpo Técnico-Administrativo terá suas atribuições definidas no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo e nos regimentos de cada órgão constitutivo da Universidade.

**Art. 85.** Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo serão distribuídos em grupos, cargos e referências salariais, conforme disposto no Regimento Geral e no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 86.** Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

**Art. 87.** Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

**Art. 88.** Revogado (Resolução UNIV nº 40, de 17 de dezembro de 2002).

## CAPÍTULO IX

*Da Admissão, Lotação e Remanejamento*

**Art. 89.** A admissão do pessoal técnico-administrativo e, bem assim, o preenchimento dos respectivos cargos, lotação e remanejamento far-se-ão na forma do que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

## CAPÍTULO X

*Dos Vencimentos e Vantagens do Pessoal Técnico-Administrativo*

**Art. 90.** Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo perceberão vencimentos de conformidade com os cargos e respectivos níveis em que forem enquadrados.

*Parágrafo único.* O pessoal eventual perceberá vencimento de conformidade com o respectivo contrato de trabalho.

**Art. 91.** O pessoal técnico-administrativo, integrante da carreira, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, fará jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento do cargo e referência salarial em que estiver enquadrado.

## CAPÍTULO XI

*Da Carreira do Pessoal Técnico-Administrativo*

**Art. 92.** O pessoal do Corpo Técnico-Administrativo passará à referência salarial imediatamente superior, do mesmo cargo, por tempo de serviço, por merecimento, por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, de conformidade com o que estabelece o Regimento Geral e o Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

## CAPÍTULO XII

*Dos Regimes Jurídico e de Trabalho*

**Art. 93.** A admissão de pessoal técnico-administrativo, integrante ou não da carreira, far-se-á

exclusivamente no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 94.** Os funcionários do poder público, ressalvados os direitos e vantagens adquiridos em lei, ficarão, quando colocados à disposição da Universidade, como membros do seu corpo técnico-administrativo, integralmente sujeitos ao regime de trabalho desta Instituição.

## CAPÍTULO XIII

*Do Afastamento e da Rescisão*

**Art. 95.** O servidor do Corpo Técnico-Administrativo fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anualmente, após 12 (doze) meses de trabalho.

*Parágrafo único.* O período de férias será gozado em época determinada pela unidade administrativa onde o servidor estiver lotado.

**Art. 96.** Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se, a critério do Conselho de Administração, sem prejuízo de seus direitos, na forma estabelecida no Regimento Geral, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária a outras instituições de ensino superior;

III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Universidade.

**Art. 97.** A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto no Regimento Geral, no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo e na Consolidação das Leis do Trabalho.

## CAPÍTULO XIV

*Do Corpo Discente, Constituição e Atribuições*

**Art. 98.** O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e a realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

**Art. 99.** A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos de:

I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;

III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

*Parágrafo único.* As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

**Art. 100.** A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

*Parágrafo único.* A transgressão do regime disciplinar implica sanção prevista no Regimento Geral.

**Art. 100-A.** Ao aluno com necessidades educativas especiais será concedido acompanhamento acadêmico através de Comissão multidisciplinar permanente, devidamente constituída.

*Parágrafo único.* A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, na forma prevista no Regimento Geral.

**Art. 101.** O cancelamento de matrícula de ofício ou a pedido do aluno e o trancamento serão regulados pelo Regimento Geral.

**Art. 102.** Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

**Art. 103.** A Universidade poderá ter Monitores, dentre alunos dos cursos de graduação, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Art. 104.** O Regimento Geral regulamentará os direitos e obrigações dos alunos.

## CAPÍTULO XV

*Da Representação Discente*

**Art. 105.** O Corpo Discente será representado, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade.

*Parágrafo único.* A representação terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedadas atividades político-partidárias.

**Art. 106.** O exercício de qualquer função de representação ou de atividade dela decorrente não dispensa o acadêmico de suas obrigações, inclusive da frequência, ressalvada a coincidência com horário das sessões do órgão universitário em que exercer mandato.

*Parágrafo único.* Nenhum acadêmico poderá integrar simultaneamente mais de um Colegiado da Universidade, com exceção do que dispõe o § 3º do art. 108 deste Estatuto.

**Art. 107.** São órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Geral:

*a)* Diretório Central de Estudantes - DCE;

*b)* Diretórios Acadêmicos Setoriais - DAS.

**Art. 108.** Os representantes discentes junto aos órgãos colegiados da UEPG serão eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, no Regimento Geral e Regulamento específico.

§ 1º Os representantes estudantis integrarão os colegiados da UEPG na proporção de até um quinto (1/5) do total dos membros daqueles órgãos.

§ 2º O mandato de representante discente é de um (01) ano, permitida uma recondução.

§ 3º A representação discente nos órgãos colegiados superiores da Universidade será composta de quatro (4) acadêmicos junto ao Conselho Universitário, os quais integrarão, simultaneamente, dois deles o Conselho de Administração, e dois o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º A representação discente nos Colegiados Setoriais e Colegiados de Curso, será de um (1) representante para cada órgão.

§ 5º A representação discente nos Departamentos será de dois (2) membros desde que este número não ultrapasse a proporção legal estabelecida no § 1º.

**Art. 109.** A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados da Universidade somente poderá recair em acadêmico que esteja regularmente matriculado no respectivo curso de graduação.

*Parágrafo único.* A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda de mandato.

**Art. 110.** É vedada à representação discente qualquer ação ou atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer manifestação ou propaganda com caráter de discriminação racial, social ou religiosa.

*Parágrafo único.* A inobservância do disposto neste artigo e o não-cumprimento das disposições legais e normativas da Universidade acarretarão ao representante discente, além de outras penalidades cabíveis, a suspensão ou perda do mandato ou encargo.

## CAPÍTULO XVI

*Dos Diretórios e Centros Acadêmicos*

**Art. 111.** Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes

(DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos de Curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do DCE.

§ 2º Poderão vincular-se ao DCE os acadêmicos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os estudantes matriculados nos cursos que integram o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins congregados na entidade.

§ 3º O DCE, os Diretórios Acadêmicos Setoriais e os Centros Acadêmicos terão por objetivo precípuo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição.

§ 4º As entidades de representação estudantil referidas no parágrafo anterior serão mantidas por contribuições de seus associados e por doações a elas destinadas e repassadas pela Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

§ 5º Caberá ao DCE fixar anualmente o valor da contribuição dos acadêmicos, com a devida homologação do Conselho de Administração da Universidade.

§ 6º O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão prestar contas de quaisquer recursos que lhes forem repassados, na forma estabelecida no Regimento Geral.

**Art. 112.** O DCE e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por suas respectivas Diretorias Executivas, compostas de sete (7) membros, com atribuições definidas no Regimento Geral.

§ 1º Junto a tais entidades de representação estudantil, funcionarão Conselhos Deliberativos.

§ 2º Cada entidade terá seu Regimento próprio, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 113.** As Assembléias Gerais são órgãos de deliberação superior do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais.

**Art. 114.** A escolha das diretorias das entidades de representação estudantil far-se-á:

*a)* por eleição direta e voto secreto;

*b)* por maioria simples.

§ 1º É de um (1) ano o mandato dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, permitida uma recondução, inclusive no mesmo cargo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos no DCE e nos Diretórios Acadêmicos Setoriais, exceção feita quanto à participação em Conselhos Deliberativos.

**Art. 115.** A eleição dos dirigentes do DCE e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais obedecerá ao seguinte procedimento:

I – registro prévio dos candidatos;

II – realização dentro do recinto da Universidade;

III – identificação dos acadêmicos;

IV – garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

V – apuração imediatamente após o término da votação.

*Parágrafo único.* O acompanhamento do processo eleitoral caberá a uma comissão constituída de docentes e discentes da Universidade, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

**Art. 116.** O exercício de qualquer função de direção do DCE, dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos não dispensa o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da obrigatoriedade de frequência.

**Art. 117.** É vedada ao DCE, aos Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos a participação ou representação em entidade alheia à Universidade, atividade político-partidária, e, bem assim, qualquer discriminação racial, social ou religiosa.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará a destituição da respectiva diretoria.

§ 2º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo ao mesmo promover a eleição da nova diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º Os membros da diretoria destituída não poderão concorrer à nova eleição, ficando inabilitados por dois (2) anos para o exercício de mandato.

§ 4º Até a posse de nova diretoria ficará suspenso o funcionamento da entidade atingida.

**Art. 118.** A destituição prevista no artigo anterior não exclui a aplicação de sanções disciplinares na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

## CAPÍTULO XVII
*Do Regime Disciplinar*

**Art. 119.** Cabe aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, manter a fiel observância dos preceitos de ordem e dignidade.

**Art. 120.** O Regimento Geral da Universidade disporá sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os integrantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

**Art. 121.** O pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo estatutários, quando colocados à disposição da Universidade, ficarão sujeitos ao regime disciplinar desta, ressalvados os direitos e vantagens assegurados em lei.

## TÍTULO V
*Das Dignidades Universitárias*

**Art. 122.** A Universidade poderá atribuir títulos de:

I – Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

*Parágrafo único.* A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário aprovado por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse Colegiado.

## TÍTULO VI
*Dos Símbolos*

**Art. 123.** São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I - Bandeira;

II - Selo;

III - Logotipo.

## TÍTULO VII
*Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro*

## CAPÍTULO I
*Do Patrimônio*

**Art. 124.** O patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído:

I – dos bens e direitos anteriormente pertencentes à Fundação de Ensino Superior do Paraná Central;

II – dos bens e direitos pertencentes aos estabelecimentos isolados de ensino superior, relacionados no Art. 1º do Decreto nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, inclusive os imóveis construídos pelo Governo do Estado do Paraná e destinados à instalação e funcionamento das extintas Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Ponta Grossa, Faculdade Estadual de Farmácia e Bioquímica, Faculdade Estadual de Odontologia, Faculdade Estadual de Direito, além da autarquia Faculdade de Ciências Econômicas e Administração de Ponta Grossa, com os terrenos em que se situavam;

III – dos saldos dos exercícios financeiros daqueles estabelecimentos isolados de ensino superior incorporados à Universidade Estadual de Ponta Grossa;

IV – das dotações consignadas, ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado do Paraná e de quaisquer municípios ou outras entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, em favor da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

V – de aquisições de bens de qualquer natureza, auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público e de entidades internacionais;

VI – dos bens livres e suficientes designados pelo Estado para constituir fundo a personalizar, a fim de formar o patrimônio básico.

§ 1º Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução desses objetivos, podendo ser promovidas, com autorização do Conselho de Administração, inversões para valorização patrimonial e obtenção de rendas.

§ 3º A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º Em caso de extinção da Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

§ 5º A Universidade Estadual de Ponta Grossa, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos, não efetuando remessa de valores ao Exterior.

## CAPÍTULO II
*Dos Recursos Financeiros*

**Art. 125.** Constituem recursos financeiros da Universidade:

I – recursos financeiros repassados anualmente, em função do orçamento do Estado do Paraná, para manutenção e desenvolvimento;

II – recursos financeiros repassados anualmente, através dos orçamento da União e dos Municípios;

III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – renda de bens e valores patrimoniais;

V – rendas provenientes de serviços prestados;

VI - taxas, emolumentos e contribuições escolares;

VII - rendas eventuais.

## CAPÍTULO III
*Do Regime Financeiro*

**Art. 126.** O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

**Art. 127.** A Reitoria submeterá à apreciação e deliberação do Conselho de Administração a proposta orçamentária anual, que será homologada pelo Conselho Universitário.

§ 1º Para organização da proposta orçamentária, os diferentes órgãos da Universidade remeterão à Assessoria de Planejamento, devidamente discriminadas e justificadas, as previsões de sua receita e despesa para o exercício considerado.

§ 2º Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de Orçamento-Programa, com previsões de um ano para outro.

§ 3º O Orçamento, a abertura de créditos suplementares e ajustes serão autorizados pelo Reitor.

**Art. 128.** Mediante proposta do Reitor ao Conselho de Administração, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades, ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, quando o fundo corresponder a objetivos de interesse geral, ou ao Diretor do

Setor de Conhecimento, quando disser respeito a objetivos circunscritos ao interesse específico do Setor correspondente.

*Parágrafo único.* Estes fundos, cujo regime será o de gestão, poderão ser constituídos por dotações para este fim expressamente consignadas no orçamento da Universidade, por parcelas, ou pela totalidade do saldo do exercício-financeiro, por doações ou legados regularmente aceitos.

**Art. 129.** Os *superávits* financeiros verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial, ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

**Art. 130.** A Universidade Estadual de Ponta Grossa, através da Reitoria, prestará contas ao órgão próprio do Estado, nos prazos e formas exigidas pela Contabilidade Pública.

## TÍTULO VIII

*Das Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 131.** Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade, com a tomada de posse do primeiro Reitor.

**Art. 132.** A Universidade Estadual de Ponta Grossa, pelo sistema constante do presente Estatuto, seu Regimento Geral e regimentos internos dos órgãos que a integram, manterá unidade de patrimônio e administração.

**Art. 133.** Todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Universidade, e, bem assim, as prestações de serviços, obedecerão aos princípios da racionalidade de organização com plena utilização dos recursos humanos disponíveis.

**Art. 134.** Atendendo o interesse da política de expansão universitária, a Universidade poderá agregar ou incorporar estabelecimentos de ensino localizados na sua região geoeducacional de influência.

**Art. 135.** É obrigatória a frequência de professores e acadêmicos às atividades a eles atribuídas, bem como a execução integral dos programas sob a forma de planos de ensino.

**Art. 136.** A convocação de reuniões ordinárias dos Órgãos Superiores Deliberativos será feita pelo Reitor, por escrito, encaminhando a pauta dos trabalhos com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 137.** Os membros dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade - Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração - não

serão remunerados pelo exercício de suas atividades em tais Conselhos, sendo estas consideradas de caráter relevante.

**Art. 138.** Os Órgãos Deliberativos Superiores disciplinarão matérias de suas competências, através de Resoluções.

**Art. 139.** O professor que, na data de entrada em vigor destas disposições, ocupar o cargo de Titular, Adjunto, Assistente ou Auxiliar, será enquadrado nas respectivas classes da carreira, nos termos do Regulamento aprovado pelos Conselhos competentes.

**Art. 140.** O enquadramento do Professor na nova situação, far-se-á com observância do tempo de serviço na classe e segundo os critérios abaixo:

*a)* no nível um (1), quando o exercício na classe for inferior a dois (2) anos;

*b)* no nível dois (2), quando o exercício na classe for igual ou superior a dois (2) e inferior a quatro (4) anos;

*c)* no nível três (3), quando o exercício na classe for igual ou superior a quatro (4) e inferior a seis (6) anos;

*d)* no nível quatro (4), quando o exercício na classe for igual ou superior a seis (6) anos.

**Art. 141.** Aplicado o artigo anterior, far-se-á o enquadramento definitivo do professor, em função da titulação acadêmica e segundo os seguintes critérios:

| TITULAÇÃO ACADÊMICA | ENQUADRAMENTO INICIAL | ENQUADRAMENTO DEFINITIVO |
|---|---|---|
| Aperfeiçoamento, Especialização ou créditos completos de Mestrado ou Doutorado | Professor Auxiliar 1<br>2<br>3<br>4 | Professor Auxiliar 2<br>3<br>4<br>Professor Assistente 1 |
| Mestrado | Professor Auxiliar 1 ou 2<br>3<br>4 | Professor Assistente 1<br>2<br>3 |
| Doutorado ou Docência-Livre | Professor Auxiliar<br>1, 2, 3 ou 4 | Professor Adjunto 1 |
| Mestrado | Professor Assistente 1<br>2 ou 3<br>4 | Professor Assistente 3<br>4<br>Professor Adjunto 1 |
| Doutorado ou Docência-Livre | Professor Assistente<br>1 ou 2 | Professor Adjunto 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 3<br>4 | | 2<br>3 |
| Doutorado ou Docência-Livre | Professor Adjunto | 1<br>2 ou 3 | Professor Adjunto | 3<br>4 |

**Art. 142.** Os professores estatutários do ensino superior do Estado do Paraná, colocados à disposição da Universidade, que estiverem excedendo ao regime básico de trabalho previsto no artigo 72 e seus parágrafos do presente Estatuto, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho com abrangência do excesso verificado, assegurando-se-lhes enquadramento segundo o disposto nos arts. 139 e 140.

*Parágrafo único.* O excesso de que trata este artigo, não se aplica ao regime de hora-aula suplementar, cujo valor será fixado pelo Conselho competente.

**Art. 143.** Ao entrar em vigor o presente Estatuto, os integrantes do quadro de carreira do Corpo Técnico-Administrativo terão computados para efeito do art. 91 deste Estatuto, o tempo de serviço prestado à Universidade, ininterruptamente, a partir de setembro de 1977, conforme direito já assegurado no respectivo Plano de Classificação de Cargos.

*Parágrafo único.* O disposto no presente artigo, terá sua aplicação regulamentada pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO I

*Do Remanescente Regime Semestral de Créditos*

**Art. 144.** A conceituação e uniformização dos critérios referentes às unidades de créditos é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 145.** Para aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, observar-se-á um sistema de créditos e critério de avaliação de desempenho individual.

**Art. 146.** O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

§ 1º No ano universitário haverá dois (2) períodos letivos regulares, tendo cada um, no mínimo, noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, neles não se incluindo o tempo reservado a provas intermediárias e exames finais.

§ 2º Nos períodos de férias escolares poderão ser ofertadas disciplinas destinadas à recuperação e/ou à antecipação de estudos curriculares.

**Art. 147.** A escolha da representação discente junto aos órgãos colegiados e comissões

permanentes somente poderá incidir em acadêmico regularmente matriculado, mediante prévio deferimento da Pró-Reitoria de Graduação.

*Parágrafo único.* A inobservância do presente artigo implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

## CAPÍTULO II
*Da Política Docente*

**Art. 148.** O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais.

§ 1º Para optar pelo regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, o docente deverá ser estatutário e ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 2º Para optar pelo regime parcial de vinte (20) horas, o docente deverá ministrar de oito (8) a dez (10) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

§ 3º Para optar pelo regime integral de quarenta (40) horas, o docente deverá ministrar de dezesseis (16) a vinte (20) horas-aula semanais, com perspectiva de manutenção desta carga horária.

**Art. 149.** O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (06) horas-aula semanais.

**Art. 150.** O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

## CAPÍTULO III
*Das Disposições Finais*

**Art. 151.** Este Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pelos órgãos competentes.

# Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa

## Gênese Legislativa

Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, aprovado pelo Conselho Federal de Educação, através do Parecer nº 2.175, de 7 de novembro de 1973, homologado pelo Decreto nº 73.269, de 7 de dezembro de 1973; alterado pelo Conselho Universitário da UEPG, através da Resolução R. nº 02, de 15 de junho de 1982, aprovada pelo Parecer nº 264, de 12 de novembro de 1982, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 3.072, de 24 de novembro de 1982, da Secretaria de Estado da Educação, e da Resolução UNIV nº 05, de 14 de dezembro de 1984, aprovada pelo Parecer nº 384, de 11 de outubro de 1985, do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução nº 4828, de 15 de outubro de 1985, da Secretaria de Estado da Educação; aprovado, igualmente, pelo Parecer nº 263, de 8 de novembro de 1991, do Conselho Estadual de Educação, homologado pela Resolução nº 037, de 20 de novembro de 1991, da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário, consolidadas através das Resoluções UNIV nº 27, de 20 de julho de 2009, e com as alterações introduzidas pelo Conselho Universitário da UEPG, através das Resoluções UNIV nº

30, de 20 de julho de 2009;
41, de 28 de agosto de 2009;
25, de 6 de outubro de 2010;
33, de 8 de dezembro de 2010;
11, de 24 de maio de 2011;
32, de 27 de julho de 2011;
37, de 11 de novembro de 2011;
06, de 4 de maio de 2012;
24, de 25 de junho de 2012;
40, de 18 de dezembro de 2012;
43, de 18 de dezembro de 2012;
47, de 18 de dezembro de 2012;
13, de 21 de outubro de 2013;
19, de 9 de dezembro de 2013;
02, de 10 de fevereiro de 2014.

# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO GERAL DA UEPG


## TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE (art. 1º) ..... 1

## TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE (arts. 2º a 6º) ..... 1

**CAPÍTULO** I - Dos Setores de Conhecimento (art. 3º) ..... 1
**CAPÍTULO** II - Dos Departamentos (art. 4º) ..... 2
**CAPÍTULO** III - Dos Órgãos Suplementares (arts. 5º e 6º) ..... 3

## TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 7º a 16) ..... 5

**CAPÍTULO** I - Do Patrimônio (art. 7º) ..... 5
**CAPÍTULO** II - Dos Recursos Financeiros (art. 8º) ..... 5
**CAPÍTULO** III - Do Regime Financeiro (art. 9º a 16) ..... 6

## TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE (arts. 17 a 22-B) ..... 7

## TÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DOS SETORES, DEPARTAMENTOS E *CAMPI* AVANÇADOS (arts. 23 a 44-A) ... 9

**CAPÍTULO** I - Do Colegiado Setorial (arts. 24 a 26) ..... 9
**CAPÍTULO** II - Do Diretor de Setor (arts. 27 a 30) ..... 10
**CAPÍTULO** III - Dos Departamentos (arts. 31 a 44) ..... 12
**CAPÍTULO** IV - Dos *Campi* Avançados (art. 44-A) ..... 15

## TÍTULO VI

DO ENSINO (arts. 45 a 95) ..... 15

**CAPÍTULO** I - Da Seleção e Orientação (arts. 45 a 48) ..... 15
**CAPÍTULO** II - Do Ano Universitário (arts. 49 a 51) ..... 16
**CAPÍTULO** III - Dos Currículos e Programas (arts. 52 a 55) ..... 17
**CAPÍTULO** IV - Do Regime Didático (arts. 56 e 57) ..... 18

*SEÇÃO I* - Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios (art. 58) ..... 18

*SEÇÃO II* - Da Avaliação do Rendimento Escolar (art. 59) ..... 19
*SEÇÃO III* – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar (arts. 60 a 62) ..... 20
*SEÇÃO IV* – Da Dependência (art. 63) ..... 21

**CAPÍTULO V** – Dos Processos Seletivos (arts. 64 a 69) ..... 24
**CAPÍTULO VI** - Do Registro Acadêmico (art. 70) ..... 25
**CAPÍTULO VII** - Da Matrícula (arts. 71 a 76) ..... 25
**CAPÍTULO VIII** - Das Transferências (arts. 77 e 78) ..... 27
**CAPÍTULO IX** - Dos Cursos em Geral (arts. 79 a 81) ..... 27

*SEÇÃO I* - Dos Cursos Superiores de Graduação (arts. 82 a 85) ..... 28
*SEÇÃO II* - Dos Cursos de Pós-Graduação (art. 86) ..... 29
*SEÇÃO III* - Dos Cursos Superiores Sequenciais (art. 87) ..... 29
*SEÇÃO IV* - Dos Cursos de Extensão (arts. 88 e 89) ..... 30
*SEÇÃO V* - Dos Colegiados de Curso (arts. 90 a 95) ..... 30
*SEÇÃO VI* - Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas (arts. 95-A a 95-F) ..... 35

**TÍTULO VII**

DA PESQUISA E EXTENSÃO (arts. 96 a 100) ..... 40

**CAPÍTULO I** - Da Pesquisa (arts. 96 a 99) ..... 40
**CAPÍTULO II** - Da Extensão (art. 100) ..... 41

**TÍTULO VIII**

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA (arts. 101 a 190) ..... 42

**CAPÍTULO I** - Do Corpo Docente (art. 102) ..... 42

*SEÇÃO I* - Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira (arts. 103 a 110) 42
*SEÇÃO II* - Da Carreira do Magistério (arts. 111 a 118) ..... 43
*SEÇÃO III* - Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira (art. 119) ..... 45
*SEÇÃO IV* - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (arts. 120 a 124) ..... 45
*SEÇÃO V* - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 125 a 127) ..... 46
*SEÇÃO VI* - Do Afastamento e da Rescisão (arts. 128 a 130) ..... 46
*SEÇÃO VII* - Das Atribuições do Docente (art. 131) ..... 47

**CAPÍTULO II** - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 132 a 138) ..... 48
*SEÇÃO I* - Da Admissão, Lotação e Remanejamento (arts. 139 a 142) ..... 50

*SEÇÃO II* - Da Carreira (arts. 143 a 145) ..... 50
*SEÇÃO III* - Dos Regimes Jurídico e de Trabalho (art. 146) ..... 52
*SEÇÃO IV* - Dos Vencimentos e Vantagens (arts. 147 a 151) ..... 52

**CAPÍTULO III** - Do Corpo Discente ..... 54

*SEÇÃO I* - Da Constituição e Atribuições (arts. 152 a 162) ..... 54
*SEÇÃO II* - Da Representação Estudantil (arts. 163 e 164) ..... 56
*SEÇÃO III* - Dos Diretórios e Centros Acadêmicos (arts. 165 a 175) ..... 57

**CAPÍTULO IV** - Do Regime Disciplinar (arts. 176 a 178) ..... 60

*SEÇÃO I* - Do Corpo Docente (arts. 179 a 182) ..... 61
*SEÇÃO II* - Do Corpo Técnico-Administrativo (arts. 183 a 188) ..... 62
*SEÇÃO III* - Do Corpo Discente ( arts. 189 e 190) ..... 63

**TÍTULO IX**

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS (arts. 191 a 202) ..... 64

**CAPÍTULO I** - Dos Diplomas e Certificados (arts. 191 a 194) ..... 64
**CAPÍTULO II** - Da Láurea Acadêmica ( arts. 195 a 197) ..... 65
**CAPÍTULO III** - Da Láurea Administrativa (arts. 198 a 201) ..... 65
**CAPÍTULO IV** - Dos Títulos Honoríficos (art. 202) ..... 66

**TÍTULO X**

DOS SÍMBOLOS (arts. 203 a 206 ) ..... 66

**TÍTULO XI**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 207 a 238) ..... 67

**CAPÍTULO I** - Do Remanescente Regime Semestral de Créditos (arts. 212 a 232) ..... 68
**CAPÍTULO II** - Da Política Docente (arts. 233 a 235) ..... 71
**CAPÍTULO III** - Das Disposições Finais (arts. 236 a 238) ..... 71

## TÍTULO I

*Da Constituição da Universidade*

**Art. 1º** O Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) define a entidade quanto aos seus objetivos, missão e atribuições, individualizando-a quanto à sua localização, institucionalização e estrutura.

## TÍTULO II

*Da Estrutura da Universidade*

**Art. 2º** Os Setores de Conhecimento, os Departamentos neles abrangidos, os Órgãos Suplementares e respectivas representações, distribuem-se, como segue, conforme a constituição da Universidade, sem prejuízo da criação de novos órgãos ou setores.

### CAPÍTULO I

*Dos Setores de Conhecimento*

**Art. 3º** São os seguintes os Setores de Conhecimento:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais;

II – Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde;

IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas;

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

VI – Setor de Ciências Jurídicas.

*Parágrafo único.* Cada Setor de Conhecimento é composto pelos seguintes Órgãos:

*a)* Colegiado Setorial;

*b)* Direção de Setor;

*c)* Departamentos.

## CAPÍTULO II

*Dos Departamentos*

**Art. 4º** Os Departamentos da Universidade, congregados em Setores de Conhecimento, são os seguintes:

I – Setor de Ciências Exatas e Naturais:

*a)* Matemática e Estatística;

*b)* Física;

*c)* Química;

*d)* Geociências;

II – Setor de Ciências Agrárias e de Tecnologia:

*a)* Engenharia Civil;

*b)* Engenharia de Materiais;

*c)* Informática;

*d)* Ciência do Solo e Engenharia Agrícola;

*e)* Fitotecnia e Fitossanidade;

*f)* Zootecnia;

*g)* Engenharia de Alimentos;

III – Setor de Ciências Biológicas e da Saúde:

*a)* Ciências Farmacêuticas;

*b)* Análises Clínicas e Toxicológicas;

*c)* Odontologia;

*d)* Biologia Geral;

*e)* Educação Física;

*f)* Biologia Estrutural, Molecular e Genética;

*g)* Enfermagem e Saúde Pública;

*h)* Medicina;

IV – Setor de Ciências Sociais Aplicadas:

*a)* Administração;

*b)* Economia;

*c)* Serviço Social;

*d)* Contabilidade;

*e)* Jornalismo;

*f)* Turismo.

V – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes:

*a)* Educação;

*b)* História;

*c)* Métodos e Técnicas de Ensino;

*d)* Letras Vernáculas;

*e)* Línguas Estrangeiras Modernas';

*f)* Artes;

*g)* Pedagogia.

VI – Setor de Ciências Jurídicas:

*a)* Direito do Estado;

*b)* Direito Processual;

*c)* Direito das Relações Sociais.

## CAPÍTULO III
*Dos Órgãos Suplementares*

**Art. 5º** São os seguintes os Órgãos Suplementares:

I - Prefeitura do Campus - PRECAM;

II - Imprensa Universitária - IU;

III - Centro de Desportos e Recreação - CDR;

IV - Biblioteca Central "Professor Faris Michaele" - BiCEN;

V - Colégio Agrícola Estadual Augusto Ribas – Ensino Médio e Profissional - CAAR;

VI - Centro de Processamento de Dados - CPD;

VII - Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente "Reitor Alvaro Augusto Cunha Rocha" - CAIC;

VIII - Fazenda Escola "Capão da Onça" - FESCON;

IX - Centro de Estudos e Pesquisas "Rouger Miguel Vargas";

X - Biotério Central;

XI - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD;

XII – Agência de Inovação e Propriedade Intelectual – AGIPI;

XIII – Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais Wallace Thadeu de Mello e Silva – HURCG.

§ 1º Os órgãos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII estão diretamente subordinados à Reitoria, sem prejuízo de vinculação e/ou subordinação a outros órgãos da Universidade, conforme dispuserem os respectivos regimentos.

§ 2º Os órgãos III e IV estão diretamente subordinados à Vice-Reitoria.

**Art. 6º** Os Órgãos Suplementares terão um Administrador nomeado pelo Reitor.

*Parágrafo único.* Compete ao Administrador do Órgão Suplementar:

*a)* administrar e representar o órgão;

*b)* elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes o plano e relatório anual de atividades do órgão e programas ou projetos isolados;

*c)* articular-se com os Departamentos, Direções de Setor, Colegiados Setoriais e quaisquer outros órgãos cujas atividades sejam suplementadas;

*d)* cumprir e fazer cumprir o regimento do órgão e as disposições estatutárias e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

## TÍTULO III

*Do Patrimônio, dos Recursos e do Regime Financeiro*

### CAPÍTULO I

*Do Patrimônio*

**Art. 7º** O Patrimônio da Universidade Estadual de Ponta Grossa é constituído do acervo de bens constantes do seu Estatuto e administrado na conformidade do que ali se dispõe.

§ 1º Haverá unidade de patrimônio, de maneira que todos os bens móveis e imóveis da Universidade, assim entendidos aqueles bens que nela se incorporaram, quando da sua instituição, os havidos já na constância do regime universitário e os que vierem a se incorporar no futuro, são controlados pela Reitoria que por eles responde.

§ 2º A aquisição de bens móveis ou imóveis, necessários ao funcionamento dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Universidade, far-se-á por ato do Reitor, por intermédio da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos.

### CAPÍTULO II

*Dos Recursos Financeiros*

**Art. 8º** A Universidade Estadual de Ponta Grossa, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades em geral, contará com recursos financeiros provenientes de:

I – transferências constantes do Orçamento Geral do Estado do Paraná;

II – transferências com encargos da União e/ou dos Municípios;

III – subvenções, doações e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, oriundos de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendas de bens e direitos, serviços prestados, eventuais e de valores patrimoniais;

V – receitas industriais;

VI – taxas, emolumentos, multas e contribuições escolares.

## CAPÍTULO III
*Do Regime Financeiro*

**Art. 9º** O regime financeiro da Universidade será centralizado na Reitoria.

*Parágrafo único.* O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, pertencendo ao mesmo:

*a)* as receitas arrecadadas;

*b)* as despesas empenhadas.

**Art. 10.** Todos os rendimentos da Universidade, como transferências, subvenções, doações e outras rendas, constituirão sua receita geral e una.

**Art. 11.** Toda a arrecadação proveniente de atividades próprias de qualquer dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Universidade, será incorporada na receita geral, vedada a retenção a qualquer título.

**Art. 12.** Os convênios, as doações, os legados e outros auxílios serão celebrados ou aceitos sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 1º Os recursos, bens ou direitos provenientes ou resultantes de tais atos serão, conforme sua natureza, recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente e tombados no patrimônio, sempre em nome da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

§ 2º Os doadores, testadores ou contratantes poderão manifestar sua vontade sobre a destinação dos bens, direitos ou proveitos, mediante especificação de órgão determinado da Universidade que desejem beneficiar, caso em que a Universidade, ao firmar convênio ou aceitar a doação ou legado, ficará obrigada a garantir a destinação do benefício nos termos expressos dessa declaração de vontade.

**Art. 13.** Nos casos de os recursos oriundos de convênios não serem aplicados no mesmo exercício financeiro em que tais convênios forem celebrados, eles se constituirão em *superávit* financeiro desse exercício, assegurando-se a sua execução no exercício subsequente.

**Art. 14.** As Pró-Reitorias, os Setores de Conhecimento e os Órgãos Suplementares apresentarão à Reitoria, a cada exercício financeiro, seus orçamentos-programas, que deverão coincidir em termos de objetivos com os da Universidade.

**Art. 15.** A elaboração da proposta orçamentária da Universidade far-se-á por ato do Reitor, com posterior encaminhamento à consideração e deliberação dos Conselhos de Administração e Universitário.

**Art. 16.** A prestação de contas, correspondente a cada exercício financeiro, far-se-á por ato do Reitor, conforme legislação vigente, após ter sido aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO IV

*Da Administração Superior da Universidade*

**Art. 17.** A administração superior da Universidade será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Deliberativos:

*a)* Conselho Universitário - CON;

*b)* Conselho de Administração - CA;

*c)* Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

II – Executivo:

Reitoria - R.

*Parágrafo único.* A constituição e as atribuições dos Conselhos estão fixadas no Estatuto da Universidade.

**Art. 18.** A Reitoria, para dar cumprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e por este Regimento, disporá das seguintes Pró-Reitorias:

*a)* Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD;

*b)* Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;

*c)* Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;

*d)* Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais – PROEX;

*e)* Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH;

*f)* Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN.

**Art. 19.** A Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos - PROAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de toda a atividade administrativa e financeira da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Assuntos Administrativos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos e de seus órgãos serão regulados pelo Regimento Interno da Reitoria.

**Art. 20.** A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à vida acadêmica da Universidade, em nível de graduação.

§ 1º O Pró-Reitor de Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os estatutários adidos à Instituição.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

**Art. 21.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades relativas à pesquisa e à pós-graduação na Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação será nomeado por livre escolha do Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira do magistério e os adidos à instituição, com titulação mínima em nível de mestrado.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

**Art. 22.** A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de extensão e pelos assuntos culturais concernentes à Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento Interno da Reitoria.

**Art. 22-A** A Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades de gestão de pessoal da Universidade.

§ 1º O Pró-Reitor de Recursos Humanos será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

**Art. 22-B** A Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, órgão vinculado diretamente à Reitoria, é responsável pela direção, coordenação e controle de todas as atividades que tratem do planejamento institucional.

§ 1º O Pró-Reitor de Planejamento será nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 2º A organização, a competência e as atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e de seus órgãos serão reguladas pelo Regimento da Reitoria.

## TÍTULO V
*Da Administração dos Setores e Departamentos*

**Art. 23.** Os Setores de Conhecimento serão administrados por Diretores nomeados de conformidade com o art. 40 do Estatuto.

*Parágrafo único.* Os Setores de Conhecimento serão constituídos por Departamentos.

### CAPÍTULO I
*Do Colegiado Setorial*

**Art. 24.** O Colegiado Setorial é composto pelos seguintes membros:

I – Diretor do Setor, seu presidente nato;

II – Diretor Adjunto, substituto do presidente;

III – Chefes dos Departamentos integrantes do Setor;

IV – Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* afetos ao Setor;

V – três (3) Representantes do Corpo Docente Setorial, escolhidos por seus pares, em eleição direta, com mandato de dois (02) anos;

VI – um (1) Representante Discente.

§ 1º Juntamente com os três (3) candidatos eleitos para a representação docente no Setor, serão escolhidos dois (2) representantes suplentes dentre os candidatos que obtiverem a quarta e a quinta melhor votação.

§ 2º Em caso de exoneração, morte, destituição de função de representante docente, seu afastamento ou impedimento temporário ou definitivo, assumirá imediatamente, o primeiro suplente, e se este não puder ou já estiver no exercício de mandato de outro representante docente, o segundo suplente.

§ 3º Na falta de substituto legal e/ou suplente, será necessária uma nova eleição para indicação de um novo membro, o qual completará o mandato do substituído.

§ 4º No caso de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu que envolvam a participação de mais de um departamento de diferentes Setores de Conhecimento, o vínculo do Programa ao Setor será definido ao departamento proponente.

**Art. 25.** Constituem atribuições do Colegiado Setorial:

*a)* aprovar anualmente a proposta orçamentária do Setor;

*b)* conhecer e aprovar qualquer proposta de alteração do sistema administrativo do Setor, encaminhando-a, quando for o caso, para análise e aprovação final dos órgãos superiores da Universidade;

*c)* recomendar, atendendo a representação do Diretor, a suspensão de qualquer curso regular ou extraordinário em cujo desenvolvimento não estejam sendo observadas as exigências legais e estatutárias;

*d)* opinar sobre o programa de publicações elaborado pelo Setor;

*e)* apreciar os regimentos do Setor e encaminhá-los, quando for o caso, à aprovação final do Conselho Universitário;

*f)* apreciar o relatório anual do Diretor para encaminhamento aos Colegiados Superiores;

*g)* constituir comissões especiais para estudar assuntos que interessarem ao Setor;

*h)* conhecer e decidir, nos limites de sua competência, representações de natureza administrativa e disciplinar;

*i)* praticar os demais atos de sua competência originária, e aqueles oriundos de delegação dos órgãos superiores da Universidade.

**Art. 26.** O Colegiado Setorial reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação do Diretor do Setor, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO II

*Do Diretor de Setor*

**Art. 27.** O Diretor exerce as funções executivas do respectivo Setor de Conhecimento e tem as seguintes atribuições:

*a)* entender-se com a administração superior sobre todos os assuntos que interessarem ao Setor correspondente;

*b)* representar o Setor nos atos públicos, nas relações com membros da administração pública e instituições científicas, culturais e com particulares;

*c)* enviar ao Reitor, depois de aprovado pelo Colegiado Setorial (CS), a proposta orçamentária anual do Setor;

*d)* apresentar, anualmente, ao Reitor o relatório dos trabalhos realizados, nele assinalando as providências indicadas para a maior eficiência das atividades planejadas;

*e)* executar e fazer cumprir as normas do Colegiado Setorial, podendo sustar a execução de decisões que lhe parecerem contrárias ao Estatuto, Regimentos e Resoluções, disso dando conhecimento imediato à Reitoria;

*f)* convocar o Colegiado Setorial e presidir as suas reuniões;

*g)* convocar reuniões com os Coordenadores dos Cursos afetos ao seu Setor;

*h)* superintender os serviços administrativos do Setor;

*i)* informar ao Colegiado Setorial sobre assuntos que interessarem à administração, ao ensino, pesquisa e extensão;

*j)* controlar o emprego das verbas autorizadas;

*l)* coordenar a fiel execução do regime acadêmico;

*m)* representar, na qualidade de membro nato, o Setor, no Conselho de Administração e no Conselho Universitário;

*n)* nomear comissões de assessoramento para o desempenho de tarefas especiais;

*o)* exercer a ação disciplinar no âmbito do Setor;

*p)* atender os Órgãos Suplementares no que for de sua competência;

*q)* exercer as demais atribuições previstas no Estatuto e Regimentos.

*Parágrafo único.* O Diretor de Setor será auxiliado em todas as suas atribuições pelo Diretor Adjunto.

**Art. 28.** O Diretor do Setor exercerá atividades de ensino conforme estabelecido no Regulamento da Política Docente.

**Art. 29.** O Diretor organizará sua Secretaria, propondo à Reitoria o provimento das respectivas funções.

**Art. 30.** O Diretor será substituído pelo Diretor Adjunto em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, temporários ou definitivo.

§ 1º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 2º Em caso de ausência ou afastamento definitivo ou renúncia do Diretor e do Diretor Adjunto do Setor, será convocada nova eleição.

§ 3º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Diretor de Setor, o Diretor Adjunto assumirá o seu lugar.

§ 4º A exoneração, morte, aposentadoria, destituição de função, bem como afastamento por período superior a seis meses do Diretor Adjunto de Setor provocará a vacância do cargo, ocasionando a possibilidade da indicação de outro pelo Diretor de Setor, mediante a aprovação do Colegiado Setorial e homologação do Conselho de Administração.

§ 5º O Diretor Adjunto indicado pelo Diretor de Setor, nos termos do parágrafo anterior, não poderá indicar Diretor Adjunto em caso de nova vacância do cargo.

§ 6º No impedimento ou ausência do Diretor e do Diretor Adjunto estes serão substituídos pelo membro do Colegiado Setorial respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

## CAPÍTULO III

*Dos Departamentos*

**Art. 31.** O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

**Art. 32.** O Departamento compreende disciplinas afins e congrega docentes, integrando atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 33.** Na constituição dos Departamentos são atendidos, prioritariamente, os seguintes requisitos:

I – agrupamento de disciplinas afins;

II – disponibilidade de instalações e equipamentos;

III – número de docentes em proporção adequada ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 34.** O Departamento é administrado por um Chefe, escolhido conjuntamente com o Chefe Adjunto em eleição direta, pela maioria absoluta de seus pares e nomeados pelo Reitor.

§ 1º O mandato de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento será de dois (2) anos permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de impedimentos eventuais ou afastamento até seis (6) meses, o Chefe será substituído temporariamente pelo Chefe Adjunto.

§ 3º Em caso de exoneração, morte ou destituição de função de Chefe de Departamento, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto do § 1º deste artigo e art. 45 do Estatuto da UEPG.

§ 4º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função do Chefe de Departamento, o Chefe Adjunto cumprirá o restante do mandato.

§ 5º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses do Chefe do Departamento, o Chefe Adjunto completará o restante do mandato.

§ 6º A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, pelo Chefe Adjunto do Departamento, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 7º No impedimento ou ausência do Chefe e do Chefe Adjunto estes serão substituídos pelo membro que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

**Art. 35.** São atribuições do Departamento:

*a)* organizar, anualmente, seu plano geral de trabalho e submetê-lo ao Colegiado Setorial;

*b)* elaborar anualmente a proposta orçamentária para encaminhamento ao Diretor do Setor;

*c)* elaborar, no início de cada exercício financeiro, o plano de aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

*d)* atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integre, observadas as especializações, quando for o caso;

*e)* coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

*f)* solicitar admissão de pessoal, observados o quadro próprio e seus regulamentos;

*g)* indicar representantes para os Colegiados de Curso;

*h)* propor regimes de trabalho do seu pessoal docente;

*i)* tomar as providências de ordem administrativa, disciplinar e didático-científicas que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;

*j)* elaborar até o final do ano, escala de férias para o ano seguinte, do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

*l)* conhecer no início de cada ano letivo o sistema de avaliação das disciplinas, aprovadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

*Parágrafo único.* As demais atribuições serão regulamentadas pelo regimento próprio.

**Art. 36**. São atribuições do Chefe de Departamento:

I – superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento;

II – representar, na qualidade de membro nato, o Departamento, no Colegiado Setorial;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos e as Resoluções;

IV – elaborar anualmente relatório das atividades do Departamento.

**Art. 37.** O Departamento reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas (2) vezes por ano letivo, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Chefia, ou por iniciativa da maioria dos seus membros.

**Art. 38.** O comparecimento às reuniões do Departamento é obrigatório, constituindo dever do respectivo Chefe comunicar as faltas à autoridade competente, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

*Parágrafo único.* As faltas poderão ser justificadas pelo Chefe do Departamento, no prazo de setenta e duas (72) horas, quando os motivos alegados forem devidamente comprovados.

**Art. 39.** A representação estudantil no Departamento será constituída de conformidade com o que estabelecem o Estatuto e este Regimento.

**Art. 40.** O Departamento poderá conceder a inserção no Programa de Atualização e Aprendizagem Didática de candidatos portadores de diploma de grau superior que, em seu currículo, hajam cursado a disciplina de interesse, ou outra, de conteúdo equivalente.

**Art. 41.** As atividades do Programa de Atualização e Aprendizagem Didática serão cumpridas em uma disciplina por ano letivo, cabendo ao Departamento indicar um Professor Orientador. estágio será cumprido em uma disciplina por ano letivo, competindo ao Departamento indicar um professor orientador.

**Art. 42.** Ao término das atividades do Programa de Atualização e Aprendizagem Didática será fornecida certidão ao interessado, mediante entrega do Relatório de Atividades.

**Art. 43.** O interessado auxiliará o Professor na orientação dos trabalhos práticos e exercerá as atividades didáticas que lhe forem atribuídas.

*Parágrafo único.* Não serão permitidas as atividades didáticas, de qualquer natureza, sem a presença de um Professor.

**Art. 44.** As atividades desenvolvidas durante o Programa de Atualização e Aprendizagem Didática serão definidas em Regulamento próprio.

## CAPÍTULO IV
*Dos Campi Avançados*

**Art. 44-A.** A Universidade poderá criar, organizar, extinguir e manter *campi* avançados, temporários ou permanentes, nos municípios de sua região de influência e neles desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão, produção de bens e prestação de serviços.

**§ 1º** A existência, natureza, duração e extinção dos serviços prestados ficarão a critério da Administração Superior da UEPG.

**§ 2º** Atualmente, constituem *campi* avançados da UEPG, as unidades didático-administrativas de:

I – Castro;

II – Telêmaco Borba;

III – Palmeira;

IV – São Mateus do Sul;

V – Jaguariaíva;

VI – União da Vitória.

**§ 3º** Os *Campi* Avançados terão uma Coordenação Geral.

## TÍTULO VI
*Do Ensino*

### CAPÍTULO I
*Da Seleção e Orientação*

**Art. 45.** A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos superiores de graduação da UEPG far-se-á através de processos seletivos por ela promovidos, de acordo com as vagas oferecidas para os diversos cursos, segundo o que dispuserem os colegiados competentes.

**Art. 46.** Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

**Art. 47.** A orientação será coordenada pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante - CAOE, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 48.** São atribuições do Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante:

*a)* proporcionar ao acadêmico, no seu processo de maturidade, atendimento nas áreas de: orientação educacional, orientação vocacional e profissional, orientação psicossocial e psicoterapêutica;

*b)* manter a Central de Empregos e Oportunidades Profissionais - CEOP;

*c)* manter ativa a interação dos segmentos da Universidade, para a efetiva realização de seus objetivos;

*d)* proporcionar atendimento médico aos acadêmicos.

### CAPÍTULO II
*Do Ano Universitário*

**Art. 49.** O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano.

*Parágrafo único.* O ano letivo terá duração mínima de duzentos e quatro (204) dias de trabalho escolar efetivo, incluindo o tempo reservado a todas as atividades inerentes ao processo de ensino e aprendizagem, inclusive às avaliações periódicas.

**Art. 50.** O Calendário Universitário regulará anualmente as atividades escolares, após homologação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 51.** Anualmente far-se-á publicar o Catálogo Geral da Universidade, sendo que dele constarão, obrigatoriamente:

*a)* Calendário Universitário;

*b)* estrutura dos cursos e organização dos currículos de graduação e pós-graduação;

*c)* relação das disciplinas por currículo, códigos, cargas horárias e ementas dos programas;

*d)* departamentalização da Universidade;

*e)* outras informações referentes à vida universitária.

## CAPÍTULO III

*Dos Currículos e Programas*

**Art. 52.** O currículo pleno dos cursos superiores de graduação poderá abranger uma sequência de disciplinas, eixos curriculares, núcleos temáticos ordenados em séries de ensino, desenvolvidos durante o curso, e o cumprimento das atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

§1º Admitir-se-á a existência de disciplinas com duração de meio ano letivo e de disciplinas modulares, conforme normas emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

§ 2º Os cursos de graduação a distância poderão ter estrutura curricular e calendário diferenciados dos demais cursos.

**Art. 53.** Para efeito do artigo anterior entender-se-á:

I – por série de ensino, o conjunto de disciplinas colocadas em cada um dos anos letivos dos cursos;

II – por disciplina, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, no ano letivo, de acordo com um programa próprio, que exige avaliação da aprendizagem;

III – por disciplina de meio ano letivo, aquela que seja ministrada, integralmente, em um dos semestres do ano letivo;

IV - por disciplina modular, aquela que seja ministrada em módulos, durante o ano letivo;

V - por eixo curricular e por núcleo temático, o conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática durante o curso;

VI – por atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, aquelas voltadas à aquisição de conhecimento que o aluno deverá perfazer ao longo do curso, regulamentadas pela Instituição, reconhecidas e homologadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Os critérios para oferta de disciplinas de meio ano letivo e de disciplinas modulares, referidas nos incisos III e IV deste artigo, para conhecimento e admissibilidade, obedecerão normas específicas vigentes.

§ 2º Para o estabelecido no inciso VI, o aluno deverá perfazer no mínimo 200 (duzentas) horas de atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

**Art. 54.** Os currículos plenos dos cursos de graduação constituir-se-ão dos seguintes componentes:

I – disciplinas de formação básica geral, específica profissional e de diversificação ou aprofundamento – que oferecem a base técnico-científica, cultural, ética, social e estética necessária à formação profissional e humanística;

II – atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais.

*Parágrafo único.* Entender-se-á por:

a) disciplinas de formação básica geral – as caracterizadoras da área de conhecimento que visam assegurar a base técnico-científica comum, conforme o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais DCN's, de cursos superiores de graduação;

b) disciplinas específicas profissionais – as caracterizadoras da área de formação profissional que visam atender as especificidades do campo profissional;

c) disciplinas de diversificação ou aprofundamento – as caracterizadoras da área de formação que visam atender a diversidade de demandas sociais no campo profissional, necessárias à integração ao mundo contemporâneo;

d) atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais – as atividades e/ou conhecimentos adquiridos pelo estudante através de estudos e práticas independentes, presenciais e ou à distância.

**Art. 55.** O programa de cada disciplina será elaborado pelo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, atendidas as condições de execução manifestadas pelo Departamento envolvido.

## CAPÍTULO IV
*Do Regime Didático*

**Art. 56.** A duração dos cursos superiores de graduação deverá obedecer as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

**Art. 57.** Nos cursos noturnos não deverão ser ultrapassadas quatro (4) horas diárias entre aulas e atividades dos seus currículos plenos.

## SEÇÃO I

*Das Matérias e Conteúdos Obrigatórios*

**Art. 58.** Haverá em todos os currículos plenos dos cursos superiores de graduação da Universidade:

I – a matéria Língua Portuguesa, que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

II – matéria voltada à formação humanística que poderá ser estabelecida pelos respectivos Colegiados de Curso sob a forma de disciplina aplicada a cada curso;

III – conteúdos que preparam o aluno para o estudo e a Pesquisa, como componentes de disciplina aplicada a cada curso ou incorporados a outra disciplina do currículo pleno.

§ 1º Deverá existir nos currículos plenos dos cursos de Licenciatura a matéria Fundamentos da Educação.

§ 2º O cumprimento do parágrafo anterior desobriga os cursos de Licenciatura a atender o estabelecido no inciso II do presente artigo.

## SEÇÃO II

*Da Avaliação do Rendimento Escolar*

**Art. 59.** A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade acompanhar o progresso do acadêmico no domínio das competências exigidas para o curso que está realizando, tendo em vista a adequada formação científica e profissional, a promoção por série e a integralização curricular, compreendendo:

*a)* a verificação da aprendizagem; e,

*b)* a apuração da frequência.

§ 1º A avaliação do rendimento escolar deverá ser um processo contínuo e cumulativo, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre um eventual exame final.

§ 2º A verificação da aprendizagem do acadêmico será de responsabilidade do professor da disciplina e incidirá sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos como provas orais, escritas e práticas, exercícios de aplicação, pesquisas, trabalhos práticos, excursões, estágios e outros previstos no respectivo sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A frequência mínima exigida, para fins de aprovação, é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina em que o aluno estiver matriculado, cabendo ao professor o registro da presença do acadêmico e à Chefia do Departamento a fiscalização dessa atividade docente, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 4º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação a distância poderão definir sistema de avaliação e regime de dependência diferenciados dos demais cursos.

## SEÇÃO III

*Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar*

**Art. 60.** O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre para as disciplinas anuais e ao final de cada bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 1º A nota a que se refere o *caput* deste artigo deverá resultar de mais de uma verificação parcial, ficando vedado ao professor a realização de uma única prova ao final do semestre para as disciplinas anuais ou ao final do bimestre para as disciplinas semestrais.

§ 2º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem será obtido através da média aritmética simples das duas notas parciais e da nota do exame final, quando couber.

§ 3º A nota mínima para aprovação direta, sem exame final, deverá ser igual a sete (7,0), obtida pela média aritmética simples das duas notas parciais.

§ 4º A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a cinco (5,0), como resultado da seguinte fórmula:

$$NF = \frac{1^{a}\ NP + 2^{a}\ NP + NEF}{3}$$

onde: NF = nota final;
1ª NP = primeira nota parcial;
2ª NP = segunda nota parcial;
NEF = nota do exame final.

§ 5º – Ficará impedido de prestar exame final o acadêmico que:

*a)* não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina; e/ou

*b)* não atingir, no mínimo, dois e meio (2,5) como média das duas notas parciais.

§ 6º Nas disciplinas de estágio supervisionado e outras que abranjam atividades de conclusão de curso, o aproveitamento do aluno será verificado de acordo com os respectivos regulamentos e/ou manuais aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

§ 7º O Calendário Universitário estabelecerá os prazos limites para a entrega das notas parciais e da nota do exame final, bem como o período destinado à realização do referido exame.

§ 8º Ao acadêmico que não comparecer ao exame final será atribuída nota zero, ressalvadas as situações previstas em normas institucionais.

**Art. 61.** O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por série e a aprovação por disciplina.

§ 1º Será promovido à série seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas da série em que se encontra matriculado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até (2) duas disciplinas, independente da série das mesmas.

§ 2º Será aprovado, na disciplina, o acadêmico que, desde que cumprida a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, obtiver:

*a)* média das duas notas parciais igual ou superior a sete (7,0); ou

*b)* nota igual ou superior a cinco (5,0), após a realização do exame final.

**Art. 62.** Em caso de rendimento escolar insatisfatório e/ou insuficiência da frequência regulamentar, o acadêmico estará sujeito à reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção à série seguinte o acadêmico que reprovar em mais de 2(duas) disciplinas, independente de série.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

*a)* não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência;

*b)* obtiver média das duas notas parciais inferior a dois e meio (2,5);

*c)* obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a realização do exame final.

## SEÇÃO IV
*Da Dependência*

**Art. 63.** Entende-se por regime de dependência a faculdade de poder o aluno frequentar até duas (2) disciplinas em que ficou reprovado, independentemente de série, simultaneamente com a série para a qual será regularmente promovido.

§ 1º O regime de dependência não dispensa o aluno do cumprimento das normas regimentais relativas à frequência e à avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Os aluno que frequentar alguma série do curso com disciplinas em dependência será promovido quando lograr aprovação em pelo menos 1 (uma) das disciplinas em regime de dependência.

## SEÇÃO V

*Da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância*

**Art. 63-A**. A avaliação do rendimento escolar do acadêmico dos cursos de educação a distância da UEPG compreende:

*a)* a apuração da frequência às atividades presenciais;

*b)* a verificação da aprendizagem, que ocorrerá através de avaliação processual no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e de seminário e prova presencial.

§ 1º A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao acadêmico que, cumpridas as demais exigências:

I - apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades presenciais, excetuando-se o seminário e a prova presencial, na qual a frequência é obrigatória;

II – realizar as atividades constantes do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), obtendo no mínimo nota 20,0 numa escala de 0 a 80 (correspondente a 2,0 numa escala de 0 a 8).

§ 2º Só poderá participar do seminário e da prova presencial o acadêmico que obtiver nota mínima conforme estabelecido no inciso II do § 1º, deste artigo.

§ 3º Para fins de verificação da aprendizagem, as notas obtidas pelo acadêmico serão representadas numericamente, com valores que variam de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 4º O processo avaliativo dos cursos na modalidade a distância compreende a avaliação processual, seminário e a prova presencial, que se realizarão na seguinte forma:

a) a avaliação processual de cada disciplina, cujo valor total é dez (10,0), numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), será realizada por meio de seminário presencial, com valor total dois (2,0), e de atividades realizadas no ambiente virtual de aprendizagem, com valor total oito (8,0), por meio de instrumentos variados. Essa sistemática de avaliação deve estar prevista no sistema de avaliação da disciplina, proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso;

b) ao final de cada disciplina será realizada uma prova presencial, de caráter obrigatório, cujo valor total é dez (10,0).

§ 5º O resultado do rendimento escolar da disciplina será obtido mediante a aplicação da média aritmética (MA), calculada a partir das notas obtidas na avaliação processual e na prova presencial. Ficará dispensado do exame final da disciplina o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0), que será considerada a nota final de aprovação na disciplina.

§ 6º Deverá prestar exame final na disciplina, o acadêmico que obtiver nota entre dois e meio (2,5) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas verificações.

§ 7º Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito à reprovação.

## SEÇÃO VI

*Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância*

**Art. 63-B**. O rendimento escolar do aluno será expresso numa escala de notas de zero (0,0) a dez (10,0), com uma casa decimal, sendo que seu registro será feito ao final de cada semestre.

§ 1º O resultado final do processo de verificação da aprendizagem, será obtido na forma seguinte:.

I - Média aritmética simples da avaliação processual e prova presencial:

$$NF = \frac{AP + PP}{2}$$

*a)* Nota final igual ou superior a sete (7,0) = APROVAÇÃO DIRETA;

*b)* Nota final inferior a dois e meio (2,5) = REPROVAÇÃO DIRETA;

*c)* Nota final de dois e meio (2,5) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME FINAL;

II - Média aritmética simples da avaliação processual, da prova presencial e da nota de exame final:

$$NF = \frac{AP + PP + NEF}{3}$$

*a)* Nota final de cinco (5,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;
*b)* Nota final de um e seis (1,6) a quatro e nove (4,9) = REPROVADO.

onde:
**NF** = nota final
**AP** = avaliação processual
**PP** = prova presencial
**NEF** = nota do exame final.

**Art. 63-C**. O sistema de avaliação do rendimento escolar compreende a promoção por semestre e a aprovação por disciplina.

§ 1º Será promovido ao semestre seguinte o acadêmico que lograr aprovação em todas as disciplinas do semestre em que se encontra matriculado, admitindo-se ainda, a promoção com dependência em até duas disciplinas.

§2º Será aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média igual ou superior a sete ou nota igual ou superior a cinco (5,0), após a realização do exame final.

**Art. 63-D**. Em caso de rendimento escolar insatisfatório o acadêmico estará sujeito a reprovação.

§ 1º Será considerado reprovado e impedido de promoção ao semestre seguinte o acadêmico que reprovar em mais de duas disciplinas do semestre em que se encontra matriculado.

§ 2º Será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que se enquadrar em uma das seguintes condições:

*a)*obtiver média inferior a dois e meio (2,5);

*b)* obtiver nota final inferior a cinco (5,0) após a realização do Exame final;

*c)* não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas atividades presenciais;

*d)* não obtiver nota igual ou superior a 20,0 (correspondente a 2,0 numa escala de 0 a 8) no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

*e)* não comparecer ao seminário e à prova presencial.

## SEÇÃO VII

*Da Dependência dos Cursos de Graduação na modalidade de Educação a Distância*

**Art. 63-E.** Entende-se por regime de dependência a possibilidade do aluno frequentar as disciplinas em que ficou reprovado, simultaneamente com o semestre seguintes, conforme plano de matrícula aprovado pelo Coordenador do Curso.

§ 1º As disciplinas em regime de dependência poderão ser ofertadas a critério da coordenação do curso, que deverá apresentar à PROGRAD, em data previamente estabelecida no calendário Universitário, o plano de oferta dessas disciplinas.

§ 2º Após a matrícula em 2 (duas) reofertas, não logrando êxito na aprovação, o acadêmico terá sua matrícula cancelada.

§ 3º A avaliação do rendimento escolar das disciplinas em regime de dependência seguirá as mesmas normas regimentais das demais disciplinas.

## CAPÍTULO V

*Dos Processos Seletivos*

**Art. 64.** A admissão aos cursos superiores de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou equivalente, é feita mediante classificação por processo seletivo promovido pela UEPG.

*Parágrafo único.* No caso do não-preenchimento das vagas oferecidas, após esgotado o previsto nos regulamentos específicos dos processos seletivos da UEPG, poderão ser admitidos, mediante processo classificatório próprio, diplomados em curso superior.

**Art. 65.** Para a classificação de candidatos à matrícula na primeira (1ª) série dos cursos superiores de graduação na UEPG, mediante seus processos seletivos, serão observados os critérios que levarão em conta os efeitos sobre a orientação do ensino médio.

**Art. 66.** Os processos seletivos voltados à admissão de alunos nos cursos superiores de graduação na UEPG serão executados de acordo com normas emanadas da Comissão Permanente de Seleção da UEPG – CPS, aprovadas pelos conselhos competentes e tornadas públicas por meio de editais.

**Art. 67.** Os candidatos aos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG deverão apresentar os seguintes documentos, que instruirão o requerimento de sua inscrição:

I – comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

II – fotocópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

III – duas (2) fotografias recentes, tamanho 3x4.

**Art. 68.** Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão válidos apenas para o ano letivo a que se destinam

*Parágrafo único.* Dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG não cabe recurso.

**Art. 69.** Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG serão coordenados pela sua Comissão Permanente de Seleção.

§ 1º A Comissão Permanente de Seleção é constituída por servidores integrantes das carreiras da UEPG, indicados pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A Comissão Permanente de Seleção será presidida por um dos seus componentes, indicado pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Seleção deverá ser homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para ser designada por ato do Reitor.

§ 4º Cabe à Comissão Permanente de Seleção, além das funções de coordenação previstas no *caput* deste artigo, a supervisão de todas as atividades concernentes à execução dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores de graduação na UEPG.

## CAPÍTULO VI

*Do Registro Acadêmico*

**Art. 70.** Os candidatos a qualquer dos cursos superiores de graduação da UEPG, classificados nos seus processos seletivos, dentro do número de vagas oferecidas, deverão efetuar, mediante requerimento próprio,

o respectivo registro acadêmico, na Pró-Reitoria de Graduação, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário, apresentando na oportunidade a documentação exigida.

*Parágrafo único.* O candidato que não efetuar o respectivo registro acadêmico e matrícula no prazo específico, decairá automaticamente do direito de fazê-lo, o que implicará na convocação do imediatamente classificado.

## CAPÍTULO VII

*Da Matrícula*

**Art. 71.** A matrícula será feita por série, até a data limite fixada no Calendário Universitário, acompanhada pelo Colegiado de Curso e supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A matrícula por parte de todos os alunos da 1ª série dos cursos superiores de graduação deverá ser confirmada consoante regulamentação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Perderá a vaga, com o consequente cancelamento do registro acadêmico e da matrícula, o aluno da 1ª série que:

I – não confirmar sua matrícula no prazo estabelecido; ou

II – não obtiver aprovação em, no mínimo, uma (1) disciplina das quais esteja matriculado nessa série.

**Art. 71-A.** A matrícula do aluno com necessidades educativas especiais será acompanhada pela Comissão Permanente de Apoio aos Acadêmicos Portadores de Necessidades Educativas Especiais – CAD, conforme Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

*Parágrafo único.* A incidência de moléstia ou aquisição de deficiência facultará ao aluno a reopção de curso, por uma única vez, devendo o pedido ser instruído com laudo técnico e submetido a análise pela CAD, ouvidos os colegiados dos cursos envolvidos e devidamente aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 72.** Quando a demanda em disciplina optativa for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, a oferta poderá ser suspensa pelo Departamento, ouvido previamente o respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 73.** Na forma da legislação específica e da regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de estudos relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

**Art. 74.** O trancamento de matrícula ocorrerá somente a pedido do aluno, observados os prazos fixados no Calendário Universitário e a regulamentação expedida pelo CEPE.

§ 1º No ano letivo de ingresso na UEPG, é vedado ao aluno o trancamento de matrícula, salvo nos casos previsto em legislação específica;

§ 2º O prazo para trancamento de matrícula é de 3 (três) anos consecutivos ou alternados, sendo que em nenhuma hipótese, o período de trancamento poderá ultrapassar esse prazo.

§ 3º Enquanto perdurar o período de trancamento de curso, fica assegurado ao aluno o direito de vaga para reabrir sua matrícula.

**Art. 75.** Será recusada nova matrícula ao aluno que não concluir o curso completo de graduação, no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo.

**Art. 76.** Na contagem do prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente à matricula trancada.

## CAPÍTULO VIII
*Das Transferências*

**Art. 77.** O pedido de transferência de estabelecimentos congêneres, observadas a legislação em vigor e a sistemática de aceitação pela Universidade, terá época de apresentação prevista no Calendário Universitário.

**Art. 78.** Expedido o atestado de vaga, pela Pró-Reitoria de Graduação, a confirmação da matrícula dependerá da apresentação da guia de transferência e dos demais documentos exigidos.

## CAPÍTULO IX
*Dos Cursos em Geral*

**Art. 79.** Entende-se por curso o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, que têm por objetivo proporcionar formação acadêmica, com habilitação profissional, em nível de graduação e de pós- -graduação nas modalidades de Doutorado, de Mestrado, de Especialização, de Aperfeiçoamento e outros, bem como os que proporcionam ampliação de conhecimentos por campo de saber de diferentes níveis de abrangência e a difusão de conhecimentos em geral e técnicas de trabalho.

**Art. 80.** Os cursos a que se referem os artigos deste capítulo serão ministrados sob a responsabilidade dos respectivos Departamentos.

*Parágrafo único.* Os cursos de extensão, independentemente de serem originados de determinado Departamento terão sua realização subordinada sempre à supervisão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Culturais - PROEX.

**Art. 81.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos no presente Capítulo.

## SEÇÃO I

*Dos Cursos Superiores de Graduação*

**Art. 82.** Os cursos superiores de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo, destinam-se à formação para o exercício das diversas atividades profissionais, culturais, científicas ou técnicas.

**Art. 83.** Para cada curso superior de graduação, será organizado um currículo pleno, de acordo com as determinações estatutárias, respeitadas as diretrizes curriculares fixadas pelos órgãos competentes.

§ 1º Havendo alteração do currículo pleno, deverá adaptar-se, obrigatoriamente, ao currículo pleno vigente, o acadêmico que não reunir condições de acompanhá-lo, em razão de:

I – retenção na série;

II – repetição na série por motivo de reprovação;

III – rematrícula em razão da superação da condição de jubilado;

IV – trancamento de matrícula com duração igual ou superior a um (1) ano letivo.

§ 2º Será desobrigado da adaptação ao currículo vigente:

I – o acadêmico que possuir até duas (2) disciplinas a serem cursadas em regime de dependência;

II – o acadêmico ao qual estiver faltando para a integralização do currículo pleno alterado, apenas uma (1) das disciplinas de prática de ensino, ou de estágio supervisionado, ou de trabalho de conclusão do curso, somada às atividades complementares, ou atividades acadêmico-científico culturais ou estudos independentes.

§ 3º Em qualquer caso, o currículo pleno deve ser cumprido integralmente, para a obtenção do grau acadêmico.

§ 4º O direito à colação de grau decorre da conclusão do curso de graduação, com a integralização do currículo pleno, consideradas todas as suas peculiaridades.

**Art. 84.** Os cursos superiores de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro do número de anos letivos anteriormente estabelecido.

§ 1º Os currículos plenos dos cursos superiores de graduação organizados pelos respectivos Colegiados de Curso serão propostos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º No caso de cursos a serem criados, os respectivos currículos plenos serão organizados e propostos por Comissão Especial, constituída por ato do Reitor.

**Art. 85.** Além dos cursos correspondentes a profissões regulamentadas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender as exigências de sua programação específica e da comunidade de sua região de influência.

## SEÇÃO II
*Dos Cursos de Pós-Graduação*

**Art. 86.** Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos graduados em cursos superiores de graduação ou que apresentem título equivalente, serão ofertados em duas modalidades:

I – *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado – com a finalidade de desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo, respectivamente, aos graus de Mestre e de Doutor;

II – *lato sensu* – especialização, aperfeiçoamento e outros, com a finalidade de formar em uma especialidade profissional e desenvolver conhecimentos e técnicas em áreas definidas do saber.

## SEÇÃO III
*Dos Cursos Superiores Sequenciais*

**Art. 87.** Os cursos superiores sequenciais, abertos a candidatos portadores de certificados de nível médio, abrangendo campos de saber de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, compreendem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, visam a obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, bem como a ampliação de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes e serão ofertados em duas modalidades:

I – cursos superiores sequenciais de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

§ 1º Os campos de saber dos cursos superiores sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

*a)* parte de uma ou mais áreas fundamentais de conhecimento; ou

*b)* parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

§ 3º O projeto pedagógico, a proposta curricular dos cursos, a carga horária e o prazo de integralização serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade, obedecidas as normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

## SEÇÃO IV

*Dos Cursos de Extensão*

**Art. 88.** Os cursos de extensão destinam-se a ampliar a ação da Universidade na comunidade, através de programas culturais, científicos ou técnicos, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não.

**Art. 89.** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão legislar sobre os cursos previstos nesta Seção.

## SEÇÃO V

*Dos Colegiados de Curso*

**Art. 90.** O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – Coordenador da área de estágios do curso considerado e, no caso dos cursos que não possuem estágios, o Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;

VIII – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade à distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda, os seguintes membros:

I – Coordenador do trabalho de conclusão de curso, ou monografia, ou projeto final;

II – um (1) representante da comunidade profissional, sem vínculo com a Universidade.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe e Chefe Adjunto de Departamento não poderão integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

a) de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;

b) de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V e VIII, permitidas reconduções;

*c)* de um (1) ano para o representante discente;

*d)* os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º É vedada a Coordenação de um curso de graduação e/ou de um curso sequencial, presencial ou a distância, por um mesmo docente.

**Art. 91.** O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotados em qualquer dos Departamentos que contribuam com disciplinas do currículo pleno do curso, que preencham as seguintes condições:

I – ter a mesma graduação do curso ou em caráter excepcional e devidamente justificado, possuir o título de pós-graduação na área de abrangência do curso;

II – ministrar aulas no curso há pelo menos um (01) ano letivo.

§ 1º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 3º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 4º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 5º Para efeitos deste artigo considera-se:

*a)* Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

*b)* Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados;

§ 6º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 7º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo, não se constituindo este período, em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 90 deste Regimento.

§ 8º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição do Coordenador, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 9º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 11. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de serviço com vínculo à Universidade;

IV – maior idade.

**Art. 92.** A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 90 deste Regimento.

*Parágrafo único.* Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição.

**Art. 93.** Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

*a)* para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

*b)* sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

*c)* para a organização do Calendário Escolar;

III – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir medidas que considerar necessárias ao Departamento, ao Colegiado Setorial e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – emitir parecer sobre questões didáticas e relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares e para os Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC;

VI – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

VII – requisitar aos departamentos a oferta de disciplinas, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

VIII – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, de acordo com o perfil proposto no projeto pedagógico;

IX – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

X – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XI – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XII – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XIII – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XIV – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

**Art. 94.** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias durante o ano letivo regular e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da coordenação ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado de Curso, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de dez (10) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 4º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 5º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

**Art. 95.** Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;

VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI - desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

*Parágrafo único.* Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

## SEÇÃO VI

*Dos Colegiados de Curso das Licenciaturas*

**Art. 95-A.** O Colegiado de Curso exercerá a coordenação didático-pedagógica do curso correspondente, e terá os seguintes membros:

I – Coordenador de Curso;

II – Vice-Coordenador de Curso;

III – até três (3) professores do primeiro Departamento de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional do currículo pleno do curso considerado;

IV – até dois (2) professores do segundo Departamento, caso exista, de maior participação no total de carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional;

V – um (1) professor de cada um dos demais Departamentos cujas disciplinas integram o currículo do curso considerado, até no máximo três (3), na proporção das respectivas cargas horárias do currículo pleno do curso considerado;

VI – um (1) professor representante da área de estágios que atua no curso;

VII – um (1) representante discente do curso considerado;

VIII – um (1) professor representante da prática de ensino enquanto componente curricular;

IX – Coordenador do curso de graduação ofertado na modalidade a distância.

§ 1º O Colegiado de Curso poderá ter, ainda:

I – um (1) representante da comunidade profissional;

II – um (1) Coordenador do TCC, ou monografia, ou projeto final do Curso.

§ 2º A composição específica de cada Colegiado de Curso, observado o disposto neste artigo, será estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o respectivo Colegiado, apenas, no que diz respeito ao estabelecido no § 1º.

§ 3º Chefe de Departamento não poderá integrar Colegiado de Curso.

§ 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será:

*a)* de dois (2) anos, permitida uma recondução, para o membro indicado nos incisos I e II;

*b)* de dois (2) anos para os membros indicados nos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX, permitidas reconduções;

*c)* de um (1) ano para o representante discente;

*d)* os demais membros terão mandato estabelecido por resolução específica.

§ 5º Os cursos de licenciatura a distância poderão definir critérios próprios para a composição do Colegiado de Curso, que serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 95-B.** O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos, por chapa, em eleição da qual participem integrantes dos corpos docente e discente do curso respectivo, podendo candidatar-se os docentes integrantes da carreira do magistério superior, que não estejam em estágio probatório, lotado(s) em qualquer um dos Departamentos que contribuem para a formação docente e que preencham pelo menos duas (2) das seguintes condições:

I – ser licenciado no curso considerado;

II – possuir título de pós-graduação na área de abrangência do curso ou em Educação;

III – possuir pelo menos três (3) anos de magistério vinculados à Educação Básica;

IV – estar ministrando aulas no curso há pelo menos três (3) anos letivos consecutivos.

§ 1º Somente em caráter excepcional e devidamente justificado, a função poderá ser exercida por docente não licenciado no curso.

§ 2º O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão escolhidos em eleição direta, por chapa.

§ 4º A eleição será convocada e coordenada pelo Diretor do Setor respectivo.

§ 5º O Conselho Universitário aprovará o regulamento das eleições a que se refere este artigo, estabelecendo a proporcionalidade entre os segmentos votantes.

§ 6º Para efeitos deste artigo considera-se:

a) Corpo Docente - todos os professores integrantes ou não da carreira lotado(s) no(s) Departamento(s) de maior participação no total da carga horária das disciplinas voltadas mais diretamente à formação profissional e professores de outros Departamentos que ministrarem no curso disciplinas do currículo pleno, no ano em que se realizar a eleição prevista;

*b)* Corpo Discente - todos os alunos que tenham registro acadêmico no curso considerado e que estejam regularmente matriculados.

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso serão eleitos pelo menos uma (1) semana antes da realização da escolha dos demais professores que integrarão os Colegiados.

§ 8º Em caso de exoneração, morte ou destituição do Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o restante do tempo, não se constituindo, este período em mandato para efeitos no disposto na alínea a, § 4º do art. 95-A deste Regimento.

§ 9º Ocorrendo morte, exoneração ou destituição de função, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 10º Se houver afastamento ou licença com previsão de prazo acima de seis (6) meses, o Vice-Coordenador completará o restante do mandato.

§ 11. A exoneração, morte, destituição de função bem como afastamento por período com previsão de mais de seis (6) meses, do Vice-Coordenador, provocará o desligamento deste do cargo mas não ocasionará convocação de nova eleição.

§ 12. No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador estes serão substituídos pelo membro do Colegiado de Curso respectivo que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

I – maior tempo de magistério do ensino superior vinculado à Universidade;

II – maior tempo de magistério no ensino superior;

III – maior tempo de magistério vinculado à Educação Básica;

IV – maior idade.

**Art. 95-C.** A escolha dos demais membros do Colegiado de Curso se fará com observância dos seguintes critérios:

I – os docentes serão designados pelo Reitor, por indicação dos respectivos Departamentos, através de escolha efetuada em reunião departamental, presente a maioria de seus membros, integrantes da carreira do magistério superior;

II – o representante discente será designado pelo Reitor, por indicação, conforme estabelece o Regimento Geral.

III – os demais membros serão designados pelo Reitor, conforme o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com o § 2º do art. 95-A deste Regimento.

*Parágrafo único.* Somente poderão ser indicados à composição do Colegiado de Curso de que trata o inciso I deste artigo, docentes integrantes da carreira do magistério superior, que:

I – ministrem disciplinas no curso considerado, com, no mínimo, um (1) ano de docência na Instituição;

II – possuam experiência na Educação Básica.

**Art. 95-D.** Compete ao Colegiado de Curso:

I – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a organização ou reorganização do currículo do curso respectivo;

II – oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios:

*a)* para a avaliação do ensino e promoção de alunos;

*b)* sobre a forma de ingresso de candidatos ao curso;

*c)* para a organização do Calendário Escolar;

III – coordenar a articulação da prática pedagógica enquanto componente curricular, conforme o projeto pedagógico;

IV – coordenar o trabalho docente da licenciatura, visando à unidade e eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da articulação entre os diferentes componentes curriculares;

V – estabelecer normas para os estágios curriculares;

VI – avaliar a execução didático-pedagógica do curso e propor medidas que considerar necessárias ao(s) Departamento(s), ao(s) Colegiado(s) Setorial(is) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – emitir parecer sobre questões didáticas relativas à frequência, transferência, adaptações de alunos, avaliações, exames e trabalhos escolares;

VIII – requisitar aos Departamentos a oferta de disciplinas e os professores, de acordo com o projeto pedagógico do curso, explicitando as vagas necessárias e os horários convenientes;

IX – solicitar ao(s) Departamento(s) a indicação de professores, atendendo ao perfil desejado dos mesmos, de acordo com o proposto no projeto pedagógico;

X – recusar, mediante análise fundamentada, a indicação de professores feita pelos Departamentos;

XI – solicitar aos Departamentos a substituição de professores que não estejam atendendo às necessidades do curso, mediante análise fundamentada;

XII – avaliar periodicamente os programas das disciplinas e deliberar sobre as modificações propostas pelos professores;

XIII – estabelecer o calendário das suas reuniões ordinárias;

XIV – analisar os pedidos de justificativas das faltas, às reuniões do Colegiado, feitos pelos seus membros;

XV – responsabilizar-se pelo cumprimento integral do projeto pedagógico do curso;

XVI – analisar qualquer retificação de nota ou frequência de acadêmico, ocorrida extemporaneamente.

**Art. 95-E.** O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente a cada quinze (15) dias durante o ano letivo regular e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação da coordenação ou por iniciativa da maioria de seus membros.

§ 1º Nas reuniões do Colegiado de Curso, o *quorum* mínimo para deliberações é de metade mais um da totalidade de seus membros.

§ 2º As decisões do Colegiado de Curso, para a sua aplicação, deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 3º Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso, com efeito suspensivo, e no prazo de dez (10) dias, ao Colegiado Setorial respectivo.

§ 4º O não-comparecimento do membro do Colegiado de Curso, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões ordinárias consecutivas ou três (3) alternadas implicará em perda de mandato, por ato do Reitor, após deliberação do Colegiado de Curso.

§ 5º O pedido de justificativa referida no parágrafo anterior deverá ser apresentado à coordenação do Colegiado, por escrito, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas após a ausência, e submetido à deliberação do Colegiado de Curso.

**Art. 95-F.** Compete ao Coordenador de Curso:

I – convocar e presidir o Colegiado de Curso;

II – representar o curso e responder pela normalidade de sua ministração, perante a Instituição e fora dela, com anuência da Administração Superior;

III – manter entendimentos com as Chefias de Departamentos que participem da ministração do curso, em tudo o que a este se refira;

IV – solicitar providências para o regular funcionamento do curso;

V – praticar, em circunstâncias especiais, atos *ad-referendum* do Colegiado de Curso;

VI – participar, na qualidade de membro nato, do Colegiado Setorial ao qual seu curso está afeto;

VII – disponibilizar aos acadêmicos e docentes do curso as regulamentações solicitadas pela administração superior da UEPG;

VIII – manter-se atualizado em relação ao processo de matrícula e de controle acadêmico;

IX – efetuar, sempre que julgar necessário, a conferência dos Diários de Classe em consonância com os Programas das Disciplinas;

X – convocar, sempre que necessário, os professores que atuam no curso para deliberações e encaminhamentos didático-pedagógico;

XI – desempenhar outras atividades correlatas com as suas atribuições.

*Parágrafo único.* Compete ao Vice-Coordenador do Curso acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo Coordenador do Curso, a fim de poder substituí-lo em seus impedimentos e férias regulamentares, com conhecimento de causa.

## TÍTULO VII
*Da Pesquisa e Extensão*

### CAPÍTULO I
*Da Pesquisa*

**Art. 96.** A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios a seu alcance, destacando-se:

*a)* concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

*b)* formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;

*c)* intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e cientistas e o desenvolvimento de projetos comuns;

*d)* concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

*e)* realização de convênios com instituições nacionais e estrangeiras, visando a programas de investigações científicas;

*f)* divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus diferentes setores;

*g)* promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

**Art. 97.** A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral de linhas prioritárias, o que, uma vez atendido, não impedirá outras iniciativas de Setores e Departamentos, bem como de Professores individualmente considerados.

**Art. 98.** O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa, devendo ser instituído um Fundo Especial de Pesquisa, para assegurar o efetivo exercício desta atividade universitária.

**Art. 99.** Cada programa ou projeto de pesquisa terá um responsável proposto pela estrutura departamental ou interdepartamental interveniente, devidamente homologado pelos colegiados superiores competentes.

## CAPÍTULO II
*Da Extensão*

**Art. 100.** A extensão universitária será desenvolvida sob a forma de cursos, promoções culturais em geral e de serviços, realizados preferentemente no cumprimento de programas ou projetos específicos.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho em nível universitário ou não, devendo desenvolver-se na conformidade do que dispõe o parágrafo único do artigo 80 deste Regimento.

§ 2º Os serviços de extensão serão prestados, sob formas diversas, à comunidade como um todo, buscando-se a plena utilidade social das diferentes serventias da Universidade.

## TÍTULO VIII
*Da Comunidade Universitária*

**Art. 101.** A Comunidade Universitária é constituída pelo conjunto dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente.

§ 1º Os membros da comunidade universitária guardarão respeito e seriedade mútuos, devendo, pelos seus atos e conduta, dignificar a Instituição a que pertencem e por cuja promoção são responsáveis.

§ 2º Salvo imposição de lei, os atos de qualquer membro da comunidade universitária não se vinculam à Universidade se forem praticados fora dos seus limites espaciais e funcionais.

§ 3º Na medida de seus recursos e segundo as necessidades de cada um, a Universidade prestará assistência aos membros da Instituição, de acordo com as disposições do Estatuto, deste Regimento e normas especiais baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 4º É assegurado aos representantes dos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, no exercício de seu mandato a livre expressão do pensamento, resguardado o respeito às disposições legais.

### CAPÍTULO I
*Do Corpo Docente*

**Art. 102.** O Corpo Docente da Universidade é constituído de professores integrantes ou não da carreira do magistério.

*Parágrafo único.* Nas atribuições docentes obedecer-se-á sempre ao princípio de integração das atividades de ensino, pesquisa, e extensão.

#### SEÇÃO I
*Da Admissão, Lotação e Remanejamento de Docente Integrante da Carreira*

**Art. 103.** Os cargos públicos componentes da carreira serão providos através de nomeação, com a exigência de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

§ 1º O período de validade do concurso será fixado no respectivo edital, não podendo ultrapassar a um (1) ano.

§ 2º A habilitação no concurso não gera para o candidato o direito de ser contratado pela Universidade.

**Art. 104.** Para nomeação na carreira docente nas classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, o docente será enquadrado sempre no nível A de sua respectiva classe, e além do Concurso Público de Provas e Títulos, exigir-se-á:

I – na classe de Professor Auxiliar, o diploma de graduação em nível superior, devidamente registrado na forma da lei;

II – na classe de Professor Assistente, o título de Mestre;

III - na classe de Professor Adjunto, o título de Doutor;

IV – na classe de Professor Associado, o título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico, com memorial descritivo, a ser apresentado perante uma banca examinadora;

V – na classe de Professor Titular, o acesso será feito mediante habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre Docente há pelo menos 4 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 4 (quatro) anos.

**Art. 105.** O Regulamento do concurso público de provas e títulos para a admissão de docentes integrantes da carreira do magistério será aprovado pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração.

**Art. 106.** Na composição da Banca Examinadora, atender-se-á a condição de que os docentes que a integrem sejam ocupantes de classe igual ou superior à classe a ser provida.

**Art. 107.** No Concurso de Professor Titular, a Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 2 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.

**Art. 108.** O ato de admissão explicitará o Departamento onde o docente ficará lotado.

*Parágrafo único.* Da admissão não resultará vinculação do docente com disciplina determinada, nem mesmo com aquela que tiver sido objeto do respectivo concurso.

**Art. 109.** Em qualquer nível de carreira, poderá existir no mesmo Departamento mais de um docente da mesma classe.

**Art. 110.** A transferência de docente, de um Departamento para outro, far-se-á segundo as necessidades emergentes das unidades envolvidas, ouvidos os colegiados competentes.

## SEÇÃO II

*Da Carreira do Magistério*

**Art. 111.** A carreira do Magistério do Ensino Superior Público do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 5 (cinco) classes, conforme segue:

I – Professor Auxiliar, níveis A, B, C e D;

II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV – Professor Associado, níveis A, B e C;

V – Professor Titular.

**Art. 112.** Os integrantes da carreira docente, pertencentes as classes constantes dos incisos I a IV do artigo anterior, terão promoção de classe e ascensão de nível.

**Art. 113.** Os docentes das classes de Professor Auxiliar, Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Associado, ascenderão ao nível consecutivo de sua classe, após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante Comissão indicada pelo Departamento a que pertence, conforme preconizam os artigos 7º, 9º, 10 e 13 da Lei Estadual nº 11.713/97.

§ 1º Para ter direito a ascensão de nível o Professor Assistente deverá possuir o título de Mestre, o Professor Adjunto deverá possuir o título de Doutor.

§ 2º Independente do interstício e uma única vez, o Professor Auxiliar ascenderá ao nível consecutivo de sua classe, quando concluir curso de especialização, em conformidade com a Resolução nº 12/83, do Conselho Federal de Educação, mediante comprovação.

**Art. 114.** A promoção do Professor Auxiliar, de Professor Assistente, de Professor Adjunto e Professor Associado, far-se-á:

I – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre;

II – a promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

III – a promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor;

IV – a promoção do Professor Adjunto – nível D para a classe de Professor Associado – nível A, se fará pela obtenção do título de Livre Docente ou possuindo o título de Doutor, obter aprovação em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma Banca Examinadora.

**Art. 115.** Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

**Art. 116.** Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

**Art. 117.** Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

**Art. 118.** Revogado pela Resolução UNIV nº 42/98.

## SEÇÃO III

*Dos Docentes Não-Integrantes da Carreira*

**Art. 119.** A Universidade poderá contratar, mediante proposta departamental, docentes não--integrantes da carreira, na condição de Professor Visitante, por até dois (02) anos, renovável, desde que dentro deste período e Professor Colaborador, por até um (01) ano, improrrogável, vedada a recontratação.

§ 1º A contratação de Professor Visitante recairá em pessoa altamente qualificada ou de reconhecida competência, para o desempenho de atividades de ensino, orientação e pesquisa nos Cursos de Pós-Graduação e Graduação.

§ 2º A contratação de Professor Colaborador, obedecidas as condições estabelecidas em lei, será para atender, essencialmente, atividades de ensino, podendo, a juízo da Instituição, desenvolver atividades de pesquisa e extensão.

## SEÇÃO IV

*Dos Regimes Jurídico e de Trabalho*

**Art. 120.** A admissão de docentes integrantes da carreira far-se-á no regime Estatutário e a contratação de docentes não integrantes da carreira far-se-á no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou na forma de Prestação de Serviço, conforme o caso.

*Parágrafo único.* Os professores estatutários que excedam seus regimes de trabalho, nos casos de doze (12), vinte (20) ou vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho, serão remunerados quanto ao excesso verificado, na conformidade da legislação em vigor.

**Art. 121.** O regime de trabalho do pessoal docente integrante da carreira do magistério abrange as seguintes modalidades:

I – regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais;

II – regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais;

III – regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

*Parágrafo único.* A admissão, provimento, ou manutenção no regime de tempo integral e de tempo integral e dedicação exclusiva, obedecerão regulamentação própria aprovada pelos Conselhos Superiores.

**Art. 122.** Revogado. (Resolução UNIV nº 12/2000)

**Art. 123.** A Universidade Estadual de Ponta Grossa concederá o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, em qualquer uma das classes, visando estimular as atividades de ensino, pesquisa e extensão, contribuir para a eficiência e o aprimoramento do ensino e proporcionar condições de melhor desempenho das atividades institucionais de administração universitária.

**Art. 124.** A concessão da Dedicação Exclusiva obedecerá regulamentação própria, e o adicional incidirá percentualmente sobre o salário-base correspondente ao regime de quarenta (40) horas semanais de trabalho.

## SEÇÃO V

*Dos Vencimentos e Vantagens*

**Art. 125.** Os docentes integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo o regime de trabalho e o nível da classe onde estiverem enquadrados.

**Art. 126.** Os docentes não-integrantes da carreira do magistério terão vencimentos segundo seu regime de trabalho, na classe e nível considerados.

**Art. 127.** Os integrantes da carreira do magistério superior, a cada ano de efetivo exercício de emprego com a Universidade, farão jus ao adicional de um por cento (1%) sobre o vencimento da classe e nível em que estiverem enquadrados.

## SEÇÃO VI

*Do Afastamento e da Rescisão*

**Art. 128.** Além dos casos previstos em lei, o docente poderá afastar-se, sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;

III – para comparecer a eventos relacionados com sua atividade de magistério superior;

IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição;

V – para utilização do instituto do Semestre Sabático, de acordo com sua regulamentação própria.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e de dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, após pronunciamento favorável do Departamento onde o docente estiver lotado, homologado pelos Conselhos competentes.

§ 2º No caso dos incisos III e IV o afastamento dependerá de autorização do Reitor, ouvido sempre o Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º No caso dos incisos I e II, o docente somente poderá obter autorização para afastamento, depois de ter exercido atividade de magistério na Universidade por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento pretendido.

§ 4º O docente somente poderá obter autorização para novo afastamento, conforme prescrito nos incisos I e II, depois de ter exercido atividades de magistério na Universidade, por período igual ao do afastamento anterior.

§ 5º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do docente de, no retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por igual tempo ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante todo o período de ausência.

§ 6º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as normas a que devem obedecer os afastamentos previstos nos incisos I e II.

**Art. 129.** O pessoal docente fará jus a quarenta e cinco (45) dias de férias anualmente, que poderão ser gozadas em dois períodos, a critério do respectivo Departamento.

**Art. 130.** A rescisão do contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas da Consolidação das Leis do Trabalho e ao previsto no Título VIII, Capítulo IV, Seção I, deste Regimento.

## SEÇÃO VII

*Das Atribuições do Docente*

**Art. 131.** Compete ao docente, integrante ou não da carreira do magistério, as seguintes atribuições:

I – obedecer a legislação do ensino, ao Estatuto e aos Regimentos da Universidade, assim como observar as determinações das autoridades universitárias;

II – ministrar as aulas atribuídas pelo Departamento, cumprindo integralmente a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas;

III – prestar assistência aos acadêmicos, promovendo e incentivando sua integração na vida universitária, através das atividades didáticas e de outros meios adequados;

IV – inserir o número de faltas dos alunos e registrar no Diário de Classe Eletrônico o assunto lecionado em cada aula;

V – inserir no Diário de Classe Eletrônico as notas provenientes da verificação do rendimento escolar e cientificar os alunos, dentro do estabelecido na legislação específica;

VI – exercer ação disciplinar na área de sua competência;

VII – comparecer às reuniões do Departamento;

VIII – submeter à apreciação do Colegiado de Curso competente sugestões para constituição ou alteração dos programas das disciplinas;

IX – propor ao Colegiado de Curso, para o início do ano letivo, o sistema de avaliação da aprendizagem a ser aplicado na disciplina em que estiver lecionando, com observação do estabelecido nas Seções II, III e IV, do Capítulo IV, do Título VI, deste Regimento;

X – dedicar-se à pesquisa e estudos concernentes à respectiva área de conhecimento;

XI – desempenhar outras funções correlatas que lhe forem confiadas.

## CAPÍTULO II

*Do Corpo Técnico-Administrativo*

**Art. 132.** O Corpo Técnico-Administrativo será constituído de integrantes ou não dos cargos de carreira, composto de pessoal de nível básico, médio e superior.

§ 1º Os dois (2) primeiros grupos previstos no *caput* deste artigo, dividem-se em subgrupos:

*a)* Nível Básico 1 (NB-1);

*b)* Nível Básico 2 (NB-2);

*c)* Nível Básico 3 (NB-3);

*d)* Nível Básico 4 (NB-4);

*e)* Nível Básico 5 (NB-5);

*f)* Nível Médio 1 (NM-1);

*g)* Nível Médio 2 (NM-2);

*h)* Nível Médio 3 (NM-3);

*i)* Nível Médio Superior (NMS).

§ 2º Cada subgrupo dos níveis Básico, Médio e Superior compreenderão dez (10) referências salariais de 01 a 10.

§ 3º O quadro de pessoal compõe-se de dois (2) subquadros:

*a)* de cargos de provimento efetivo;

*b)* de cargos de provimento em comissão.

§ 4º O subquadro de cargos de provimento efetivo compõe-se de três (3) anexos:

*a)* anexo I – Quadro de Carreira;

*b)* anexo II – Tabela Salarial;

*c)* anexo III – Manual de Cargos.

§ 5º O subquadro de cargos de provimento em comissão se destina a atender a atribuições de direção superior e intermediária e terá regulamentação própria.

**Art. 133.** O Corpo Técnico-Administrativo tem a finalidade de apoiar e desenvolver as atividades técnico-administrativas da Universidade, objetivando proporcionar condições essenciais à harmônica execução do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 134.** O pessoal de nível superior compõe-se de profissionais graduados nesse nível em cursos devidamente reconhecidos, com os respectivos diplomas registrados na forma da lei.

**Art. 135.** O pessoal de nível médio compõe-se de graduados em cursos desse nível.

**Art. 136.** O pessoal de nível básico compõe-se de elementos portadores de escolaridade e/ou conhecimento prático comprovado para o exercício das atividades dos respectivos cargos.

**Art. 137.** A Universidade poderá contratar, nos termos da lei, e mediante aprovação do Conselho de Administração, sempre por prazo determinado, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 138.** Os servidores contratados nos termos do artigo anterior não poderão ser transferidos para cargos de carreira, salvo mediante concurso público, na forma da lei.

## SEÇÃO I

*Da Admissão, Lotação e Remanejamento*

**Art. 139.** A admissão do pessoal técnico-administrativo far-se-á por ato do Reitor, mediante proposta do

Pró-Reitor de Recursos Humanos.

§ 1º A admissão do pessoal técnico-administrativo será feita mediante concurso de provas ou de provas e títulos, sempre na referência inicial do cargo.

§ 2º O concurso para admissão do pessoal técnico-administrativo será disciplinado por Regulamento próprio.

**Art. 140.** O preenchimento de vagas no Corpo Técnico-Administrativo far-se-á, inicialmente, através do aproveitamento do pessoal pertencente ao quadro, dentre ocupantes de cargos inferiores àqueles a suprir, mediante teste de seleção interna.

*Parágrafo único.* Verificada a inexistência de candidatos qualificados, será providenciada seleção externa.

**Art. 141.** A lotação do pessoal técnico-administrativo, em órgão ou unidade da Universidade, far-se-á por ato do Pró-Reitor de Recursos Humanos.

**Art. 142.** A transferência, que é a passagem do pessoal técnico-administrativo de uma para outra unidade ou órgão da Universidade, poderá ocorrer, a pedido, por permuta ou ex-officio, atendida a conveniência do serviço e o interesse geral da administração.

*Parágrafo único.* A transferência será feita com a prévia anuência dos dirigentes dos órgãos envolvidos e far-se-á por ato do Pró-Reitor de Recursos Humanos.

**SEÇÃO II**

*Da Carreira*

**Art. 143.** A carreira do pessoal técnico-administrativo se efetivará mediante os institutos da ascensão, da transposição e da promoção.

§ 1º A ascensão, que é a passagem do servidor de uma referência salarial para outra do mesmo grupo, compreendendo as modalidades por tempo de serviço, por merecimento e por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento, dependerá do cumprimento de um dos seguintes requisitos:

*a)* por tempo de serviço, automaticamente, após o cumprimento do interstício de dois (2) anos de efetivo exercício na Instituição, não sendo interrompida pela ascensão por merecimento, por titulação acadêmica ou estímulo ao aperfeiçoamento;

*b)* por merecimento, com a passagem de uma referência salarial para a consecutiva, mediante avaliação de desempenho funcional, na conformidade de regulamentação própria;

*c)* por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor enquadrado no nível básico ou médio, quando concluir um ou mais cursos, ascenderá um (1) nível, se a soma das horas dos cursos for de cento e oitenta (180) horas; dois (2) níveis, se a soma das horas dos cursos for de trezentas e sessenta (360) horas; e três (3) níveis, se o curso for de nível superior - não podendo ser cumulativas, prevalecendo, em

## SEÇÃO III

*Dos Regimes Jurídico e de Trabalho*

**Art. 146.** Os servidores, integrantes ou não de carreira do Corpo Técnico-Administrativo, reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda legislação aplicável.

§ 1º A jornada de trabalho é de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º Assegura-se ao pessoal estatutário as vantagens advindas do regime de trabalho que lhe é originário.

§ 3º Os servidores estatutários, considerados os cargos de enquadramento na Universidade, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no que exceder da jornada semanal de trabalho obrigatória para o Estado do Paraná.

§ 4º No interesse da Universidade, poderão ser contratados servidores técnico-administrativos em jornadas de trabalho diferenciadas, mediante aprovação do Conselho de Administração.

## SEÇÃO IV

*Dos Vencimentos e Vantagens*

**Art. 147.** O pessoal técnico-administrativo, celetista ou estatutário, integrante da carreira, perceberá salários correspondentes aos cargos e referências salariais do respectivo enquadramento.

§ 1º Assegura-se aos servidores estatutários as vantagens advindas do regime de trabalho.

§ 2º O pessoal eventual perceberá os salários constantes do respectivo contrato de trabalho.

**Art. 148.** Além dos salários o servidor poderá fazer jus às seguintes vantagens pecuniárias:

I – gratificação por função;

II – adicional por tempo de serviço;

III – complementação temporária do auxílio doença;

IV – outras vantagens previstas em legislações específicas.

§ 1º A função gratificada ou função comissionada é a vantagem atribuída ao servidor pelo desempenho temporário de encargos de chefia, assessoramento e outros.

qualquer caso, aquela que possibilite a maior ascensão;

*d)* por titulação acadêmica ou por estímulo ao aperfeiçoamento, o servidor ocupante de cargo de nível superior ascenderá um (1) nível quando da conclusão de curso de especialização; dois (2) níveis, quando for detentor de título de Mestre; e três (3) níveis quando for detentor de título de Doutor.

§ 2º O servidor do Corpo Técnico-Administrativo fará jus à percepção de adicional de estímulo ao aperfeiçoamento, não-cumulativo, quando da obtenção de titulação acadêmica em nível de pós-graduação ou quando da conclusão de curso nas seguintes condições:

*a)* o pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível superior, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando da conclusão de curso de especialização e/ou equivalente; de 10% (dez por cento), quando detentor de título de Mestre; e de 15% (quinze por cento) quando detentor de título de Doutor ou de Livre Docente;

*b)* o pessoal técnico-administrativo, ocupante de cargo de nível básico ou médio, perceberá adicional de 5% (cinco por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de cento e oitenta (180) horas; e de 10% (dez por cento), quando a somatória da carga horária atingir o total de trezentas e sessenta (360) horas;

*c)* o servidor, referido na alínea anterior, perceberá adicional equivalente não-cumulativo uma única vez, quando da conclusão de curso superior em instituição reconhecida;

*d)* o valor de incidência dos percentuais previstos nas alíneas anteriores será atribuído sobre a referência salarial do cargo em que estiver enquadrado o servidor.

**Art. 144.** Transposição é o instituto que objetiva a alocação de recursos humanos, de acordo com a aptidão e formação profissional, mediante a passagem do servidor de um cargo para outro de grupo ocupacional diferente.

§ 1º A transposição obedecerá regulamentação própria e será feita mediante processo seletivo especial, respeitadas as exigências de habilitação, as condições e os requisitos do cargo a ser provido.

§ 2º Em casos excepcionais, quando, em decorrência de inspeção médica, se verificar modificação do estado físico ou mental do servidor, determinando a alteração de sua capacidade para o trabalho, poderá o mesmo ser readaptado mediante transposição especial para função compatível, e de igual referência salarial.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor ficará sujeito à prova de habilitação julgada necessária.

**Art. 145.** Promoção é o instituto pelo qual o servidor, mediante teste seletivo especial, passa a integrar um cargo superior àquele em que se encontrava.

*Parágrafo único.* Os requisitos, interstícios e demais condições pertinentes à promoção obedecerão à regulamentação específica.

§ 2º O servidor fará jus à percepção do adicional de 1% (um por cento) sobre o seu salário, por ano de efetivo exercício de cargo ou função na Universidade.

§ 3º O servidor incapacitado para o desempenho de suas atribuições, e assim considerado pela Previdência Social, nos termos do respectivo regulamento, fará jus à complementação temporária do auxílio-doença.

*a)* O benefício caracterizado como complementação temporária do auxílio-doença será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e a remuneração do servidor, constituída segundo o conceito estabelecido no Regulamento do Corpo Técnico-Administrativo.

*b)* O benefício de que trata o presente parágrafo será concedido pelo prazo de até dois (2) anos, podendo ser prorrogado por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 149.** As férias dos servidores integrantes do Corpo Técnico-Administrativo são de quarenta e cinco (45) dias por ano, e poderão ser concedidas parceladamente em dois (2) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a quinze (15) dias, de acordo com o plano de férias da Universidade.

§ 1º É facultado ao servidor converter um terço (1/3) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, desde que tenha sido requerido até quinze (15) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2º Em caso de férias coletivas, a Universidade regulamentará a compensação àqueles que não tenham completado o período aquisitivo.

**Art. 150.** Além dos casos previstos em lei, o servidor poderá afastar-se sem prejuízo de seus direitos, nas seguintes circunstâncias:

I – para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II – para prestar colaboração temporária em outra instituição de ensino superior;

III – para participar de eventos relacionados com sua atividade na Instituição;

IV – para participar de outras atividades de interesse da Instituição.

§ 1º Os afastamentos previstos nos incisos I e II não poderão exceder de quatro (4) e dois (2) anos, respectivamente, e dependerão de autorização do Reitor, mediante proposta do órgão interessado, homologada pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, o afastamento dependerá da autorização do Reitor, após parecer favorável do Conselho de Administração, mediante proposta do órgão interessado.

§ 3º Em qualquer caso, a concessão de afastamento implicará o compromisso do servidor de, no

retorno, conservar o vínculo empregatício com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, sob pena de ressarcimento das despesas a que tiver dado causa durante o período de ausência.

§ 4º Ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho poderá ser concedida licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, mediante deliberação do Conselho de Administração, atendidas as seguintes condições:

*a)* durante a licença de que trata o presente parágrafo, o contrato de trabalho será considerado suspenso;

*b)* a licença para o trato de interesses particulares e suas eventuais prorrogações não poderão perdurar por tempo superior a quatro (4) anos ininterruptos, ou três (3) anos intercalados em um (1) quinquênio;

*c)* o servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença que lhe foi concedida.

§ 5º O servidor, sem prejuízo de sua remuneração, terá justificada suas faltas:

*a)* até nove (9) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que mediante declaração em Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica;

*b)* até nove (9) dias, em virtude de seu casamento;

*c)* até cinco (5) dias, em caso de nascimento de filho, no decurso de uma semana após, para registrá-lo;

*d)* por um (1) dia, para acompanhamento de cônjuge, companheiro, pais e filhos, em caso de consulta médica;

*e)* até três (3) dias consecutivos, em caso de internamento dos referidos na alínea *a*.

**Art. 151.** A rescisão de contrato de trabalho obedecerá ao sistema de cautelas previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Capítulo IV deste Título.

## CAPÍTULO III
*Do Corpo Discente*

### SEÇÃO I
*Da Constituição e Atribuições*

**Art. 152.** O Corpo Discente da Universidade é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º São considerados regulares os alunos matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º São considerados alunos especiais os matriculados nos demais cursos ou em disciplinas isoladas de graduação ou pós-graduação.

§ 3º Ao aluno regular é vedada a matrícula e realização simultânea de mais de um curso de graduação, no mesmo período letivo.

**Art. 153.** A admissão ao início dos cursos superiores de graduação dependerá, em qualquer caso, além de outros requisitos, de:

I – prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – classificação em processo seletivo promovido pela UEPG;

III – não estar matriculado em outro curso de graduação da UEPG.

*Parágrafo único.* As exigências dos incisos I e II, deste artigo, não se aplicam aos beneficiados por legislação especial.

**Art. 154.** A matrícula importa compromisso de aceitação das leis do ensino e, em especial, do sistema normativo da Universidade.

§ 1º Aluno travesti ou transexual, se maior de 18 anos, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

§ 2º A transgressão do regime disciplinar implica nas sanções previstas no Capítulo IV deste Título.

**Art. 155.** O trancamento de matrícula será concedido somente quando requerido pelo acadêmico.

**Art. 156.** Verifica-se o cancelamento de matrícula quando aplicada ao aluno, em processo disciplinar, pena de exclusão.

**Art. 157.** Será recusada matrícula ao aluno, quando for o caso, na conformidade da legislação aplicável.

**Art. 158.** A Universidade mantém sistema de monitoria destinado a alunos de graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas em determinada disciplina.

*Parágrafo único.* É remunerada a função de Monitor, valendo como título para ingresso na carreira docente.

**Art. 159.** A função de Monitor será exercida somente por aluno regular que tenha sido aprovado na disciplina objeto da monitoria.

*Parágrafo único.* A condição de repetente na disciplina objeto da monitoria anula a possibilidade do acadêmico a ela se candidatar.

**Art. 160.** O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em

comissões, com direito a voz e voto, na forma do Estatuto e deste Regimento.

**Art. 161.** Os alunos da Universidade têm os seguintes direitos fundamentais:

*a)* participar de todas atividades escolares da Universidade;

*b)* fazer-se representar nos órgãos colegiados da Universidade;

*c)* ter acesso aos órgãos de orientação e assistência mantidos pela Universidade;

*d)* ter acesso aos instrumentos de avaliação de seu rendimento escolar;

*e)* recorrer aos órgãos superiores da Universidade, de atos considerados prejudiciais aos seus interesses;

*f)* se maior de 18 anos, ser identificado nos documentos acadêmicos internos "de conformidade com sua identidade de gênero".

**Art. 162.** São deveres dos alunos:

*a)* obedecer aos dispositivos estatutários e regimentais;

*b)* executar os trabalhos escolares com a devida diligência;

*c)* abster-se, dentro e fora da Universidade, da prática de atos lesivos ao acervo moral e patrimonial da Instituição, ou da Comunidade Universitária;

*d)* colaborar, na sua esfera de ação, para o engrandecimento da Universidade;

*e)* recolher pontualmente as contribuições relativas às mensalidades escolares.

## SEÇÃO II

*Da Representação Estudantil*

**Art. 163.** Os Representantes Discentes nos órgãos colegiados e comissões permanentes serão eleitos em votação secreta, dentre os alunos regularmente matriculados na Universidade, mediante Regulamento específico elaborado pelos órgãos de representação acadêmica e pelos representantes discentes, aprovado pelos Conselhos Superiores.

§ 1º Os representantes discentes para as comissões eventuais serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes, quando solicitado pelas autoridades universitárias competentes.

§ 2º A toda representação estudantil é assegurado o direito de suplência.

§ 3º A falta ou retardamento do processo eleitoral não impedirá o funcionamento do órgão colegiado ou comissão permanente respectiva.

§ 4º Nas reuniões dos órgãos colegiados, os representantes estudantis poderão fazer-se acompanhar de assessor sem direito a voz ou voto.

§ 5º O não-comparecimento sem motivo justificado a duas (2) reuniões consecutivas do órgão colegiado, ou três (3) alternadas, implicará perda do mandato de representação.

**Art. 164.** Eleita a representação discente para os Conselhos Superiores, Colegiados Setoriais, Colegiados de Curso, Departamentos e Comissões Permanentes far-se-á imediata comunicação ao Reitor.

## SEÇÃO III

*Dos Diretórios e Centros Acadêmicos*

**Art. 165.** Na Universidade Estadual de Ponta Grossa funcionarão o Diretório Central de Estudantes (DCE) e os Diretórios Acadêmicos Setoriais (DAS).

§ 1º Poderão funcionar Centros Acadêmicos associativos de curso ou de conjuntos de cursos afins, a critério do Diretório Central de Estudantes.

§ 2º Poderão vincular-se ao Diretório Central de Estudantes os alunos regulares e especiais da Universidade; aos Diretórios Acadêmicos Setoriais, os alunos matriculados nos cursos que integrem o Setor de Conhecimento correspondente; e aos Centros Acadêmicos, os estudantes pertencentes ao curso ou ao conjunto de cursos afins, congregados na entidade.

**Art. 166.** O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais são órgãos de representação, congregação, atuação e promoção discente, integrantes da estrutura geral da Universidade.

**Art. 167.** O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais têm por objetivos:

I – reunir e motivar os alunos para uma convivência sadia, responsável e participante, no âmbito da Universidade;

II – preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar, o patrimônio moral e material e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura universitária;

III – promover a aproximação e a solidariedade entre os Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente;

IV – organizar reuniões e certames de caráter cultural, social e desportivo, visando ao aprimoramento da formação acadêmica;

V – defender os direitos e prerrogativas do Corpo Discente, nos limites de suas atribuições;

VI – assistir os alunos carentes de recursos;

VII – coordenar o processo de elaboração do Regulamento das eleições da representação discente nos órgãos colegiados e comissões permanentes da Universidade.

**Art. 168.** O Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos Setoriais serão administrados por Diretorias Executivas próprias, tendo, cada um deles, um Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, com atribuições definidas nos respectivos regimentos.

§ 1º Cada Diretoria Executiva compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Orador.

§ 2º Os Conselhos Deliberativos compor-se-ão:

*a)* do Diretório Central de Estudantes, por seu Presidente que será o Presidente do Conselho; dos Presidentes dos Diretórios Acadêmicos Setoriais e dos representantes discentes nos Colegiados Superiores e Colegiados de Curso;

*b)* do Diretório Acadêmico Setorial, por seu Presidente, que será o Presidente do Conselho e pelos representantes discentes nos Colegiados de Curso do Setor correspondente.

§ 3º A Assembléia Geral, tanto do Diretório Central de Estudantes como dos Diretórios Acadêmicos Setoriais, constituir-se-á da reunião dos respectivos associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 169.** Os integrantes das Diretorias Executivas do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais serão escolhidos por eleição direta, voto secreto e maioria simples dos respectivos colégios eleitorais, estes formados:

*a)* para o Diretório Central de Estudantes, de todos os alunos da Universidade no gozo de suas prerrogativas;

*b)* para os Diretórios Acadêmicos Setoriais, pelos alunos vinculados aos cursos pertencentes ao Setor de Conhecimento.

§ 1º A eleição será realizada em um único dia, constante do Calendário Universitário, obedecido o seguinte critério:

*a)* registro prévio dos candidatos;

*b)* realização dentro do recinto da Universidade;

*c)* identificação do aluno votante;

*d)* garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;

*e)* apuração imediatamente após o término da votação.

§ 2º O acompanhamento de todo o processo eleitoral caberá a uma comissão composta de três (3) Professores, designados por ato do Reitor e de três (3) alunos designados pelo Diretório Central de Estudantes, que, entre si, escolherão o presidente e o secretário.

**Art. 170.** Os candidatos aos cargos executivos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos Setoriais terão seus registros deferidos, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

*a)* ser aluno regularmente matriculado;

*b)* estar cursando, pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.

*Parágrafo único.* O não-preenchimento destes requisitos acarretará recusa ao registro, ou, em qualquer tempo, a perda do mandato.

**Art. 171.** As entidades de representação estudantil serão mantidas por contribuições de seus associados e doações de terceiros, repassadas pela Universidade.

*Parágrafo único.* A fixação da contribuição devida pelos alunos, a forma de sua arrecadação e os valores a serem destinados aos Diretórios Acadêmicos Setoriais deverão receber a aprovação do Conselho de Administração, mediante proposta do Diretório Central de Estudantes.

**Art. 172.** Todos os bens e valores repassados aos Diretórios serão empregados, exclusivamente, no atendimento dos objetivos acadêmicos.

*Parágrafo único.* Os auxílios ou donativos provenientes dos poderes públicos ou de particulares serão entregues às entidades estudantis a que forem destinados, mediante plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 173.** Os Diretórios são obrigados a escriturar todo o movimento da receita e da despesa em registros próprios, e manter arquivada a documentação comprobatória por um período mínimo de cinco (5) anos.

**Art. 174.** Os Diretórios Acadêmicos Setoriais e Centros Acadêmicos prestarão conta ao Diretório Central de Estudantes dos recursos a eles repassados, e este submeterá a sua prestação de contas ao Conselho de Administração.

**Art. 175.** A participação ou representação do Diretório Central de Estudantes ou dos Diretórios Acadêmicos Setoriais em qualquer entidade alheia à Universidade acarretará, além de outras penalidades, a destituição da respectiva Diretoria.

§ 1º A destituição far-se-á por ato do Reitor, cabendo-lhe promover a eleição da nova Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 2º Os membros da Diretoria destituída pelo motivo previsto neste artigo não poderão concorrer a nova eleição, ficando inabilitados, por dois (2) anos, ao exercício de mandato em órgão de representação estudantil.

§ 3º Até a posse da nova Diretoria, ficará suspenso o funcionamento da entidade de representação estudantil.

## CAPÍTULO IV
*Do Regime Disciplinar*

**Art. 176.** Cabe aos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente estrita observância dos ditames éticos, de ordem, dignidade e bom comportamento.

**Art. 177.** São levados em conta, para fins de fixação de sanções disciplinares, os atos praticados contra:

*a)* a integridade física e moral da pessoa;

*b)* o patrimônio moral, científico, cultural e material;

*c)* o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados os seguintes elementos:

*a)* primariedade do infrator;

*b)* dolo ou culpa;

*c)* valor e utilidade dos bens atingidos;

*d)* grau da autoridade atingida.

§ 2º As sanções de advertência e repreensão serão canceladas dos assentamentos, se no prazo de um (1) ano da aplicação da pena o membro da Comunidade Universitária infrator não incorrer em reincidência.

§ 3º Quando se tratar de pena aplicada a discente, a mesma não constará do histórico escolar.

**Art. 178.** As sanções disciplinares aplicáveis a qualquer membro da Comunidade Universitária, atendendo o fato, às circunstâncias que o envolveram, sua gravidade, motivação e consequências, são as seguintes:

*a)* advertência;

*b)* repreensão;

*c)* suspensão;

*d)* exclusão.

**SEÇÃO I**

*Do Corpo Docente*

**Art. 179.** Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Docente, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo Chefe de Departamento respectivo, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento a que pertencer o docente punido;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salário e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida Comissão de Inquérito designada por este, composta de três (3) Professores de classe igual ou superior à do indiciado, e instaurada para fins de apuração dos fatos constantes da denúncia, que deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da sua constituição, apresentar relatório circunstanciado com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

V – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto no inciso anterior e implicará rescisão do contrato de trabalho ou a imediata devolução ao órgão de origem, conforme se trate de professor contratado ou estatutário, respectivamente.

§ 1º É assegurado ao indiciado por falta disciplinar amplo direito de defesa, devendo ser ouvido e apresentar razões por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da notificação feita pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Da decisão que impuser ao docente pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso, em primeira e última instância, ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

**Art. 180.** A suspensão, além de outros casos, é aplicável na hipótese de inobservância das atribuições previstas no art. 131, inciso II, deste Regimento.

*Parágrafo único.* A reincidência habitual na falta prevista neste artigo, devidamente comprovada,

implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do faltoso, conforme o caso.

**Art. 181.** A aplicação de qualquer penalidade disciplinar constará dos assentamentos do docente na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

**Art. 182.** Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a docentes estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

## SEÇÃO II

*Do Corpo Técnico-Administrativo*

**Art. 183.** Na aplicação de penalidade aos membros do Corpo Técnico-Administrativo, observar-se-á o seguinte:

I – a pena de advertência será aplicada oralmente, uma única vez, pelo superior imediato, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a aplicação da pena de repreensão será feita por escrito, pelo Pró-Reitor de Recursos Humanos;

III – a aplicação da pena de suspensão dar-se-á por um período não inferior a três (3), nem superior a trinta (30) dias, e implicará a perda de vencimentos, salários e comissão, enquanto a punição perdurar;

IV – a competência exclusiva para aplicação da pena de suspensão é do Reitor, ouvida a Comissão de Inquérito designada por este, integrada de três (3) servidores de condição funcional hierarquicamente igual ou superior à do indiciado;

V – a Comissão de Inquérito de que trata o inciso anterior apresentará, no prazo de trinta (30) dias contados de sua constituição, relatório circunstanciado sobre os fatos constantes da denúncia com as conclusões sobre o que houver sido apurado;

VI – a aplicação da pena de exclusão obedecerá ao procedimento previsto nos incisos IV e V.

**Art. 184.** A pena de exclusão implicará a rescisão do contrato de trabalho ou na devolução do excluído ao seu órgão de origem, quando se trate, respectivamente, de servidor celetista ou estatutário.

**Art. 185.** Ao indiciado por falta disciplinar é assegurado amplo direito de defesa, devendo o mesmo ser ouvido e notificado para apresentar à Comissão de Inquérito suas razões por escrito no prazo de setenta e duas (72) horas, contadas da notificação.

**Art. 186.** Da decisão que impuser ao servidor pena de suspensão ou exclusão, caberá recurso em primeira e última instância ao Conselho Universitário, no prazo de dez (10) dias contados da notificação da decisão, com efeito suspensivo.

**Art. 187.** A aplicação de sanção disciplinar, constará dos assentamentos do servidor na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

**Art. 188.** Na aplicação das disposições constantes do presente regime disciplinar, observar-se-á, subsidiariamente, e no que for aplicável, a servidores estatutários ou não, o que dispõe sobre a matéria o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná.

## SEÇÃO III

*Do Corpo Discente*

**Art. 189.** Na aplicação a membros do Corpo Discente das sanções previstas no art. 178, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a pena de advertência será aplicada, oralmente, pelo Coordenador de Curso;

II – a pena de repreensão será aplicada por escrito, pelo Diretor do Setor de Conhecimento, a casos de reincidência habitual na pena de advertência;

III – a aplicação de pena de suspensão implicará no afastamento do acadêmico de todas as atividades universitárias, por período não superior a trinta (30) nem inferior a três (3) dias;

IV – a aplicação das penas de suspensão e exclusão far-se-á por ato do Reitor, com base em relatório circunstanciado de Comissão de Inquérito disciplinar designada por aquele, e composta de três (3) docentes e um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;

V – o relatório de que trata o inciso anterior será apresentado no prazo de trinta (30) dias, contados da data de constituição da Comissão de Inquérito;

§ 1º Assegura-se ao discente indiciado por falta disciplinar direito a ampla defesa e recurso, devendo ser ouvido e notificado para apresentar defesa por escrito à Comissão de Inquérito referida no inciso IV do presente artigo, no prazo de setenta e duas (72) horas contadas da notificação, a qual ser-lhe-á feita por escrito e pessoalmente, ou por edital, na hipótese de não ser localizado em sala de aula.

§ 2º Da decisão que impuser pena de suspensão ou de exclusão caberá recurso ao Conselho Universitário, recurso este que deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias corridos, contados da notificação da decisão, e será recebido com efeito suspensivo.

§ 3º A decisão do Conselho Universitário é irrecorrível e final.

VI – Competirá à Pró-Reitoria de Graduação dar ciência das penalidades aplicadas ao discente apenado e ao respectivo Colegiado de Curso, a quem cabe a execução das mesmas.

**Art. 190.** A aplicação de sanção disciplinar constará dos assentamentos do aluno, na Pró-Reitoria de Graduação.

## TÍTULO IX
*Dos Diplomas, Certificados e Dignidades Universitárias*

### CAPÍTULO I
*Dos Diplomas e Certificados*

**Art. 191.** A Universidade expedirá diplomas e certificados aos alunos que concluírem seus diferentes cursos.

§ 1º Os diplomas correspondem:

*a)* a cursos superiores de graduação, conferindo habilitação legal para o exercício da profissão liberal, nos termos da legislação vigente;

*b)* a cursos superiores sequenciais de formação específica;

*c)* a cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conferindo os títulos de Mestre e Doutor.

§ 2º Aos concluintes de cursos de pós-graduação *lato-sensu* serão conferidos certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento.

§ 3º Serão conferidos certificados de frequência e/ou aproveitamento aos participantes de cursos ou promoções de extensão universitária.

§ 4º Serão conferidos certificados aos concluintes dos cursos superiores sequenciais de complementação de estudos."

**Art. 192.** Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos nas alíneas *a* e *b*, do § 1º, do artigo anterior.

§ 1º Serão assinados, necessariamente, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo interessado, os diplomas referidos na alínea *c*, do § 1º, do artigo anterior.

§ 2º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 2º do artigo anterior.

§ 3º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 3º do artigo anterior.

§ 4º Serão assinados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo coordenador do curso os certificados referidos no § 4º do artigo anterior.

**Art. 193.** Os certificados referidos no § 3º do art. 191 conterão, necessariamente, duas assinaturas, a saber: do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Culturais e do responsável pelo órgão promotor ou do

coordenador da promoção.

**Art. 194.** Os diplomados por instituições de ensino superior estrangeiras poderão requerer a revalidação do respectivo diploma, nos termos da legislação em vigor.

*Parágrafo único.* A Universidade registrará os diplomas que expedir, os por ela revalidados na conformidade da legislação pertinente, e os expedidos por outras instituições por delegação do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II
*Da Láurea Acadêmica*

**Art. 195.** Fará jus à Láurea Acadêmica de Graduação o concluinte de curso que obtiver, em dois terços (2/3), no mínimo, das disciplinas de seu currículo universitário, notas no intervalo de nove (9,0) a dez (10,0), e no restante das disciplinas cursadas, notas no intervalo de sete (7,0) a oito vírgula nove (8,9).

**Art. 196.** Além do estabelecido no artigo anterior, a concessão da Láurea Acadêmica de Graduação dependerá do preenchimento, pelo requerente, das seguintes condições:

*a)* curso realizado completamente na UEPG;

*b)* procedimento exemplar;

*c)* integralização do curso sem reprovações.

**Art. 197.** O laureado fará jus a:

*a)* diploma especial de Láurea Acadêmica;

*b)* menção do fato na solenidade de formatura;

*c) integralização do curso sem reprovações.*

## CAPÍTULO III
*Da Láurea Administrativa*

**Art. 198.** Fará jus à Láurea Administrativa o servidor em final de carreira que se haja destacado por sua excepcional dedicação à Universidade.

**Art. 199.** A Láurea Administrativa consistirá de um diploma de Honra ao Mérito e de uma placa alusiva que o acompanhará, devendo o laureado recebê-los em ato público e solene.

**Art. 200.** Além das homenagens constantes do artigo precedente, o servidor contemplado receberá, após a sua aposentadoria, e sempre que referido em atos oficiais da Universidade, a menção de "Servidor Laureado".

**Art. 201.** A concessão da Láurea Administrativa será deliberada pelo Conselho de Administração, com a homologação do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO IV
*Dos Títulos Honoríficos*

**Art. 202.** A Universidade poderá atribuir título de:

I – Professor Emérito, a seus Professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino, pesquisa ou extensão;

II – Professor *Honoris Causa*, a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado serviços relevantes;

III – Doutor *Honoris Causa*, a personalidades que se tenham distinguido, seja pelo saber, seja pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos.

*Parágrafo único.* A concessão do título dependerá de proposta fundamentada de membro do Conselho Universitário e deverá ser aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos componentes desse colegiado.

## TÍTULO X
*Dos Símbolos*

**Art. 203.** São símbolos da Universidade Estadual de Ponta Grossa:

I – Bandeira;

II – Selo;

III – Logotipo.

**Art. 204.** A Bandeira, o Selo e o Logotipo são elaborados como instrumentos de representação do símbolo básico da Universidade Estadual de Ponta Grossa, tornado oficial em 1º de outubro de 1970, guardadas as características de cada modalidade.

**Art. 205.** São elementos do símbolo básico, descritos com a respectiva interpretação oficial:

I – uma cruz formada com as letras da sigla, UEPG, representando as Ciências da Saúde, considerando-se o vermelho que circunda as letras;

II – duas pombas brancas sobre a cruz, aludindo à Fundação da Cidade;

III – um átomo cujo núcleo em amarelo representa o sol simbolicamente - a Luz do Saber; e o átomo todo representando, por si só, as Ciências Modernas;

IV – o branco, o azul, o vermelho e o amarelo são cores adotadas com o propósito de integrarem uma alusão à Bandeira de Ponta Grossa.

**Art. 206.** Toda a representação, por imagem, da Universidade, de cunho oficial, deverá basear-se e inspirar-se no símbolo constante do presente Título, observando-se rigorosamente as características acima discriminadas.

## TÍTULO XI

*Das Disposições Gerais e Transitórias*

**Art. 207.** Consagra-se como o "Dia da Universidade" e efeméride máxima da Instituição o de sua criação oficial pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28 de janeiro de 1970, que deve ser anualmente comemorado a 15 de maio, data esta em que, naquele mesmo ano, iniciaram-se efetivamente as atividades da Universidade com a tomada de posse do primeiro Reitor.

**Art. 208.** O Conselho Universitário, por dois terços (2/3) dos seus membros, poderá autorizar a agregação de estabelecimentos isolados de ensino, observadas as seguintes prescrições:

I – a agregação será feita por convênio, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa e extensão, não implicando necessariamente ônus financeiro para a Universidade;

II – a agregação não importará, para a instituição interessada, a perda de sua condição de estabelecimento isolado;

III – o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual poderá ser acrescida a condição de agregada à Universidade;

IV – poderá ser rescindida a agregação por iniciativa da Universidade ou da entidade agregada, desde que, para tal fim, assim decidam seus órgãos competentes por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 209.** A agregação de que trata o artigo anterior poderá, em qualquer tempo, transformar-se na incorporação do estabelecimento agregado, caso em que este perderá a sua personalidade jurídica por assimilação à personalidade jurídica da Universidade.

**Art. 210.** É vedado, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, o exercício simultâneo de mais de uma função executiva.

**Art. 211.** O presente Regimento só poderá ser modificado por decisão do Conselho Universitário, nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO I

*Do Remanescente Regime Semestral de Créditos*

**Art. 212.** O ano universitário estender-se-á do primeiro dia útil de janeiro ao último dia útil de dezembro do mesmo ano, compreendendo dois períodos letivos regulares, entre os quais deverão desenvolver-se atividades especiais, de maneira que se assegure a continuidade dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Cada período regular terá a duração mínima de noventa (90) dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a testes intermediários e exame final.

§ 2º Os períodos especiais terão duração prevista no Calendário Universitário.

**Art. 213.** Aos alunos será proporcionada orientação, visando a facilitar-lhes a elaboração do plano de estudos, a integração na vivência universitária e o despertar das potencialidades individuais no processo da formação profissional.

*Parágrafo único.* A orientação será coordenada pelo Centro de Auxílio e Orientação ao Estudante, com supervisão da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 214.** O currículo pleno abrangerá uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas inclusive por meio de pré ou co-requisitos.

*Parágrafo único.* O direito a diploma ou certificado constitui-se pela conclusão do curso, com a integralização do currículo.

**Art. 215.** Para efeito do artigo anterior entender-se-á por:

*a)* disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um mínimo de horas pré-fixadas e sujeito à verificação de aproveitamento;

*b)* pré-requisito, a disciplina cujo estudo prévio, com aproveitamento, constitui condição para matrícula em outra disciplina;

*c)* correquisito, a exigência de que o estudo de determinada disciplina se faça simultaneamente com o estudo de outra.

**Art. 216.** Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem, além das do currículo mínimo estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação (CFE), três (3) categorias de disciplinas:

I – fundamentais;

II – complementares obrigatórias;

III – complementares optativas.

§ 1º Entendem-se por:

*a)* Disciplinas Fundamentais: as comuns a todos os cursos, com a função de nivelar e integrar o aluno na vida universitária;

*b)* Disciplinas Complementares Obrigatórias: aquelas que, não fazendo parte do currículo mínimo, compõem a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o currículo pleno, atendendo às necessidades culturais e profissionais da formação do aluno;

*c)* Disciplinas Complementares Optativas: as destinadas a um aprimoramento em determinado ramo do conhecimento e que, para integralização de seu curso, o aluno deverá escolher de lista que lhe é oferecida na constituição curricular.

§ 2º Além das disciplinas do currículo pleno, com o objetivo de ampliar sua formação cultural, o estudante poderá, respeitados os pré-requisitos, cursar disciplinas de outro curso na condição de Disciplina Eletiva.

**Art. 217.** Entende-se por "crédito" o cumprimento das obrigações mínimas para cada disciplina.

*Parágrafo único.* Na forma da legislação específica e de regulamentação baixada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder-se-á o aproveitamento de créditos, relativos à disciplina já eliminada pelo interessado.

**Art. 218.** Na Universidade, um (1) crédito corresponde a:

*a)* quinze (15) horas de aulas teóricas;

*b)* trinta (30) horas de aulas práticas;

*c)* quarenta e cinco (45) horas de estágio supervisionado.

**Art. 219.** A carga horária semanal de uma disciplina resulta do número de créditos respectivos, correspondente a um período letivo regular.

**Art. 220.** A matrícula será feita por disciplina, a cada período letivo, em data pré-fixada pelo Calendário Universitário, em serviço próprio, supervisionada pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º No ato da matrícula fará o aluno o seu plano de estudo, assessorado pelo Sistema Integrado e Permanente de Orientação Acadêmica, ficando a escolha das disciplinas dependente da inclusão destas na lista de ofertas do período correspondente.

§ 2º Não há exigência de um número mínimo de créditos no período caracterizado como o último do curso.

**Art. 221.** Quando a demanda for inferior a cinquenta por cento (50%) das vagas oferecidas, o Departamento, ouvido previamente o Colegiado de Curso suspenderá a oferta, facultando-se em tal hipótese ao aluno a matrícula em outra disciplina.

**Art. 222.** Ao aluno é facultado o trancamento total ou parcial de disciplinas, observado na última hipótese, o número mínimo de créditos estabelecidos por período, e, em qualquer caso, os prazos fixados no Calendário Universitário.

§ 1º A faculdade do trancamento parcial não se estende às disciplinas fundamentais.

§ 2º Não é permitido o trancamento de disciplina que estiver vinculada a outra pelo sistema de correquisito.

**Art. 223.** Na contagem de prazo de duração do curso, não se computará o tempo correspondente a matrícula trancada, quando esta se verificar em todas as disciplinas.

**Art. 224.** Os cursos de graduação serão organizados de forma que todos os seus requisitos possam ser normalmente cumpridos, dentro de um número de períodos letivos anteriormente estabelecido.

**Art. 225.** Compete ao Colegiado de Curso requisitar aos Departamentos a oferta das disciplinas para os períodos letivos, indicando os horários convenientes.

**Art. 226.** Compete ao Docente propor ao Departamento, a cada início de período letivo, o sistema de avaliação.

**Art. 227.** Compete ao Departamento aprovar no início de cada período letivo o sistema de avaliação das disciplinas.

**Art. 228.** A verificação do rendimento escolar compreende:

*a)* apuração de frequência às aulas, aos trabalhos escolares e exercícios de aplicação;

*b)* determinação das notas obtidas pelo estudante nos trabalhos, nos exercícios de aplicação, testes e exame final.

**Art. 229.** Para fins de verificação do rendimento escolar, as notas obtidas das avaliações são representadas, numericamente, com valores do intervalo de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), adotando-se a seguinte convenção.

*a)* de 0,0 a 4,9 - Reprovado - R;

*b)* de 5,0 a 10,0 - Aprovado - A.

**Art. 230.** É condição mínima para aprovação na disciplina a obtenção da nota final 5,0 (cinco).

*Parágrafo único.* Entende-se por nota final a média aritmética das notas obtidas nas avaliações e no exame final.

**Art. 231.** Ao aluno é facultado realizar o exame final em primeira ou segunda chamada, independentemente de justificativa, respeitadas as datas previstas no Calendário Universitário.

**Art. 232.** O estágio de atualização e aprendizagem didática deverá ser cumprido por período letivo regular, competindo ao Departamento indicar um Professor Orientador.

## CAPÍTULO II
*Da Política Docente*

**Art. 233.** O docente que está no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas ou de vinte e quatro (24) horas poderá ser provido para o regime remanescente de vinte e oito (28) horas semanais, ou para os regimes de vinte (20) e quarenta (40) horas semanais, de acordo com o Regulamento próprio.

**Art. 234.** O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de doze (12) horas deverá ministrar seis (6) horas-aula semanais.

**Art. 235.** O docente que permanecer no regime remanescente de tempo parcial de vinte e quatro (24) horas deverá ministrar de dez (10) a doze (12) horas-aula semanais.

## CAPÍTULO III
*Das Disposições Finais*

**Art. 236.** É facultado ao servidor da Universidade, eleito para direção de Sindicato ou Associação de Classe, o afastamento do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, das vantagens e da ascensão funcional, na forma que a lei estabelecer.

**Art. 237.** Os casos omissos deste Regimento serão decididos pelo Conselho Universitário.

**Art. 238.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Receita Federal

160

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
**80.257.355/0001-08**
**MATRIZ**

DATA DE ABERTURA
**19/05/1971**

NOME EMPRESARIAL
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
**********

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**85.31-7-00 - Educação superior - graduação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
**90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores**
**72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais**
**72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas**
**73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública**
**86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**111-2 - AUTARQUIA ESTADUAL OU DO DISTRITO FEDERAL**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| AV GAL.CARLOS CAVALCANTI | 4748 | |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 84.030-900 | UVARANAS | PONTA GROSSA | PR |

SITUAÇÃO CADASTRAL
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
**********

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/10/2014** às **10:46:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Voltar

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**
**CNPJ: 80.257.355/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:45:56 do dia 09/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2015.
Código de controle da certidão: **DD23.ECE0.C5FD.C053**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

162

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 224892014-88888355
Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
CNPJ: 80.257.355/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/09/2014.
Válida até 01/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

163

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 80257355/0001-08
**Razão Social:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA_- UEPG
**Endereço:** PRACA SANTOS ANDRADE S N / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2014 a 11/11/2014

**Certificação Número:** 2014101304481174310366

Informação obtida em 23/10/2014, às 10:49:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.257.355/0001-08
Certidão nº: 65960758/2014
Expedição: 23/10/2014, às 10:50:05
Validade: 20/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.257.355/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# Termo de Ratificação

## -TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa nº. 043/2014**, para ***Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de analise bacteriológica e físico-química da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro***, para as empresas:

UNIVESIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA R$ 5.160,00

Vencedora da Dispensa nº. 043/2014, conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.**

**TALITA TEIXEIRA KLUPPEL DOS SANTOS**
-Presidente do FMS-

# Publicação do Termo de Ratificação

169

TCEPR

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | |
|---|---|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE ARAPOTI |
| Ano* | 2014 |
| Nº licitação/dispensa /inexigibilidade* | 43 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 170 |
| Descrição Resumida do Objeto* | Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de analise bacteriológica e fisioquímica da água visando atender as necessidades do Hospital Municipal 18 de Dezembro |
| Dotação Orçamentária* | 10001103020004202633903900 00 |
| Preço máximo/Referência de preço - R$* | 5.160,00 |
| Data Publicação Termo ratificação | 24/10/2014 |
| Data Cancelamento | |

Editar Excluir

CPF: 1842515918 (Logout)